



Número: **8000096-55.2019.8.05.0111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA**

Última distribuição : **25/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.838.210,22**

Assuntos: **1/3 de férias, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITABELA ESTADO-BAHIA (AUTOR)	BARBARA LOPES BINDELI (ADVOGADO)
CAPREMI - CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITABELA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE ITABELA/BA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
190160149	05/04/2022 15:50	Petição	Petição
190160154	05/04/2022 15:50	Petição CAPREMI	Petição
190161860	05/04/2022 15:50	Paracer Atuarial - 2021-2022	Outros documentos
103215552	04/05/2021 09:57	Parecer do Ministerio Público	Parecer do Ministerio Público
103215554	04/05/2021 09:57	(28) Pedido de julgamento conjunto (conexão) - Processo 8000096-55.2019.8.05.0111 - Ação de Cobrança	Parecer
100065182	12/04/2021 14:42	Intimação	Intimação
96453465	18/03/2021 10:50	Despacho	Despacho
62266292	26/06/2020 18:28	Réplica	Réplica
62267424	26/06/2020 18:28	Réplica Ação de Cobrança Capremi	Réplica
57600427	22/05/2020 10:17	Despacho	Despacho
59554505	08/06/2020 00:44	Certidão	Certidão
36756422	09/10/2019 23:54	Contestação	Contestação
36756430	09/10/2019 23:54	Resposta ofício da CONTESTAÇÃO CAPREMI	Contestação
36756440	09/10/2019 23:54	Nivaldo - Procurador Adjunto - 016-17	Documento de Comprovação
36756461	09/10/2019 23:54	Ramon - Nomeação	Documento de Comprovação
36756503	09/10/2019 23:54	Márcia Gomes - Nomeação	Documento de Comprovação
33326690	02/09/2019 23:44	Carta de Preposto	Petição

33326 808	02/09/2019 23:44	Carta de Preposto	Outros documentos
32831 816	28/08/2019 09:24	Certidão	Certidão
32831 845	28/08/2019 09:24	8000096-55.2019.805.0111 09 00	TERMO DE AUDIÊNCIA
30621 915	29/07/2019 10:15	Citação	Citação
30621 914	29/07/2019 10:15	Intimação	Intimação
17295 1776	07/01/2022 01:58	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
21652 760	25/07/2019 08:38	Decisão	Decisão
17295 6638	07/01/2022 02:07	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
21018 790	07/03/2019 18:49	Petição Inicial	Petição Inicial
21018 797	07/03/2019 18:49	Inicial Acao de Cobranca CAPREMI	Petição Inicial
21018 802	07/03/2019 18:49	Procuração CAPREMI	Procuração
21018 808	07/03/2019 18:49	Decreto de Nomeação Sonia Maria	Outros documentos
21018 815	07/03/2019 18:49	Ministério da Previdência Social CRP	Outros documentos
21018 823	07/03/2019 18:49	AVALIAÇÃO ATUARIAL-2016-2017 1 (1)	Outros documentos
21018 830	07/03/2019 18:49	Itabela - Avaliação Atuarial - 2017-2018	Outros documentos
21018 841	07/03/2019 18:49	Ofícios Capremi 2017	Outros documentos
21018 846	07/03/2019 18:49	Ofícios Capremi 2018	Outros documentos
21018 854	07/03/2019 18:49	ATA CMP N.02 E 03 2016	Outros documentos
21018 861	07/03/2019 18:49	ATA CMP N.05 E 06 2017	Outros documentos
21018 866	07/03/2019 18:49	ATA CMP N. 02 E 05 2018	Outros documentos
21018 878	07/03/2019 18:49	ATAS CONS. MUN. DE PREVIDÊNCIA	Outros documentos
21018 895	07/03/2019 18:49	OFÍCIO AO PREFEITO	Outros documentos
21018 904	07/03/2019 18:49	OFICIOS AO CHEFE DO EXECUTIVO	Outros documentos
21018 918	07/03/2019 18:49	OFICIOS CAMARA	Outros documentos
21018 922	07/03/2019 18:49	Extrato Previdenciário do(s) Regime(s)	Outros documentos
21018 934	07/03/2019 18:49	Oficio 53-2016-Sec. Finanças	Outros documentos
21018 939	07/03/2019 18:49	Oficio 64-2016-Gabinete	Outros documentos
21018 969	07/03/2019 18:49	OFICIOS AOS DE MAIS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO	Outros documentos
21018 972	07/03/2019 18:49	DIVIDA DO MUNICIPIO	Outros documentos

Em anexo:





AO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITABELA – BA.

Processo nº 8000096-55.2019.8.05.0111

CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA/BA, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **MUNICÍPIO DE ITABELA**, também já qualificada vem, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer que seja promovido o célere andamento do feito, pelo que se segue:

A parte autora ingressou com a presente ação com o objetivo de reaver os valores devidos à título de contribuição previdenciária devido pelo Município a Autarquia Municipal. Esclarece-se que a Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela – CAPREMI – foi criada em 1997 para ser unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Uma instituição com personalidade jurídica própria de natureza social e regida pela Lei Municipal n. 570 de 2020, em vigor.

Ocorre que, o Requerido vem descumprindo a sua obrigação, negligenciando os repasses devidos referentes as contribuições previdenciárias, o que tem inviabilizado a sustentabilidade financeira da unidade gestora. Não obstante a CAPREMI seja uma Autarquia Municipal - e com esta condição garante de independência financeira e funcional - a sua fonte de custeio depende do compromisso da Administração Pública Municipal em cumprir com a obrigação que lhe incumbe de realizar os repasses.

Com esse cenário, a entidade encontra-se em estado de insolvência, não obstante as inúmeras tentativas de provocar o Município para um acerto que ao menos amortize a dívida que vem em uma crescente há anos, conforme se verifica pelo último cálculo atuarial anexo.

Em decorrência da omissão do Município Réu que tem negligenciado quanto ao seu dever de cumprir com a obrigação tributária que lhe é imposta, foram promovidas várias ações judiciais com o intuito de reaver os valores do débito que é de direito da parte autora, sendo elas:





1. Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111
2. Ação de Cobrança nº 0001631-05.2012.8.05.0111
3. Ação de Cobrança nº 80006000-66.2016.8.05.0111
4. Ação de Cobrança nº 8000096-55.2019.8.05.0111
5. Ação de cobrança nº 8000308-08.2021.8.05.0111
6. Ação de Cobrança nº 8000211-71.2022.8.05.0111

Salienta-se que com todas as ações ora mencionadas acima, toda a dívida do Município para com a Autora encontra-se judicializada, contudo, nenhuma delas alcançou a efetividade jurisdicional concedendo a entidade previdenciária os valores que lhe são devidos.

Os processos acima estampados são uma demonstração da quantidade de ações existentes contra o Município referente a cobrança dos repasses de contribuição, todas estas correm/tramitam na Vara de Única da Comarca de Itabela/BA, evidenciando os esforços dispensados pela gestora em buscar o recebimento do débito em questão.

Com as Iniciais são juntados ofícios direcionados ao Prefeito, a Câmara de Vereadores do Município, Controladoria, atas das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, dentre outros documentos que ressaltam o valor do débito e suas consequências para manutenção da entidade.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ao passo que o equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo o RPPS passar por avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos de Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro atuarial, conforme estabelece a Portaria MPS 403/2008.¹

A inobservância das normas que garantem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e sua manutenção encontrar-se-á prejudicada e a futura concessão dos benefícios previdenciários também. Por conseguinte, o direito dos servidores à previdência social restará violada, na medida que o déficit atuarial impede a existência do regime a longo prazo.

Além dos prejuízos que são sentidos pelos servidores, toda a situação agrava-se pela morosidade da Justiça em conferir um resultado prático a todas essas demandas citadas acima. Com isso, convém informar que a gestora da Autarquia vem sendo autuada pelo Tribunal de Contas dos Municípios -TCM/BA, imputando sobre ela multas exorbitantes e rejeitando as contas apresentadas, sob o fundamento de omissão reiterada da Dirigente em

¹ Artigos 2º e 5º da Portaria MPS 403/2008





realizar a cobrança das contribuições, **ainda que todo o débito seja objeto de ação judicial.**²



Registra o Relatório de Contas de Gestão – RGES, que foi apresentado o relatório do controle interno dirigido a Gestora, **observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18**, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados.

Da análise do Relatório do Controle Interno, o RGES observou que a **Prefeitura Municipal de ITABELA não tem realizado repasses da parte patronal a CAPREMI neste exercício, e em exercícios anteriores, ademais foram realizados acordos de parcelamentos que não foram cumpridos.**

A ausência de repasse da contribuição e do parcelamento fere o disposto no art. 40 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

~~para implementação e prazo de cumprimento de metas anuais.~~

A omissão da gestora em adotar providências para que a Prefeitura efetive os pagamentos devidos já chegou ao ponto de comprometer o equilíbrio de curto do prazo do Instituto, conforme visto no tópico acima.

Diante da gravidade destes fatos, e considerando a reincidência reiterada da gestora, opina-se pela rejeição destas contas. (grifos nossos)

Assim, após minudente análise de documentos dos autos, e dos fatos aqui narrados, e ainda, os já abordados no item 6.4.1.3 deste relatório, bem como a reincidência, não nos resta outro opinativo, senão a rejeição destas contas.

A omissão, total ou parcial, relacionadas a ausência de ações para a cobrança de repasse de contribuições previdenciárias, ou mesmo a elaboração de novo parcelamento dos repasses, cuja a responsabilidade é da Gestora, tem-se por necessária a imposição de sanção mais gravosa, com a rejeição das contas sob análise.

² O processo pode ser consultado pela plataforma e-tcm – **Processo nº 08475e21**





Insta consignar que os Poderes Constituídos são harmônicos, nos termos da nossa Constituição Federal, não podendo ser imputado prejuízos à Direção da CAPREMI – ou a qualquer outro - pela demora do Poder Judiciário em determinar ao Município que cumpra com suas obrigações, sendo irrazoável punir a gestora da autarquia previdenciária por não obter êxito na celebração de composição administrativa e ausência de efetividade nas demandas judiciais.

Reconhece-se o impacto financeiro que a dívida pode acarretar ao Município, contudo, não se pode permitir a conduta ilícita e reiterada do Ente Público através da morosidade da Justiça.

Ante ao exposto, pelos motivos acima delineados, em razão de todos esses anos de espera incessantes do Judiciário, requer seja dado o célere prosseguimento a presente ação, garantindo o direito constitucional da parte quanto ao prazo razoável para duração dos processos.

Termos em que,
Pede e Espera, Deferimento.

Itabela/BA, 05 de abril de 2022.

Bárbara Lopes Bindeli
OAB/BA n. 43.535





PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2021, da Caixa de Previdência do Município de Itabela. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 5,41% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 2,90%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 1.604.317,86, mais o valor da compensação financeira de R\$ 28.993.268,56, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 318.359.725,44, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Caixa de Previdência do Município de Itabela encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ - 287.762.139,02. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de 31,00%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,00% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar,





como equacionamento do déficit atuarial, de 14,73% para 2022. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31.

Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2022.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 7.318.638,67, sendo R\$ 13.895.952,92 a receita média da contribuição total menos R\$ 6.577.314,25 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 47,33% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 52,67%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2022, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 16,50 anos.

Reiteramos que a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem servidores que recebam acima do teto.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 464 de 2018 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Para a meta atuarial, a portaria nº 6.132/2021 publicada em maio de 2021 fixou os novos percentuais de acordo com o cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior, e comparativamente ao exercício de 2020, os novos valores refletem uma diminuição significativa dos percentuais de rentabilidade





gerando uma perda atuarial que deve ser considerada. Contudo, estes percentuais refletem um cenário de baixa taxa de juros estipulado pelas políticas econômicas da época que visavam estimular o mercado durante o período de pandemia. Já no ano de 2021, observam-se novas diretrizes econômicas que possivelmente irão aumentar a rentabilidade dos títulos públicos para o próximo exercício, amortizando as perdas observadas nesta avaliação. Por isto, recomenda-se cuidado na maneira adotar medidas para a amortização destas perdas incorridas devido a flutuação da rentabilidade.

Quanto à variação resultante da nova tábua de mortalidade, ainda é necessário avaliar os impactos estabelecidos pela COVID-19 e se os mesmos serão permanentes ou sofrerão diminuições graças a política de vacinação.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria da possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Itabela que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um





acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 22/03/2022

Atenciosamente,

Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.
CNPJ 18.615.216/0001-27



parecer



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABELA/BA

Processo nº 8000096-55.2019.8.05.0111

Ação de cobrança

Requerente:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA – CAPREMI, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 146/97, alterada pelas Leis Municipais 153/98 e 316/05, inscrita no CNPJ nº 02.389.729/0001-27, com sede na Rua Manoel Veloso, nº 49, Centro, Itabela/BA, representada por sua diretora Sônia Maria Ferreira Lima, brasileira, divorciada, CPF nº 234.319.975-20, domiciliada no município de Itabela/BA.

Réu:

Município de Itabela

MM, Juiz,

Trata-se de Ação de cobrança, ajuizada pela Caixa De Previdência Dos Servidores do Município de Itabela – CAPREMI, em face do Município de Itabela, alegando que o Município vem descumprindo a sua obrigação, pelo que vem negligenciando os repasses devidos referentes as contribuições previdenciárias, o que tem inviabilizado a sustentabilidade financeira da unidade gestora.

Há notícia nos autos que este processo possui a mesma causa de pedir das Ações de cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111, nº 0001631-05.2012.8.05.0111 e nº 80006000-66.2016.8.05.0111.

Todos estão em tramite nesse Juízo, em que se reivindica reaver os valores supostamente negligenciados pelo município em face da requerente, com diferença apenas quanto aos anos dos valores cobrados.

Deve incidir, portanto, o disposto no art. 55 do Código de Processo Civil:



“Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.”

Neste sentido leciona Didier:

“Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. A conexão pressupõe demandas distintas, mas que mantêm entre si algum nível de vínculo.

Trata-se de conceito jurídico-positivo: cabe ao direito positivo estabelecer qual o tipo de vínculo considerado como relevante e quais são os seus efeitos jurídicos. Não há um conceito universal (jurídico-fundamental) de conexão.

(...)

O legislador brasileiro optou por conceituar conexão no art. 55 do CPC: “Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações, quando lhes for comum pedido ou a causa de pedir.”

Há, ainda, a previsão expressa de uma regra aberta de conexão em razão do vínculo entre os objetos litigiosos de dois ou mais processos. Se estiverem pendentes duas ações que possam gerar risco de decisões conflitantes ou contraditórias, devem ser elas reunidas, mesmo que não haja identidade de pedido ou causa de pedir (art. 55, § 3º, CPC); ou seja, mesmo que não haja conexão nos termos do *caput* do art. 55 do CPC.

O § 3º do art. 55 do CPC traz outra hipótese de conexão, mais aberta e, por isso, mais flexível. A abertura do enunciado normativo parece atender a antiga e generalizada reclamação doutrinária, que apontava a insuficiência, no particular, do CPC-1973, que possuía apenas enunciado semelhante ao atual art. 55. Problema resolvido.”

(DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 19. ed. Salvador: Ed. *JusPodivm*, 201, p. 258 e 260).



Desta forma o Ministério Público do Estado da Bahia manifesta-se pelo julgamento conjunto dos presentes autos pela conexão havida, diante de serem comuns os objetos e pedidos.

Pugna por novas vista em sendo acolhido o pedido.

Itabela/BA, 03 de maio de 2021.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça em substituição

Rafhaella Santana da Silva
Assessora Téc. Jurídica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA
BAHIA

COMARCA DE ITABELA/BA – JURISDIÇÃO PLENA



Fórum Esperança Maria de Oliveira, Rua Castro Alves nº 220, Centro, CEP 45848-970, ITABELA-BA,
Telefone (73) 3270-2187 - Email: itabelavcivel@tjba.jus.br / itabelavcrime@tjba.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 8000096-55.2019.8.05.0111

AUTOR: CAPREMI - CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITABELA

REU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

DESTINATARIO(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FINALIDADE:

tomar conhecimento da abertura de vistas para manifestação pelo Ministério Público.

Itabela, 12 de abril de 2021

Martilis Sossai Bertti

Escrivão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ITABELA

8000096-55.2019.8.05.0111

DESPACHO

Vistos, etc.

Vistas ao Ministério Público.

[Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.] N

HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE

Juiz de Direito



segue em anexo





AO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA

Processo nº 8000096-55.2019.8.05.0111

CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA, já qualificada nos autos em epígrafe, representada por sua Diretora (Decreto anexo) **SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA**, também já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu Procurador, em atendimento ao Despacho ID nº 57600427, expor e requerer o que se segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido consignar que o despacho exarado no ID nº 57600427 fora publicado no Diário Oficial em 05 de junho de 2020.





Estados incluídos em sua assinatura: Leitura DJ União, Leitura DJ Bahia

Publicação: 1.

Data de Disponibilização: 04/06/2020

Data de Publicação: 05/06/2020

Jornal: Diário Oficial DJ Bahia

Caderno: Tribunal de Justiça

Local: CADERNO 4 - ENTRÂNCIA INICIAL ITABELA

VARA CÍVEL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Página: 00312

.J. (54)DESPACHO // Despacho: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Itabela PROCESSO: 8000096-55.2019.8.05.0111 DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a autora para se manifestar em réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Itabela, data no sistema. Heitor Awi Machado de Attayde Juiz de Direito Assinado digitalmente, Lei 11.419/06 R PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

8000096-55.2019.8.05.0111 Procedimento Comum Cível Jurisdicao: Itabela Autor: Capremi - Caixa De Previdencia Do Municipio De Itabela Advogado: BARBARA LOPES BINDELI (OAB: 0043535/BA) Reu: Municipio De Itabela/ba

Total de Publicações (Assinatura DJ Bahia + DJU): 1

Sendo assim, em observância ao que determina o art. 219 do Código de Processo Civil, a presente medida é **tempestiva**.

II. DAS PREELIMINARES ARGUIDAS NA PEÇA DE DEFESA

Sustenta a Requerida a inépcia da Inicial em razão da ausência do valor da causa identificado na peça e a falta de notificação extrajudicial anterior a propositura da ação, pelo que requer a extinção do feito sem resolução do mérito.

Contudo, a pretensão da parte adversa não merece prosperar.

Não obstante não tenha sido identificado o valor da causa na Exordial, o Código de Processo Civil preceitua que, identificado irregulares na petição inicial, o juiz deverá conceder a parte autora prazo para que emende ou a complete, cabendo o indeferindo da inicial apenas quando o autor não cumprir a diligencia.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.



Nessa toada, não cabe a extinção do processo sem resolução do mérito sem que antes seja conferido a parte o direito de regularizar a peça, o que se faz no presente momento, já que não fora oportunizado em momento anterior.

Com efeito, conforme planilha acostada aos autos, o montante da dívida objeto da presente ação perfaz o valor de **R\$ 11.789.560,29** (onze milhões setecentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

RESUMO	
(Ação de Cobrança período de 08/2016 a 12/2018)	
CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO: AGOSTO/2016 a DEZEMBRO/2018	
VALOR ORIGINAL	
Patronal	9.762.909,60
Servidor	75.300,62
Total.....	9.838.210,22
VALOR CORRIGIDO	
Patronal	11.690.876,03
Servidor	98.684,27
Total.....	11.789.560,29
Total Geral ORIGINAL: contribuições de agosto 2016 a dezembro 2018	R\$ 9.838.210,22
Total Geral CORRIGIDO: contribuições de agosto 2016 a dezembro 2018	R\$ 11.789.560,29

O valor do débito em questão foi indicado no pedido, certo e determinado, elaborado na Inicial.

*[...] Ao fim, instruído o processo, digno-se de declarar procedente o pedido aqui formulado, condenando o Município de Itabela/BA a pagar os valores devidos à Demandante objeto desta ação, referentes a repasses determinados em Lei, no total de **R\$ 11.789.560,29** (onze milhões setecentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), valor este corrigido, conforme tabela anexa, mas que deverá ser atualizado com juros e correção monetária até a **data do efetivo pagamento**;*



Dessa forma, a ausência de estipulação do valor da causa, na forma como sustenta a Requerida, não garante de fundamento jurídico processual para ensejar a extinção da presente demanda, eis que o valor do débito fora determinado no corpo da peça inicial e também por meio de documentos (planilha e memória de cálculo) anexo aos autos.

Ademais, conforme já mencionado, o vício apresentado é passível de regularização, o que acaba por ser feito através da presente medida, em homenagem ao fim precípuo da ação civil, qual seja, **sanar o litígio**. Sendo assim, merece que seja conferida a parte “o suprimento de eventual irregularidade na instrução da exordial por meio de diligência consistente em sua emenda”, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“[...] Deveras, a ação civil constitui **instrumento de eliminação da litigiosidade de massa**, capaz de dissipar infínitos processos individuais, evitando, ademais, a **existência de diversidade de entendimentos sobre o mesmo caso**, possuindo, ademais, expressivo papel no **aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, diante de sua vocação inata de proteger um número elevado de pessoas mediante um único processo**.
6. **A orientação que recomenda o suprimento de eventual irregularidade na instrução da exordial por meio de diligência consistente em sua emenda, prestigia a função instrumental do processo, segundo a qual a forma deve servir ao processo e a consecução de seu fim. A técnica processual deve ser observada não como um fim em si mesmo, mas para possibilitar que os objetivos, em função dos quais ela se justifica, sejam alcançados.**
7. **Recurso especial a que se nega provimento.** (REsp 1279586/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 17/11/2017)”*

Assim, com fulcro no artigo 292, inciso do NCPD, em se tratando de ação de cobrança, o valor da causa deve ser arbitrado conforme o montante da dívida apresentado com incidência de juros e correção, até a data da propositura da ação, que no caso é de **R\$ 11.789.560,29** (onze





milhões setecentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), PELO QUE DESDE JÁ REQUER A EMENDA DA EXORDIAL para fazer constar o referido valor como valor da causa.

Sustenta ainda a parte ré, com fundamento no artigo 726 do NCPC, a extinção do feito, como se a ausência de interpelação/notificação se revelasse condição *sine qua non* para a regularidade do trâmite processual, o que, *data máxima vênia*, não possui qualquer fundamento jurídico processual.

A despeito do que pretende induzir o Requerido, a ausência de interpelação ou notificação anterior não obsta a propositura da ação litigiosa, já que não se trata de uma condição da ação.

Ademais, cumpre reiterar que a Autarquia Demandante tem atuado de forma diligente por todos estes anos, pelo que vem oficiando o Município, na pessoa do Prefeito atual, sobre o valor exorbitante da dívida, bem como tem realizado, com periodicidade, as reuniões do Conselho Municipal de Previdência sobre a situação financeira da CAPREMI, conforme documentos anexos aos autos, **o que por sua vez já configura uma interpelação/notificação prévia dando ciência da situação da relação jurídica em exame e da pretensão da parte autora.**

Desta forma, requer a Autarquia Demandante o afastamento das preliminares suscitadas pelos motivos expostos, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores trâmites processuais, por medida da mais lúdima justiça.

III. DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO

A contestação em nada altera os termos da inicial, vez que se limita a sustentar que a parte autora não informou quais os fatos (fáticos ou jurídicos) a ensejar uma ação de cobrança e não cumpriu os requisitos da Exordial.

Contudo, a despeito do que sustenta a peça de defesa, a peça inicial é transparente quanto aos pontos que embasam o pedido da Demandante, bem como corrobora todas as alegações pela vasta documentação que encontra-se acostada aos autos.

Ademais, o Município Réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que não apresenta nos autos qualquer documentos que apresente fato impeditivo, modificativo ou





extintivo do direito sustentado pela parte autora, o que leva à presunção de veracidade de todo o alegado pela Demandante.

Isto posto, incontroverso são os fatos, porquanto a dívida ora entabulada é certa e determinada, sendo de direito da Demandante - e de todos os servidores deste Município – a procedência da presente ação, para condenar o Município Réu ao pagamento das contribuições previdenciárias ora requeridas, nos termos da Inicial.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, considerando impugnadas todas as alegações da parte adversa e certos de que Vossa Excelência saberá atender aos reclamos legítimos da parte autora, reitera-se a Inicial em todos os seus termos e requer à Vossa Excelência que receba a presente manifestação/Réplica, determinando sua juntada aos autos, **para que seja concedido o pedido de EMENDA A INICIAL quanto ao valor da causa, e ao final dado TOTAL provimento à ação**, a fim de condenar o Município Réu nos termos do pedido inicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itabela/BA, 26 de junho de 2020.

Bárbara Lopes Bindeli

OAB/BA 43.535





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itabela

PROCESSO: 8000096-55.2019.8.05.0111

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a autora para se manifestar em réplica no prazo de 15(quinze)dias.

Itabela, data no sistema.

Heitor Awi Machado de Attayde

Juiz de Direito

Assinado digitalmente, Lei 11.419/06 R





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000096-55.2019.8.05.0111

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

AUTOR: CAPREMI - CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITABELA

Advogado(s): BARBARA LOPES BINDELI (OAB:0043535/BA)

RÉU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 05/06/2020

Prazo (dias)

15

Término do prazo

06/07/2020.

Teor do ato: ".diario { font-weight: normal; font-size: small; text-align: justify; font-family: Arial; }

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itabela

PROCESSO: 8000096-55.2019.8.05.0111

DESPACHO

Vistos, etc.



Intime-se a autora para se manifestar em réplica no prazo de 15(quinze)dias.

Itabela, data no sistema.

Heitor Awi Machado de Attayde

Juiz de Direito

Assinado digitalmente, Lei 11.419/06 R

".

ITABELA/BA, 8 de junho de 2020.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ANEXO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUNÁPOLIS-BA.**

Autos nº 8000096-55.2019.805.0111

MUNICÍPIO DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Procuradoria, ora representada pelos procuradores nomeados através dos Decretos nº 693/2019, 016/2017 e 238/17, com endereço localizado na Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 1º andar ao final assinados, nos autos da AÇÃO DE CONRANÇA que lhe move **CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA**, qualificados nos autos mencionados, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelo que passa a expor e no final requer:

BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a parte Autora que o Município vem descumprindo a sua obrigação, pelo que vem negligenciando os repasses devidos referentes as contribuições previdenciárias, o que tem inviabilizado a sustentabilidade financeira da unidade gestora.

Que não obstante a CAPREMI seja uma Autarquia Municipal e com esta condição garante de independência financeira e funcional a sua fonte de custeio depende do compromisso da Administração Pública Municipal em cumprir com a obrigação que lhe incumbe de realizar os repasses.

Que já há anos o Município Réu tem negligenciado quanto ao seu dever, pelo que tem dado ensejo a ações judiciais com o intuito de reaver os valores.

Que a última ação foi proposta em 2016 com o intuito de cobrar os valores referentes ao período de janeiro de 2012 a julho de 2016.

A Autora fundamenta sua pretensão no fato do Réu ter instituído, a partir de 1997, um sistema próprio de previdência, Lei nº. 146/1997,

**Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro – Itabela/BA.
CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83**



modificada pela Lei nº. 277/2001, desvinculado do Sistema Geral de Previdência. Sustenta a Autora que desde agosto de 2016 a dezembro de 2018 o Município de Itabela não realiza os repasses que entende devidos.

Essas são as pretensões autorais, donde passaremos para a realidade fática e comprovação de que a intenção autoral não deve prosperar.

A Autora fundamenta sua pretensão no fato do Réu ter instituído, a partir de 1997, um sistema próprio de previdência, Lei nº. 146/1997, modificada pela Lei nº. 277/2001, desvinculado do Sistema Geral de Previdência. Sustenta a Autora que desde agosto de 2016 a dezembro de 2018 o Município de Itabela não realiza os repasses que entende devidos.

DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente contestação é devidamente tempestiva, haja vista Fazenda Pública ter prazo em dobro para a réplica e para as contrarrazões (respostas aos recursos), prazo este que fixa-se em 30 (trinta) dias, conforme verifica-se da análise do art.183 do CPC.

Assim, considerando que a audiência de conciliação foi realizada em 28 de agosto de 2019, o termo final ocorre em 09 de outubro de 2019.

PRELIMINARMENTE

a) DA INEPCIA DA INICIAL E DA INCORREÇÃO NO VALOR DA CAUSA

Em sede de preliminar, a presente ação merece ser extinta sem julgamento, vez que a Autora requerente não explicitou com clareza os índices utilizados para atualização do débito, não juntou nos autos a origem dos valores alegados na exordial, não existindo sequer menção até qual data encontram-se atualizados os valores, conforme se verifica nos autos, no mais a petição inicial além de genérica não contém todos os requisitos da inicial com base no artigo 319 do NCPC, **a parte autora apesar de mencionar os valores que acredita ser de direito deixou de expor na inicial o valor da causa**, ferindo um dos requisitos da inicial, senão vejamos:

**Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro – Itabela/BA.
CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83**



Segundo o artigo 319 do CPC/15, os requisitos da inicial são:

- I - o juízo a que é dirigido;
- II- os nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e residência do autor e do réu;
- III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV- o pedido e as suas especificações;
- V- o valor da causa;** (grifos nossos)
- VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII- a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Destarte, faltam na peça inaugural os documentos comprobatórios necessários para sua propositura, de modo que não há como se provar o mencionado prejuízo para que seja deferida.

Diante do exposto, fica plenamente manifesta a INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL e a INCORREÇÃO NO VALOR DA CAUSA, ambas com fulcro no artigo 337, incisos III e IV, no NCPC, devendo ser julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, de acordo com os ditames do artigo 300 do mesmo diploma legal.

b) DA FALTA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente termo, para os efeitos do art. 726 do Código de Processo Civil, NOTIFICO Vs. Sas, expondo o que se segue:

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito

a) da carência da ação

Que o Requerido não recebeu a NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. No entanto, a prova do afirmado é impossível, pois está cerceado em sua defesa. Nestas condições, impõe-se a aplicação dos dispositivos

**Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro – Itabela/BA.
CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83**



cabíveis do diploma processual, devendo o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, visto o Autor ser carente do direito da ação.

Requer a extinção do presente feito sem julgamento do mérito em face da carência da ação ante a falta de interesse e adequação processual.

DO MÉRITO

Caso superadas as preliminares acima arguidas, o que se menciona apenas em razão da unicidade do direito de defesa, caso adentre-se o mérito da demanda, melhor sorte não terá o autor em sua aventura jurídica. Pois indubitavelmente há de ser julgada totalmente improcedente a presente ação.

Excelência a pretensão autoral não merece prosperar, senão vejamos:

A petição inicial é totalmente genérica, mesmo na visão mais doutrinária mais informal, a petição inicial deve conter os requisitos estabelecidos 319 do CPC/15, os requisitos da inicial são: I - o juízo a que é dirigido; II- os nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido e as suas especificações; **V- o valor da causa;** (grifos nossos)

VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII- a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Assim sendo, não dirigiu pedidos a este réu e não informou quais os fatos (fáticos ou jurídicos) a ensejar uma ação de cobrança e não cumpriu os requisitos da inicial, tornado a mesma inepta.

Desse modo, inviabilizou o autor a contestação específica do pedido, ou no mínimo obriga a ré a contestá-lo de maneira genérica, invertendo o ônus da postulação e da prova de tais fatos.

Desta forma, em todos os pontos de sua inicial, carece de respaldo jurídico a argumentação desenvolvida pelo autor.

Portanto, requer o presente os presentes pedidos sejam julgados extintos sem julgamento do mérito.

Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro – Itabela/BA.

CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83



DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) a improcedência total da presente demanda, com a condenação da parte autora aos ônus de sucumbência.
- b) Contesta-se toda a pretensão autoral, inclusive a juntada de documentos.
- c) protesta provar o alegado por todos os meios lícitos em direito admitidos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Itabela/BA, 09 de outubro de 2019.

Márcia Gomes da Costa
Procuradora Geral
OAB/BA 36.497

Nivaldo Alves Santos
Procurador Adjunto
OAB/BA 50.448

Ramon Bertoldi dos Santos
Procurador Adjunto
OAB/BA 47.206

Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro – Itabela/BA.
CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83





Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016/2017, DE 02 de janeiro de 2017.

*"Nomeia Procurador Adjunto do Município
de Itabela e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para assumir o cargo isolado em comissão, símbolo CC-2, o **Sr. NIVALDO ALVES SANTOS**, como **PROCURADOR ADJUNTO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 02 de janeiro de 2017.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NWOVQL4PEFYRW3GMNL6JSQ

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Decretos



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 238, 15 de março de 2017.

*"Nomeia Procurador Adjunto do
Município de Itabela e dá outras
providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para assumir o cargo isolado em comissão, símbolo CC-2, o Sr. **RAMON BERTOLDI DOS SANTOS**, como **PROCURADOR ADJUNTO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 15 de março de 2017.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia. (073) 3270-2061

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VW/CEOGBZ3J446UTV3+UDG

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Decretos



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 693/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

*"Nomeia Procurador (a) Geral do
Município de Itabela e dá outras
providencias".*

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para assumir o cargo isolado em comissão, símbolo CC-1, a **Sra. MÁRCIA GOMES DA COSTA**, como **PROCURADOR (a) GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABELA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 21 de fevereiro de 2019.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.734.479/0001-83

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ANUMQH9EFE8RDCXEK8X++G

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ANEXA



CARTA DE PREPOSIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Av. Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83, representado por **LUCIANO FRANCISQUETO**, Prefeito, de Itabela/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.196.070-53, pela presente, na impossibilidade de comparecer pessoalmente, constitui e nomeia como seu preposto o Sr. **VERINO SIMON FILHO**, brasileiro, solteiro, **SERVIDOR PÚBLICO**, Coordenador de comunicação, lotado na Assessoria de Imprensa, Matrícula nº 100425, inscrito no CPF sob o nº 021.602.765-96, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 75, Centro, nesta cidade, para o fim especial de representar o outorgante à Vara da Cível da Comarca de Itabela/BA, nos autos do Processo nº 8000096-55.2019.8.05.0111, até final julgamento, podendo dito preposto, firmar acordo, assinar documentos, dar recibo e quitação e tudo o mais que necessário for, para o bom e fiel desempenho desta representação.

Itabela/BA, 28 de Agosto de 2019.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal de Itabela

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE ITABELA

VARA ÚNICA

JUNTADA

Processo nº 8000096-55.2019.8.05.0111

Procedo a juntada do termo de audiência de conciliação.

Itabela, 28 de agosto de 2019

Paloma Dias da Silva Fernandes

Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE EUNÁPOLIS

DISTRITO JUDICIAL DE ITABELA/BA

Fórum Esperança Maria de Oliveira, Rua Castro Alves nº 220, Centro, CEP 45848-970,
ITABELA-BA, Telefone (73) 3270-2187 - EMAIL: ITABELAVCIVEL@TJBA.JUS.BR

Processo nº: 8000096-55.2019.8.05.0111

AUTOR: CAPREMI – CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA

RÉU: MUNICÍPIO DE ITABELA

ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

À quarta-feira, 28 de agosto de 2019, na sala de audiência de conciliação, feito o pregão para a audiência do processo supra às 09:00 horas constatou-se a presença da parte requerente representada pela Sra. Sonia Maria Ferreira Lima, acompanhada de advogada, Dra. Barbara Lopes Bindeli, OAB/BA 43.535 e a presença da parte requerido, representado pelo preposto, Sr. Verino Simon Filho, acompanhado pela Procuradora Jurídico, Dra. Marcia Gomes da Costa, OAB/BA 36.497.

Aberta a oportunidade de conciliação, a mesma restou infrutífera.

Dada a palavra ao advogado (a) da parte Requerido o(a) mesmo(a) disse que “MM. Juiz requer prazo de 05(cinco) dias para juntar a carta de preposição. Pede deferimento.”

A parte ré tem prazo de 15 dias para contestar a ação sob pena de revelia.

Encerra-se a presente ata, que vai digitada por mim, Paloma Dias da Silva Fernandes, e assinada por todos os presentes.

Paloma Dias
Paloma Dias da Silva Fernandes
CONCILIADORA

Requerente: *Sônia Maria Ferreira Lima* Adv. *Barbara Lopes Bindeli*
Requerido: *Verino Simon Filho* Adv. *Marcia Gomes da Costa*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA
BAHIA

COMARCA DE ITABELA/BA – JURISDIÇÃO PLENA



Fórum Esperança Maria de Oliveira, Rua Castro Alves nº 220, Centro, CEP 45848-970, ITABELA-BA,
Telefone (73) 3270-2187 - Email: itabelavcivel@tjba.jus.br / itabelavcrime@tjba.jus.br

CITAÇÃO

AUTOS: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 8000096-55.2019.8.05.0111

AUTOR: CAPREMI - CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITABELA

RÉU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

DESTINATÁRIO:

Nome: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

Endereço: Rua Manoel Veloso, 327, Centro, ITABELA - BA - CEP: 45848-000

FINALIDADE(S):

CITAÇÃO do réu acima descrito, dos termos da presente ação, consoante consta da petição inicial, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **28/08/2019 09:00 horas**, no Fórum Esperança Maria de Oliveira - Rua Castro Alves nº 220, Centro, Itabela, bem como, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer contestação, advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Obs. o prazo para apresentação da contestação iniciará nos termos do Artigo 335 do CPC, abaixo transcrito:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.



§ 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência.

Com o presente e por ordem da Dr. Roberto Costa de Freitas Júnior, Juiz de Direito designado da Única Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Comarca de Itabela, do Estado Federado da Bahia, fica, o destinatário acima qualificado, citado da ação acima descrita:

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itabela-BA, aos 29 de julho de 2019. Eu, Martilis Sossai Bertti, Escrivão designado, subscrevo e assino de ordem.



ATO ORDINATÓRIO

PROVIMENTO CONJUNTO CCG / CCI 06/2016

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) número 8000096-55.2019.8.05.0111

Designo audiência de Conciliação para o **dia 28/08/2019 09:00 horas**, no fórum Esperança Maria de Oliveira, situado na Rua Castro Alves, nº 220, Centro, Itabela/BA.

Itabela-BA, 29 de julho de 2019

Martilis Sossai Bertti

Escrivão Designado





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000096-55.2019.8.05.0111

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DEITABELA ESTADO-BAHIA e out

Advogado(s): BARBARA LOPES BINDELI (OAB:BA43535)

REU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 01/08/2019

Prazo ()

Término do prazo

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

INTIMAÇÃO

8000096-55.2019.8.05.0111 Procedimento Comum Cível

Jurisdição: Itabela

Reu: Municipio De Itabela/ba

Autor: Caixa De Previdencia Dos Servidores Publicos Municipais Deitabela Estado-bahia

Advogado: Barbara Lopes Bindeli (OAB:BA43535)

Intimação:

ATO ORDINATÓRIO

PROVIMENTO CONJUNTO CCG / CCI 06/2016



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) número 8000096-55.2019.8.05.0111

Designo audiência de Conciliação para o dia 28/08/2019 09:00 horas, no fórum Esperança Maria de Oliveira, situado na Rua Castro Alves, nº 220, Centro, Itabela/BA.

Itabela-BA, 29 de julho de 2019

Martilis Sossai Bertti

Escrivão Designado

ITABELA/BA, 7 de janeiro de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de ITABELA - BA

Cartório Cível

PROCESSO nº: 8000096-55.2019.8.05.0111

AUTOR: CAPREMI - CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITABELA

RÉU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

Vistos, etc.

Designe audiência de conciliação.

Cite-se o(a) requerido(a) para oferecer contestação, querendo, caso não haja conciliação. Da audiência, iniciará a contagem do prazo para contestar. A ausência de contestação implicará em revelia e presumidos verdadeiras as alegações formulados pelo autor, consoante estabelece Art. 344 do CPC.

Sirva-se o presente despacho como mandado.

Intimações necessárias.

[Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.]

ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000096-55.2019.8.05.0111

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DEITABELA ESTADO-BAHIA e out

Advogado(s): BARBARA LOPES BINDELI (OAB:BA43535)

REU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 01/08/2019

Prazo ()

Término do prazo

0

.

Teor do ato: " body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body {

font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

DECISÃO

8000096-55.2019.8.05.0111 Procedimento Comum Cível

Jurisdição: Itabela

Reu: Municipio De Itabela/ba

Autor: Caixa De Previdencia Dos Servidores Publicos Municipais Deitabela Estado-bahia

Advogado: Barbara Lopes Bindeli (OAB:BA43535)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de ITABELA - BA

Cartório Cível



PROCESSO nº: 8000096-55.2019.8.05.0111

AUTOR: CAPREMI - CAIXA DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITABELA

RÉU: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

Vistos, etc.

Designe audiência de conciliação.

Cite-se o(a) requerido(a) para oferecer contestação, querendo, caso não haja conciliação. Da audiência, iniciará a contagem do prazo para contestar. A ausência de contestação implicará em revelia e presumidos verdadeiras as alegações formulados pelo autor, consoante estabelece Art. 344 do CPC.

Sirva-se o presente despacho como mandado.

Intimações necessárias.

[Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.]

ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR

Juiz de Direito

.

ITABELA/BA, 7 de janeiro de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



Segue Petição Inicial e anexos.





AO JUÍZO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA

CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA, autarquia criada pela lei municipal de número 146/97, e com as alterações das leis números 227/2001 e 316/2005, inscrita sob número CNPJ 02.389.729/0001-27, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 49, Centro, Itabela/BA, CEP. 45.848-000, representada por sua Diretora (Decreto anexo) **SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA**, brasileira, aposentada, nascida em 22/07/1961, portadora do documento de identidade RG nº 280119968, SSP/BA, CPF nº 234.319.975-20, também domiciliada neste município, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu Procurador, procuração anexa, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

MUNICÍPIO DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 327, Centro, Itabela, CNPJ nº 16.234.429/0001-83, a ser citado na pessoa do Prefeito Municipal, em exercício, na sede da Prefeitura, com base nos seguintes fatos e argumentos de direito:





I. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS

A Autora, por tratar-se de Autarquia Municipal, requer a isenção das custas processuais, com fundamento no art. 8º - B, I, da Lei Estadual nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, acrescentado pela Lei Estadual nº 11.625, de 13 de dezembro de 2009.

II. BREVE RELATO DOS FATOS

A Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela – CAPREMI – foi criada em 1997 para ser unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Uma instituição com personalidade jurídica própria de natureza social e regida pela Lei Municipal n. 316 de 2005.

Destarte, a fonte de custeio da entidade são, dentre outras, a Contribuição Previdenciária do Município (Patronal) e a Contribuição Previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas, calculadas, respectivamente, em percentuais de 16,29% e 11,00%, a primeira sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos, e a segunda descontada da remuneração paga a cada servidor, conforme determina a Lei regente da CAPREMI.

Art. 12. A Capremi, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itabela, manterá a escrituração contábil das receitas e despesas de acordo com o plano de contas definidas na legislação federal.

Art. 13. São fontes do plano de custeio da Capremi:

I - contribuição Previdenciária do Município; II – contribuição Previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas; III - doações, subvenções e legados; IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais; V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

(...)





Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,29% (contribuição do Município) e 11,00 % (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Ocorre que o Município vem descumprindo a sua obrigação, pelo que vem negligenciando os repasses devidos referentes as contribuições previdenciárias, o que tem inviabilizado a sustentabilidade financeira da unidade gestora.

Não obstante a CAPREMI seja uma Autarquia Municipal - e com esta condição garante de independência financeira e funcional - a sua fonte de custeio depende do compromisso da Administração Pública Municipal em cumprir com a obrigação que lhe incumbe de realizar os repasses.

Ocorre que, já há anos o Município Réu tem negligenciado quanto ao seu dever, pelo que tem dado ensejo a ações judiciais com o intuito de reaver os valores. São elas:

1. Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111
2. Ação de Cobrança nº 0001631-05.2012.8.05.0111
3. Ação de Cobrança nº 80006000-66.2016.8.05.0111

Esta última foi proposta em 2016 com o intuito de cobrar os valores referentes ao período de janeiro de 2012 a julho de 2016.

Dessa forma, não há outra alternativa a esta Descentralizada, senão a propositura da presente ação, a fim de que seja satisfeito o débito existente quanto ao não repasse das contribuições previdenciárias pelo Município de Itabela/BA.

II. DO DIREITO

II.A. DO DIREITO A PREVIDENCIA SOCIAL – DEVER DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM HOMENAGEM AO EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DA ENTIDADE





O Regime Próprio de Previdência Social encontra base normativa no artigo 40 da Constituição Federal que prescreve que:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é **assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo**

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 9.717 de 1998, conhecida como a Lei Geral da Previdência Pública, determina que

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, **baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...)**

Nesse sentido, cumpre aos Entes Públicos que optaram pela instauração de Regimes Próprios de Previdência, zelar pela garantia do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência, obedecendo ainda normas técnicas do órgão competente.

Sendo assim, conforme a Lei Municipal nº 316 de 2005, a fonte de custeio do RPPS fica a cargo das contribuições dos servidores e da patronal que deve ser paga pelo Município Réu, garantindo a manutenção do regime de previdência dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, em total descompasso com as normas mencionadas, o Município Réu não tem realizado os repasses de forma efetiva, gerando um déficit atuarial que coloca em risco o direito dos servidores ao acesso a previdência social.

Cumpra salientar que a dívida existente entre a Autora e o Município Réu advém de outras gestões, de sorte que desde 2004 discute-se o não repasse das contribuições, sobremaneira após três Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida celebrados entre as





partes¹, os quais são confirmados pela parte Ré no bojo da Ação de Cobrança nº 8000079-24.2016.8.05.0111 em trâmite nesta Comarca.

Nesse liame, vê-se que a conduta do Réu é recorrente, eis que permanece prejudicando a sustentabilidade financeira da Demandante com o não repasse dos valores destinados a gestão da entidade.

Insta consignar que a Autarquia Demandante não tem competência para instaurar processo administrativo pugnando pelos valores em débito. Contudo, tem atuado de forma diligente, pelo que vem oficiando o Município, na pessoa do Prefeito atual, sobre o valor exorbitante da dívida, bem como tem realizado, com periodicidade, as reuniões do Conselho Municipal de Previdência sobre a situação financeira da CAPREMI, conforme documentos anexos aos autos.

Ademais, insta salientar que o relatório atuarial feito da CAPREMI com data focal em dezembro de 2016, bem como de dezembro de 2017, evidenciam o estado de insolvência da Autarquia, em razão da desídia do Município em não realizar os repasses de receita vinculados a entidade. (doc. Anexo).

Segundo o relatório emitido pelo Ilustre Atuário, a situação financeira da Demandante já é de insolvência, sem condições para honrar com as concessões futuras de benefícios previdenciários dos demais segurados. A Entidade vem sobrevivendo com os repasses necessários apenas para o pagamento mensal de benefícios e outros, revelando irregularidade no fluxo de contribuições. (páginas 47 e seguintes)

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ao passo que o equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo os RPPS passar por avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos de Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro atuarial, conforme estabelece a Portaria MPS 403/2008.²

¹A título de esclarecimento, foram realizados três acordos de parcelamento entre a CAPREMI e o Município, o primeiro em 2009, outro em 2010 e o último em 2011.

² Artigos 2º e 5º da Portaria MPS 403/2008





A inobservância das normas que garantem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e sua manutenção encontrar-se-á prejudicada e a futura concessão dos benefícios previdenciários também. Por conseguinte, o direito dos servidores à previdência social restará violada, na medida que o déficit atuarial impede a existência do regime a longo prazo.

Em total descumprimento do que determina a Constituição Federal bem como a Lei Geral da Previdência Pública, o Município Réu tem deixado de repassar as contribuições prejudicando todo o sistema financeiro e atuarial da Entidade e, por conseguinte, colocando em risco o acesso dos servidores municipais à previdência social como um direito fundamental garantido constitucionalmente.

Dessa forma, não há como a Autora continuar se mantendo nos moldes do que o Réu tem praticado, negando o pagamento de dívidas anteriores e gerando mais débitos atuais.

Nesse prisma, cumpre acrescentar ainda que,

A questão aqui posta reflete flagrante ofensa aos direitos dos servidores efetivos municipais e à CAPREMI, na condição de gestora desses recursos, nos termos da Lei Municipal nº 316/2005, pelo que cabe pugnar em juízo, por meio da competente Ação de Cobrança, o pagamento desses valores.

Negligenciar o Regime Próprio de Previdência Social existente no Município é negar aos seus servidores as medidas positivas que pretendem evitar eventos previsíveis como a morte, o desemprego, a doença e a velhice, garantindo aos segurados o mínimo existencial para uma sobrevivência digna.

Com isso, garante-se direitos fundamentais à saúde e a previdência consagrados no Estado Democrático de Direito, que jamais podem ser negados ou relativizados pelo Poder Público.

Com tudo, as circunstâncias atuais do RPPS Municipal evidencia que estes direitos vem sendo descuidados pelo Município a partir de ações omissivas e comissivas quanto ao repasse das contribuições previdenciárias.

Há ainda que consignar que o não repasse das contribuições que são descontadas dos servidores configura apropriação indébita previdenciária, tipificada no artigo 168-A do Código





Penal³, sem prejuízo das penalidades previstas pela Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429 de 1992, conforme já vem sendo consolidado pela jurisprudência.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO MUNICIPAL - OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À RESPECTIVA AUTARQUIA MUNICIPAL - **O administrador público não pode dispor de receitas previdenciárias como se fosse um “banco”, de onde pudesse tomar “empréstimos” quando bem entendesse para saldar necessidades do Município**, ainda que a existência e a relevância pública dessas necessidades estivesse comprovada, o que não é o caso. - Rejeita-se a matéria preliminar, dá-se parcial provimento à apelação do Ministério Público, para julgar a demanda procedente em maior extensão; dá-se parcial provimento à apelação do réu, tão-somente para reconhecer os benefícios da Justiça gratuita já deferidos por este Tribunal em agravo de instrumento; e comina-se ao réu, de ofício, multa por litigância de má-fé, com observações de ofício acerca dos critérios de correção das verbas devidas. (TJ/SP.APELAÇÃO Nº 0010266-46.2008.8.26.0073 Rel. Des. Ponte Neto)

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA. (...) Na qualidade de ordenador de despesas do Município, o réu estava obrigado a providenciar o recolhimento das contribuições, nos termos dos arts. 15, I, e 30, I, da Lei nº 8.212/91. Conduta omissiva que, além de criminalizada no Estatuto Repressor como apropriação indébita previdenciária (arts. 168-A), atenta contra os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade e a moralidade administrativas. 5. Uma vez não apontado nenhum motivo relevante para respaldar o fato ou justificar o emprego emergencial daqueles recursos, situações em que a Jurisprudência tem afastado a configuração da figura ímproba aqui imputada (REsp 246746/MG, DJe 19/05/2010) (...) (TRF 5º

³**Apropriação indébita previdenciária.** Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.





REGIÃO. AC - 546167/RN - 2008.84.01.001883-0 [0001883-42.2008.4.05.8401] Des. LUIZ ALBERTO GURGEL

Não obstante este não seja o veículo processual para se discutir referidas irregularidades, não há como negar que estamos diante de uma série de irregularidades com repercussão, inclusive, na esfera penal, que merecem ser averiguadas e solucionadas, sob pena de prejuízo de diversos servidores municipais que encontram-se na iminência de estarem em total desemprego pela previdência social, após anos de contribuição e trabalho.

II.B. DA DÍVIDA CERTA E INCONTROVERSA

A fim de esclarecer qualquer dúvida, cumpre salientar que a legislação municipal não prevê a instauração de processo administrativo com o fito de lançar o débito tributário em questão, permitindo na oportunidade que o devedor, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, se manifeste ou mesmo promova o pagamento do débito.

No caso do não repasse das contribuições previdenciárias pelo Município, seja patronal ou do servidor, cumpre a Demandante, considerando a ciência inequívoca do Ente Municipal, provoca-lo por intermédio de ofícios e outros instrumentos sobre a dívida e a possibilidade de parcelamento, quando possível.

Contudo, todas essas condutas foram tomadas pela Descentralizada, sendo certo que o Município Requerido sempre esteve ciente do débito tributário em questão.

Estando a Entidade Demandante impossibilitada de emitir CDA – Certidão de Dívida Ativa – apta a ensejar a ação de execução fiscal, propõe-se a presente demanda como ação de cobrança, a fim de que, ao final, obtenha-se por meio da sentença de procedência título executivo judicial.

Ademais, cumpre reiterar que o Demandado confunde-se com o sujeito ativo e passivo na relação *sub judice*, o que inviabiliza a propositura de um processo administrativo com tal escopo, diante da inquestionável incompatibilidade.





Não obstante todo o explanado, **a dívida é certa e incontroversa**, uma vez que o Município Réu encontra-se impossibilitado de emitir CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária -, eis que o Ministério da Fazenda reconhece a irregularidade nos repasses de contribuições previdenciárias pelo Município de Itabela/BA.

A CRP a ser expedida pelo Ministério da Fazenda atesta o cumprimento pelos Estados, Municípios e Distrito Federal dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei nº 9.717/98 e na Lei nº 10.887/04.

Quando não emitido o referido documento, é de clareza solar que o Ente vem descumprimento os critérios e exigências estabelecidas pelas referidas normas, o que, *per si*, confirma a irregularidade do regime de previdência social.

A partir deste prisma, há que se consignar ainda a evidente desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000 -, segundo a qual a *responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*, o que inclui receitas e despesas da seguridade social.

Com isso, incumbe ao gestor Municipal dedicar cuidado e planejamento no que se refere aos regimes de previdência social.

Por vezes, no entanto, não são motivos tão republicanos que animam os que propõem leis que sabotam o equilíbrio do Regime Próprio. Há, como hipótese tácita na mente de alguns, que quando for necessário, o dinheiro virá de algum lugar, que o Regime Geral assumirá ou que os Administradores futuros poderão ser constrangidos a prever dotações específicas nos orçamentos. Enfim, não são bons os argumentos. **Transigir com o comando da Lei é crime de responsabilidade e improbidade administrativa. Ao administrador cabe apenas cumprir e ver cumprir.** (grifo nosso) (Artigo TCU/SP. *O Conflito entre a Fazenda do Ente e a Receita Previdenciária do Regime Próprio*. Pag. 2)

Não havendo equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia Municipal que gere o RPPS, pela ação imoral e ilegal do Município Réu, normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal





estão sendo descumprida e serão passíveis de averiguação e punição a partir das medidas cabíveis.

Destarte, é incontroverso, frisa-se, a dívida em questão, pelo que merece que o Município Réu seja condenado ao pagamento de todo o débito atualizado e corrigido monetariamente, a fim de que se preserve os direitos fundamentais dos servidores municipais de Itabela/BA.

III. DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Segue anexo aos autos planilha de cálculos com o débito atualizado, conforme artigo 32, §1º da Lei Municipal nº 518 de 2017 (Código Tributário Municipal), o qual seguiu a atualização dos valores pelo INPC e juros simples de 1% ao mês.

Artigo 32, CTM. O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimo legais:

I – juros de mora;

II – multa de mora;

III – multa de infração;

IV – atualização monetária;

§1º. Os juros de mora serão contatos do mês seguinte ao do vencimento do tributo na razão de 1% (um por cento) ao mês-calendário até a data do seu pagamento

Nesse liame, verifica-se que o ano de 2016 findou-se com o exorbitante valor de R\$ 3.112.512,32 (três milhões cento e doze mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) a título de dívida pelo não repasse de contribuições patronais no período de agosto de 2016 a dezembro de 2016.

No ano de 2017, a dívida patronal chegou a R\$ 5.081.349,76 (cinco milhões oitenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), enquanto que em 2018 encerrou-se o ano com o montante de R\$ 3.497.013,91 (três milhões quatrocentos e noventa e sete mil treze reais e noventa e um centavos).



Já no que se refere a dívida pelo não repasse das contribuições dos servidores, chegamos um valor menor, ainda que considerável, já que desde 2017, o Município tem feito os repasses da referida contribuição, conforme se verifica pela planilha anexo.

Assim, a dívida pelas contribuições de servidores é de R\$ 98.648,27 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), valor este corrigido e atualizado.

RESUMO	
(Ação de Cobrança período de 08/2016 a 12/2018)	
CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO: AGOSTO/2016 a DEZEMBRO/2018	
VALOR ORIGINAL	
Patronal	9.762.909,60
Servidor	75.300,62
Total.....	9.838.210,22
VALOR CORRIGIDO	
Patronal	11.690.876,03
Servidor	98.684,27
Total.....	11.789.560,29
Total Geral <u>ORIGINAL</u> : contribuições de agosto 2016 a dezembro 2018	R\$ 9.838.210,22
Total Geral <u>CORRIGIDO</u> : contribuições de agosto 2016 a dezembro 2018	R\$ 11.789.560,29

Isto posto, vê-se que a dívida em discussão se revela de grandes proporções, pelo que coloca em risco o direito de todos os servidores do Município de Itabela/BA de não ter garantido o acesso a previdência social, tendo em vista que fora constatada a insolvência da Entidade, que decorre das práticas ilegais e imorais praticadas por anos pelo Município Réu.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos aqui narrados, requer se digne:

- a) V.Exa., de mandar citar o Município de Itabela, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício no endereço acima declinado, para que venha a júízo responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;





- b) Requer a intimação do Digno representante do Ministério Público para que exare seu parecer no presente feito e, caso queira, tome as medidas cabíveis diante das irregularidades mencionadas;
- c) Ao fim, instruído o processo, digne-se de declarar procedente o pedido aqui formulado, condenando o Município de Itabela/BA a pagar os valores devidos à Demandante objeto desta ação, referentes a repasses determinados em Lei, no total de **R\$ 11.789.560,29** (onze milhões setecentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), valor este corrigido, conforme tabela anexa, mas que deverá ser atualizado com juros e correção monetária até a **data do efetivo pagamento**;
- d) Não sendo efetuado o pagamento, que fique determinado ao Banco do Brasil S/A que faça retenção de valores do **Fundo de Participação do Município de Itabela**;
- e) Requer a condenação do Município demandado em custas e honorários advocatícios.

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícia, etc.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itabela/BA, 01 de março de 2019.

Bárbara Lopes Bindeli
OAB/BA 43.535





PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA - CAPREMI, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, pessoa jurídica de direito público, domiciliada na Rua Manoel Veloso, 49, Centro - Itabela-Bahia, inscrita no CNPJ sob n. 02.389.729/0001-27, neste ato representada por sua Diretora, Sra. SONIA MARIA FERREIRA LIMA, nomeia e constitui como sua procuradora a advogada BÁRBARA LOPES BINDELI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 43.535, Seção do Estado da Bahia, Subseção Eunápolis, com escritório profissional situado na Avenida Paulino Mendes Lima, nº 67 - Galerie - Centro, Eunápolis - Bahia - CEP: 45.820-440. Outorga-lhe plenos e especiais poderes, para no foro em geral, com a cláusula "extra e ad judicia" para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou ainda fora deles, utilizando-se dos mais amplos poderes em direito permitidos, inclusive os que dependam de delegação especial e que não estejam aqui expressamente mencionados para defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo tudo requerer, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contraditórias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e, ainda, poderes especiais para arguir suspeição ou falsidade, transigir, confessar, negociar, desistir, renunciar, propor e firmar compromissos e acordos, receber quantias, dar recibo e quitação, receber e retirar quaisquer alvarás judiciais e recebê-los, inclusive aqueles referentes aos pagamentos judiciais efetuados pelo INSS, junto ao Poder Judiciário e Bancos Federais; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso.

Itabela, 28 de janeiro de 2019.

Caixa de Previdência do Município de Itabela

CAPREMI

Sonia Maria Ferreira Lima
Diretora da Caixa de Previdência



Decreto GP 447/98

DECRETO DE NOMEAÇÃO

Nomeia a Sr^a. SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA, para exercer o cargo de DIRETORA GERAL da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Itabela Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 53, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 146/97 de 01/12/97, e "ad referendum" da Câmara Municipal de 05/03/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sr^a. SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA, nomeada para exercer o cargo de DIRETORA GERAL da CAPREMI - Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos GP 064/97 de 26/05/97 e GP 120/97 de 30/12/97.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 1998.


IVO MANZOLI
Prefeito Municipal



Município de Itabela - BA

Último CRP: Nº 983279-97187, emitido em 08/07/2011, **vigente** até 04/01/2012.

Ente com irregularidades.
CRP não emitido!

[Clique aqui e veja o Extrato](#)

Bsb, 28 de Janeiro de 119

PREVfone: 0800 78 0191 Esplanada dos Ministérios • Bloco F • Brasília-DF • CEP 70059-900 Copyright © 2006 - MPS



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Data Focal: 31/12/2016

**Município de
ITABELA - BA**



Sumário

1. OBJETIVO	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO	5
4. BASE CADASTRAL, DADOS UTILIZADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIMATIVAS	6
4.1. Dados Fornecidos	6
4.2. Estatísticas e Estimativas	7
4.2.1. Relativas aos Segurados Ativos	7
Quadro Q01 - Segurados Ativos	7
Quadro Q03 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano.....	7
Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS.....	8
Quadro Q04-A - Distribuição de Segurados Ativos, por Poder, Faixa Etária e Salário Acima do teto do RGPS.....	8
Quadro Q05 - Evolução dos Encargos com Auxílios Previdenciários	8
Quadro Q06 - Estimativa de Aposentadorias dos Atuais Segurados Ativos, para um Horizonte Temporal de 35 anos	9
4.2.2. Relativas aos Segurados Inativos	10
Quadro Q07 - Inativos.....	10
Quadro Q08-A - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria	10
Quadro Q08-B - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano.....	10
Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria Voluntária, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício	11
4.2.3. Relativas aos Pensionistas.....	11
Quadro Q11 - Pensionistas.....	11
Quadro Q12 - Número de Benefícios de Pensão iniciados no ano.....	11
Quadro Q13 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas	12
Quadro Q14 - Benefícios de Pensão Acima do Teto do RGPS.....	12
Quadro Q15 - Estatísticas de Processos de Pensão	12
5. PLANO DE BENEFÍCIOS	12
5.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....	12
5.2 Aposentadoria por Invalidez.....	13
5.3 Aposentadoria Compulsória	15
5.4 Aposentadoria por Idade.....	15
5.5 Pensão por Morte.....	16
5.6 Auxílio Doença.....	16
5.7 Auxílio Reclusão	16
5.8 Salário-Maternidade	17
5.9 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	17
5.10 Regras Permanentes.....	19
5.11 Regras de Transição.....	23



5.12	Direito Adquirido	27
6.	HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS	34
6.1	Taxa Real de Juros	34
6.2	Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)	34
6.3	Crescimento dos Benefícios	34
6.4	Turn-over (Rotatividade)	34
6.5	Compensação Financeira	34
6.6	Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras	34
6.7	Bases Biométricas	35
6.8	Composição Familiar	35
6.9	Capacidade Salarial	36
6.10	Capacidade de Benefício	36
6.11	Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS	36
6.12	Outras Hipóteses e Considerações	36
7.	REGIMES FINANCEIROS	37
8.	PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	38
8.1	Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	38
8.2	Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio	39
8.3	Plano de Custeio	41
	Quadro Q19 - Plano de Custeio	41
	Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição	42
	Quadro Q21 - Evolução do Plano de Custeio	42
	Quadro Q22-A Plano de Amortização	43
9	PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS	43
9.1	Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas	43
	Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	44
9.2	Reservas e Provisões	44
9.2.1	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	44
9.2.2	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	44
9.2.3	Reserva de Contingência	45
9.2.4	Reserva para Ajustes do Plano	45
10	RENTABILIDADE DOS ATIVOS E A META ATUARIAL	45
11	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	46
12	PARECER E CONCLUSÕES	47
	ANEXOS	2
	Quadro Q25 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo	2
	Quadro Q28 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade	4
	Quadro Q29 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Sexo e Idade	5
	Quadro Q30 – Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO – LRF)	6
	Quadro Q31 – Escrituração Contábil	8



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo Previdenciário

1. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2016, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da Lei Municipal 316/05, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são os servidores ativos e inativos, seguradas do RPPS;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores ou Ente Patronal: o ente, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário de Contribuição ou Remuneração de Contribuição (SC): no caso de servidor ativo, é remuneração sobre a qual será aplicada a alíquota de contribuição e que servirá de base para o cálculo de seu benefício. No caso dos aposentados e pensionistas, é o valor do benefício recebido e que, se superior ao teto do Regime Geral de Previdência (RGPS), sofrerá desconto de contribuição na alíquota pertinente, na parcela que exceder ao teto do RGPS;
- f) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do RPPS;
- g) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- h) Contribuição Especial, Suplementar, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante em espécie ou percentual (a ser aplicado sobre a folha de salários de contribuição dos servidores ativos) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;



- i) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados, acrescido do valor atual do resultado (positivo ou negativo) da compensação previdenciária (estimada ou efetiva) entre o RPPS e o RGPS;
- j) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial;
- k) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial;
- l) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- m) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- n) Mínimo, Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- o) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- p) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- q) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, reestruturou o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais de Itabela, sendo o mesmo gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, autarquia municipal.



Além do plano de benefícios previdenciários do RPPS do município, a CAPREMI gere também plano de assistência médica, com recursos segregados das contas previdenciárias.

Na data focal da presente avaliação, haviam débitos pendentes do Ente empregador com o RPPS / CAPREMI, relativos a parcelamentos de contribuições em atraso, segundo o balanço da CAPREMI, de 31/12/2016, bem como contribuições em atraso não parceladas.

Ainda, segundo as demonstrações financeiras da CAPREMI, os Entes patronais não têm contribuído para o custeio do RPPS em conformidade com a Lei municipal específica para tal, nas alíquotas estabelecidas.

A operacionalização do RPPS do município é consubstanciada por meio de um fundo previdenciário, estruturado em regime capitalizado e destinado a custear as despesas com benefícios.

O Plano de benefícios vigente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária e proporcional por idade;
- c) aposentadoria voluntária e integral por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) pensão por morte/desaparecimento/ausência do segurado;
- g) auxílio-doença;
- h) licença-maternidade; e
- i) auxílio-reclusão.

4. BASE CADASTRAL, DADOS UTILIZADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIMATIVAS

4.1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo magnético contendo dados individualizados dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- c) cópia das leis locais, relativas ao RPPS em análise.



Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas, é nosso parecer que apresentavam a amplitude e a consistência suficientes e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à data-focal, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões que serão apresentados são diretamente decorrentes dessas.

4.2. Estatísticas e Estimativas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo, de maneira a gerar informações para os gestores do RPPS que possibilite uma gestão proativa sobre o Plano de Benefícios.

4.2.1. Relativas aos Segurados Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, a seguir são apresentados quadros com as estatísticas básicas da massa de ativos.

Quadro Q01 - Segurados Ativos

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2013
Numero de Participantes	716	306	1.022	1.018	958	973
Idade Média (anos)	43,7	42,6	43,4	42,4	41,1	40,3
Menor Salário de Contribuição	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00			
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.095,07	R\$ 1.875,58	R\$ 2.029,35	R\$ 1.662,89	R\$ 1.448,46	R\$ 1.310,04
Maior Salário de Contribuição	R\$ 6.993,19	R\$ 6.993,19	R\$ 6.993,19			
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.500.067,47	R\$ 573.927,43	R\$ 2.073.994,90	R\$ 1.692.821,05	R\$ 1.387.627,24	R\$ 1.274.672,61
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	13,0	12,2	12,8	12,5		
Tempo Médio até a aposentadoria	12,9	17,5	14,3	16,0		
Idade Média estimada de Aposent	56,6	60,1	57,7	58,4		
Idade Média de Admissão no Ente	30,7	30,4	30,6	29,9		
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS						

Quadro Q03 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano

Ano de Admissão	Num. de Admitidos
Até o ano de 2008	692
2009	60
2010	242
2011	10
2012	5
2013	9
2014	0
2015	0
TOTAL	1.018
Fonte: Avaliação Atuarial.	



Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS

Rubrica	Feminino	Masculino	Total Geral
Frequencia de Segurados	9	4	13
Folha Mensal de SC	R\$ 57.311,53	R\$ 25.441,96	R\$ 82.753,49
SC Médio	R\$ 6.367,95	R\$ 6.360,49	R\$ 6.365,65
Parcela ate o Teto RGPS	R\$ 46.708,38	R\$ 20.759,28	R\$ 67.467,66
Parcela Acima do Teto RGPS	R\$ 10.603,15	R\$ 4.682,68	R\$ 15.285,83
Parcela Média Acima do Teto RGPS	R\$ 1.178,13	R\$ 1.170,67	R\$ 1.175,83
% Médio do SC, acima do Teto RGPS	18,5%	18,4%	18,5%
Idade Média de Entrada	26,44	32,00	28,15
Idade Média	45,00	49,50	46,38
Idade Média Estimada de Aposentadoria (em anos)	57,78	67,00	60,62
Tempo Médio de Admissão (em anos)	18,56	17,50	18,23

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro Q04-A - Distribuição de Segurados Ativos, por Poder, Faixa Etária e Salário Acima do teto do RGPS

Poder e Faixa Etária	ABAIXO do Teto do RGPS			ACIMA do Teto do RGPS		
	Fx	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal de Salários de Contribuição	Fx	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal de Salários de Contribuição
Executivo						
Ate 30 anos	82	1.383,04	113.409,66	1	6.599,86	6.599,86
De 31 a 40 anos	313	1.967,18	615.726,12	1	6.599,86	6.599,86
De 41 a 50 anos	410	2.195,17	900.019,87	9	6.326,60	56.939,41
De 51 a 60 anos	158	1.741,56	275.165,90	2	6.307,18	12.614,36
De 61 anos ou mais	41	1.703,79	69.855,56			
Legislativo						
De 31 a 40 anos	1	4.197,06	4.197,06			
De 41 a 50 anos	3	2.582,40	7.747,21			
De 51 a 60 anos	1	2.933,65	2.933,65			
Total Geral	1.009	1.971,31	1.989.055,03	13	6.365,65	82.753,49

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro Q05 - Evolução dos Encargos com Auxílios Previdenciários

Auxílio	2016	2015	2014	2013
Auxílio-Doença	R\$ 222.681,07	R\$ 220.313,50	R\$ 280.183,27	R\$ 237.399,50
Auxílio-Maternidade	R\$ 50.845,72	R\$ 50.845,72	R\$ 43.530,90	R\$ 93,44
Auxílio-Reclusão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família	R\$ 68.056,97	R\$ 70.052,14	R\$ 72.105,80	R\$ 0,00

Fonte: Demonstrativos Recebidos para a Avaliação e DRAA da SPPS/MPS



Quadro Q06 - Estimativa de Aposentadorias dos Atuais Segurados Ativos, para um Horizonte Temporal de 35 anos

Ano	NÃO-Professores		Professores		TOTAL	
	Número de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Número de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Número de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios
2017	1	1.202,32	0	0,00	1	1.202,32
2018	10	20.426,63	38	66.465,83	48	86.892,46
2019	4	6.324,90	12	17.325,92	16	23.650,81
2020	2	4.756,20	8	21.085,55	10	25.841,75
2021	5	9.861,35	22	42.383,00	27	52.244,35
2022	4	15.099,64	22	31.218,63	26	46.318,28
2023	6	22.068,77	21	38.116,62	27	60.185,39
2024	10	28.183,95	30	62.452,39	40	90.636,34
2025	3	8.892,12	27	55.759,54	30	64.651,66
2026	7	14.948,26	35	73.046,62	42	87.994,88
2027	17	42.726,96	22	41.295,67	39	84.022,63
2028	21	63.824,28	33	66.623,74	54	130.448,03
2029	42	141.708,40	25	54.801,78	67	196.510,18
2030	29	71.985,31	23	50.007,32	52	121.992,63
2031	59	168.221,26	20	46.892,13	79	215.113,40
2032	17	54.001,94	24	46.713,13	41	100.715,07
2033	31	88.082,84	25	45.109,39	56	133.192,24
2034	22	69.433,35	27	59.008,13	49	128.441,49
2035	29	89.974,98	23	53.716,75	52	143.691,72
2036	17	41.040,62	18	42.741,66	35	83.782,28
2037	9	27.912,48	22	44.290,17	31	72.202,65
2038	12	28.335,87	18	38.899,05	30	67.234,92
2039	8	24.796,26	16	30.433,13	24	55.229,39
2040	8	23.429,61	17	28.924,96	25	52.354,57
2041	8	27.645,49	12	25.037,66	20	52.683,14
2042	3	12.700,66	18	37.287,77	21	49.988,43
2043	4	14.937,89	19	37.532,20	23	52.470,10
2044	3	6.346,96	8	12.480,05	11	18.827,01
2045	3	5.769,18	9	15.524,30	12	21.293,48
2046	5	7.826,44	6	9.199,86	11	17.026,29
2047	1	3.240,24	5	9.467,82	6	12.708,06
2048	1	4.179,93	5	10.542,45	6	14.722,37
2049	0	0,00	4	11.379,67	4	11.379,67
2050	0	0,00	2	2.952,80	2	2.952,80
2052	0	0,00	3	7.800,95	3	7.800,95

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.
Nota: valores monetários evoluídos apenas pela Taxa de Crescimento Real de salários.



4.2.2. Relativas aos Segurados Inativos

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas, dentre outros.

Quadro Q07 - Inativos

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2013
Numero de Participantes	92	25	117	92	84	75
Idade Média (anos)	57,1	62,3	58,2	57,9	56,8	56,4
Benefício Médio	R\$ 1.692,92	R\$ 1.084,40	R\$ 1.562,90	R\$ 1.417,33	R\$ 1.284,31	R\$ 1.109,74
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 155.748,89	R\$ 27.110,01	R\$ 182.858,90	R\$ 130.394,68	R\$ 107.882,33	R\$ 83.230,20
Tempo Médio já em Benefício	6,4	11,6	7,5	6,2		
Idade Média de Aposentadoria	50,7	50,8	50,7	51,7		
% da Folha de Invalidez sobre o Total			28,16%	25,78%	38,42%	0,00%

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

Quadro Q08-A - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria

Ano	Não-Invalidez		Invalidez		Total	% de Invalidos
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino		
Anterior a 2014	37	12	23	2	74	33,8%
2014	5	1	1	1	8	25,0%
2015	5	1	1	2	9	33,3%
2016	14	4	6	2	26	30,8%
TOTAL	61	18	31	7	117	32,5%
%	52,1%	15,4%	26,5%	6,0%	100,0%	
Estimativa de Mortes p/ próximo Período	0,3	0,2	0,1	0,1	0,7	

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro Q08-B - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano

Ano	Não-Invalidez	Invalidez	Total geral
Até 2010	29	16	45
2011	9	5	14
2012	9	4	13
2013	2	0	2
2014	6	2	8
2015	6	3	9
2016	18	8	26
TOTAL	79	38	117



Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria Voluntária, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício

		2017	2018	2019	2020
Número de Benefícios	Aposent. Voluntaria/Compulsoria	1	38	6	13
	Aposentadoria por Invalidez	0	2	2	2
	Pensões de Ativos	3	3	4	4
Folha Anual	Aposent. Voluntaria/Compulsoria	R\$ 15.786,46	R\$ 787.087,86	R\$ 163.333,14	R\$ 364.308,58
	Aposentadoria por Invalidez	R\$ 189,22	R\$ 48.732,37	R\$ 54.151,55	R\$ 60.386,12
	Pensões de Ativos	R\$ 77.054,21	R\$ 84.370,53	R\$ 93.153,56	R\$ 102.817,79

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

4.2.3. Relativas aos Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como algumas estatísticas e projeções.

Quadro Q11 - Pensionistas

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2013
Numero de Pensões	25	13	38	34	28	27
Idade Média (anos)	57,6	47,7	54,2	52,5	59,3	54,4
Benefício Médio	R\$ 987,01	R\$ 1.560,88	R\$ 1.189,55	R\$ 1.086,96	R\$ 928,38	R\$ 866,27
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 21.714,18	R\$ 18.730,50	R\$ 40.444,68	R\$ 30.434,79	R\$ 25.994,58	R\$ 23.389,29
Tempo Médio já em Benefício (anos)	8,6	6,1	7,8	7,6		
Idade Média de entrada em benefício	49,1	41,6	46,5	45,0		
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			7,50	8,50		

Fonte: Dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

Quadro Q12 - Número de Benefícios de Pensão iniciados no ano

Ano	Feminino	Masculino	Total	%
Anterior a 2014	17	9	26	76,47%
2014	1	1	2	5,88%
2015	3	0	3	8,82%
2016	1	2	3	8,82%
TOTAL	22	12	34	100,00%
%	64,71%	35,29%		



Quadro Q13 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas

Ano	Saídas	Folha Mensal	Redução da Folha
2016	0,570	R\$ 39.860,86	R\$ 583,82
2017	0,605	R\$ 39.241,25	R\$ 619,61
2018	0,640	R\$ 38.585,89	R\$ 655,35
2019	0,674	R\$ 37.895,27	R\$ 690,63

Quadro Q14 - Benefícios de Pensão Acima do Teto do RGPS

Rubrica	Vitalicios	Temporários	Total geral
Frequência de Pensionistas	Não Existem	Não Existem	Não Existem
Folha Mensal de SC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela até o Teto RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela Acima do Teto RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela Média Acima do Teto RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% Médio do Benefício que está Acima do Teto RGPS	0,00%	0,00%	0,00%
Contribuição Mensal Segurado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% de Contribuição s/ Folha Total	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro Q15 - Estatísticas de Processos de Pensão

Número de Processos de Pensão	34
Benefício Mínimo	R\$ 867,61
Benefício Médio	R\$ 1.189,55
Benefício Máximo	R\$ 3.037,76
Folha Mensal de Benefícios informada	R\$ 38.984,92
Folha Mensal de Benefícios utilizada	R\$ 40.444,68

Fonte: Avaliação Atuarial.

5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e os auxílios previdenciários que norteiam a presente.

5.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.



É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

5.2 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;



- iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave e leucemia;
- o) pênfigo foleáceo; e
- p) outras que vierem a ser assim definidas em lei.



5.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 70 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pois, em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.4 Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pois o presente benefício é tratado, para fins de cálculo como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.



5.5 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.6 Auxílio Doença

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do ente/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

5.7 Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário de benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por



morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

5.8 Salário-Maternidade

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito dias) antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

5.9 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;
- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;



- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
- i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdênciária Social do Ministério da Previdência Social.



5.10 Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo



Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo



Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



5.11 Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.



Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	



Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	



Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</div> Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</div> Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



5.12 Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



Quadro DA2

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



Quadro DA3

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS
PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>



Quadro DA4

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.



5.13 Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%



Quadro TR3**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **até 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

Quadro TR4**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.



6. HIPÓTESES E PREMISAS ATUARIAIS

6.1 Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6 % a.a (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

6.2 Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,0% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

6.3 Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

6.4 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

6.5 Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6.6 Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, para o exercício de 2012, DRAA 2013. Em 2014, nova modificação da Portaria proibiu a utilização da hipótese, para fins de resultado, mas exigiu que fosse calculado um Fluxo de Receitas e Despesas considerando a Geração Futura.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial. Porém, temos desaconselhado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida de participantes.



Entretanto, quando utilizada, a reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, foi estabelecida com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa reposta, sob a premissa de não existência de tempo anterior a algum regime de previdência;
- b) reposição do servidor, no ano seguinte (ou postergada de “n” anos, conforme a experiência do RPPS) à sua saída por morte, invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor reposto;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infralegais.

6.7 Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x): AT-1983-Male;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

6.8 Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários, na eventual falta de informação sobre cônjuge e para as estimativas da Geração Futura:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 30 anos, se masculino, e 28 anos, se feminino.



Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornarem o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

6.9 Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

6.10 Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

6.11 Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,00 % aa (zero), para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

6.12 Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27/26 (feminino/masculino) anos, bem como um limite máximo para o número de meses (36 meses) admitido de compensação previdenciária. No



caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);
- f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.



8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
No.	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal anual alcançada (%)	N/D	
2	Rentabilidade nominal anual exigida (%)	12,6674%	
3	Ativo do Plano	R\$ 0,00	
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	R\$ 117.503.911,67	N/A
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 164.771.755,86	N/A
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 33.798.398,00	N/A
7	Provisões Matemáticas	R\$ 117.503.911,67	N/A
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 250.661.326,72	R\$ 26.161.994,30
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 15.438.095,68	N/A
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 0,00	N/A
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 43.606.248,25	N/A
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 21.842.838,38	N/A
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 2.073.994,90	N/A
16	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 2.073.994,90	N/A
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 51.496,15	N/A
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 131.362,75	N/A
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 40.444,68	N/A
20	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	R\$ 222.681,07
21	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	R\$ 50.845,72
22	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	R\$ 0,00
23	Folha de salário-família do ano focal	N/A	R\$ 68.056,97
N/E - Não existe N/D - Não disponível N/A - Não se aplica			
Nota: Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores			

Em função da situação do fluxo dos repasses atualmente em curso, não consideramos no ativo líquido do plano, os valores de contribuição em atraso, mesmo que lançados em dívida ativa, para fins de apuração do resultado.



8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios				
Rubrica	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016
Ativo Líquido⁽¹⁾	R\$ 13.697.774,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 16.969.353,47)	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 13.182.135,80)	(-R\$ 17.029.471,11)	(-R\$ 20.318.063,01)	(-R\$ 28.346.463,51)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 13.182.135,80)	(-R\$ 17.029.471,11)	(-R\$ 20.318.063,01)	(-R\$ 28.346.463,51)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 3.787.217,67)	(-R\$ 3.673.504,92)	(-R\$ 4.154.708,87)	(-R\$ 5.451.934,49)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 3.787.217,67)	(-R\$ 3.673.504,92)	(-R\$ 4.154.708,87)	(-R\$ 5.451.934,49)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 3.271.579,42)	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 33.043.525,54)	(-R\$ 54.915.257,59)	(-R\$ 69.216.804,19)	(-R\$ 83.705.513,67)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 80.517.856,79)	(-R\$ 106.870.299,63)	(-R\$ 133.166.424,03)	(-R\$ 164.771.755,86)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 38.092.435,11	R\$ 41.978.125,27	R\$ 51.119.094,22	R\$ 65.449.086,63
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 703,28	R\$ 178.402,71
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,96	R\$ 657,17
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 9.381.896,14	R\$ 9.976.916,77	R\$ 12.829.820,38	R\$ 15.438.095,68
(=) Aposent. Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 33.043.525,54)	(-R\$ 54.915.257,59)	(-R\$ 69.216.804,19)	(-R\$ 83.705.513,67)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 80.517.856,79)	(-R\$ 104.240.245,06)	(-R\$ 130.753.384,63)	(-R\$ 161.351.225,72)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 38.092.435,11	R\$ 39.422.164,19	R\$ 48.795.803,79	R\$ 62.138.942,89
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 703,28	R\$ 178.402,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 9.381.896,14	R\$ 9.902.823,28	R\$ 12.740.073,37	R\$ 15.328.366,44
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 309.193,96)	(-R\$ 423.225,83)	(-R\$ 520.265,16)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 0,00	R\$ 279.820,53	R\$ 383.019,37	R\$ 470.839,97
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 29.373,43	R\$ 40.206,45	R\$ 49.425,19
(=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	R\$ 0,00	(-R\$ 470.737,51)	(-R\$ 521.479,47)	(-R\$ 634.779,45)
(+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 426.017,45	R\$ 471.936,96	R\$ 573.818,23
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,96	R\$ 657,17
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 44.720,06	R\$ 49.540,55	R\$ 60.304,05
(=) Pensão: Rever. de Aposent. NÃO Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	R\$ 0,00	(-R\$ 1.081.625,36)	(-R\$ 817.316,63)	(-R\$ 1.270.350,48)
(+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 1.081.625,36	R\$ 817.316,63	R\$ 1.270.350,48
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	R\$ 0,00	(-R\$ 701.533,81)	(-R\$ 308.825,47)	(-R\$ 625.424,61)
(+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 701.533,81	R\$ 308.825,47	R\$ 625.424,61
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Auxílios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF Auxílios	R\$ 0,00	(-R\$ 66.963,92)	(-R\$ 342.192,01)	(-R\$ 369.710,44)
(+) VACF Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 66.963,92	R\$ 342.192,01	R\$ 369.710,44
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 36.315.104,96)	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Parcelamentos	(-R\$ 36.315.104,96)	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)
Resultado da Geração Futura(2)	R\$ 36.356.814,77	R\$ 17.014.906,18	R\$ 19.601.295,13	R\$ 28.904.318,31
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 26.354.414,49)	(-R\$ 26.282.283,65)	(-R\$ 33.190.618,72)	(-R\$ 34.214.548,71)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 62.711.229,26	R\$ 43.297.189,83	R\$ 52.791.913,85	R\$ 63.058.435,75
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.129,76
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.301,51
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. FUTURA	R\$ 41.709,81	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compôs o resultado
(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP).



De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro Q18 a seguir:

Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios				
Rubrica	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 13.697.774,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Líquido com PARCELAMENTOS	R\$ 13.697.774,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 16.969.353,47)	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)
Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos	(-R\$ 3.271.579,42)	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)
Provisão Mat. de Benef. a Conceder	(-R\$ 33.043.525,54)	(-R\$ 54.915.257,59)	(-R\$ 69.216.804,19)	(-R\$ 83.705.513,67)
Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 9.381.896,14	R\$ 9.976.916,77	R\$ 12.829.820,38	R\$ 15.438.095,68
Resultado da Geração Futura (2)	R\$ 36.356.814,77	R\$ 17.014.906,18	R\$ 19.601.295,13	R\$ 28.904.318,31
Resultado, sem Plano de Amortização	R\$ 41.709,81	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$ 160.908.334,61	R\$ 169.681.763,84	R\$ 205.369.544,56	R\$ 250.661.326,72
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 16.084.739,21	R\$ 16.961.749,85	R\$ 21.355.379,78	R\$ 26.161.994,30
VASF em capitalização, dos Aposentados	Não disponível	R\$ 17.029.471,11	R\$ 20.318.063,01	R\$ 28.346.463,51
VASF em RCC, dos Aposentados	Não disponível	R\$ 1.349.127,57	R\$ 1.630.550,38	R\$ 2.286.843,51
% de COMPREV sobre os VABF Total	9,62%	7,82%	8,14%	7,77%
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	80,72%	0,00%	0,00%	0,00%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	27,39%	0,00%	0,00%	0,00%

Notas: (1) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compõe o resultado

Conforme pode ser observado nos quadros Q17 e Q18, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado não necessariamente no exercício em análise.

A comparação do resultado da avaliação da presente data-focal com o resultado dos três últimos exercícios fica prejudicada, em função da adoção da hipótese de geração futura que altera significativamente os resultados. Entretanto, comparando o resultado do atual exercício com o resultado dos dois exercícios anteriores, verifica-se uma elevação do déficit, em função:

- das premissas, em particular, do critério de estimação da data de aposentadoria à luz da experiência observada, bem como da reposição de massa;
- da alteração da massa segurada e da massa salarial;
- da não-existência de ativos financeiros para aplicação que proveriam receita financeira.

A exemplo das últimas avaliações, a situação do regime ainda é de insolvência e inliquidez dada à não execução do Plano de Custeio previsto na Lei Municipal e à falta de repasse da integralidade da contribuição patronal, conforme registrado e alertado nas Avaliações anteriores.

A não execução do Plano de Custeio e à falta de repasse provocou a exaustão dos ativos financeiros do RPPS, já no exercício do ano de 2014, contribuindo para o déficit atuarial e financeiro observado, em função da não rentabilização desses ativos financeiros à taxa de juros de 6,00 % aa acrescida do índice de inflação do ano adotado para o plano.

Chamamos a atenção para o fato de que o não repasse das contribuições patronais nos níveis exigidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, SMJ, uma operação de crédito, na forma de empréstimo



compulsório, na qual os Entes patronais, ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS, financiam-se no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

Tal situação ainda é mais preocupante caso os Entes patronais não tiverem feito o registro em suas respectivas demonstrações financeiras do montante de contribuições que deixaram de repassar ao RPPS, pois poderia levar tanto a Câmara Municipal, quanto o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, no processo de aprovação de contas, a uma avaliação inconsistente sobre os Entes patronais e sua observância às legislações municipais e federal.

Cabe observar que há registro nas demonstrações financeiras do RPPS do montante de contribuição em atraso, porém não temos ciência se existe o registro correspondente nas demonstrações dos Entes, visto não serem os mesmos objetos de análise da presente avaliação.

Verificamos que os gestores do RPPS têm agido sobre os Entes patronais, por ofício, sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograrem êxito em qualquer um dos procedimentos adotados.

Pelo exposto, na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano de benefícios do RPPS encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

8.3 Plano de Custeio

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos segurados ativos, em Auxílio-Doença e Licença-Maternidade:

Quadro Q19 - Plano de Custeio

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	24,79%	1,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,80%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,19%	
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	0,51%	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,25%	
Auxílio Doença	0,95%	
Licença Maternidade	0,19%	
Auxílio Reclusão	0,01%	
Salário Família	0,27%	
CUSTO PURO	30,96%	
Administração	2,00%	
TOTAL	32,96%	
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	

Com relação às alíquotas de contribuição dos segurados do(s) ente(s) patronal(s), temos:



Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição

Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração	TOTAL
Ente Público	19,96%	1,00%	2,00%	22,96%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade			
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição			
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS			

No que se refere ao Plano de Custeio dos anos anteriores, apresentamos a seguir um quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo:

Quadro Q21 - Evolução do Plano de Custeio

Benefício	Custo Normal estabelecido para o exercício do ano de:			
	2014	2015	2016	2017
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	21,10%	23,23%	23,76%	24,79%
Aposentadoria por Invalidez	1,63%	1,65%	1,79%	1,80%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,92%	2,51%	2,21%	2,19%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	1,19%	0,94%	0,40%	0,51%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,49%	0,41%	0,15%	0,25%
Auxílio Doença	1,56%	1,10%	1,15%	0,95%
Licença Maternidade	0,01%	0,01%	0,18%	0,19%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Salário Família	0,01%	0,01%	0,27%	0,27%
CUSTO PURO	28,93%	29,87%	29,92%	30,96%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO NORMAL	30,93%	31,87%	31,92%	32,96%
Custo Suplementar	1,10%	1,95%	0,00%	1,00%
TOTAL	32,03%	33,82%	31,92%	33,96%
Proporção de contribuição Normal dos Participantes	35,6%	34,5%	34,5%	33,4%
% COMPREV sobre VABF	9,62%	7,82%	8,14%	7,77%
Índice de Cobertura das Provisões	27,39%	0,00%	0,00%	0,00%
% contribuição Patronal (Normal + Suplementar)	21,03%	22,82%	20,92%	22,96%
% contribuição dos Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Observa-se uma elevação gradual e contínua das alíquotas de contribuição, decorrente da alteração da massa de segurados e da não-rentabilização de ativos financeiros.

Para a definição do custo suplementar, cujo objetivo é amortizar o déficit atuarial, entendemos ser necessária manifestação dos Entes patronais de maneira a acordar plano de



amortização, tendo em vista que os planos dos anos anteriores não têm sido honrados. Tal custo e definição são necessários de maneira a possibilitar a recomposição do patrimônio do plano, em conformidade com o fluxo estimado de receitas e despesas.

De qualquer forma, apresentamos a seguir a proposta de um plano, por meio de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas os Entes patronais e incidente sobre a folha dos servidores ativos, capaz de amortizar o déficit observado, caso seja regularizado o repasse de contribuições:

Quadro Q22-A Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2017	1,00%	2035	40,36%
2018	1,59%	2036	43,56%
2019	2,19%	2037	46,75%
2020	2,78%	2038	49,95%
2021	3,37%	2039	53,15%
2022	3,97%	2040	56,35%
2023	4,56%	2041	59,55%
2024	5,16%	2042	62,75%
2025	8,36%	2043	65,95%
2026	11,56%	2044	69,15%
2027	14,76%	2045	72,35%
2028	17,96%	2046	75,55%
2029	21,16%	2047	78,75%
2030	24,36%	2048	81,95%
2031	27,56%	2049	85,15%
2032	30,76%	2050	88,35%
2033	33,96%	2051	91,55%
2034	37,16%		

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

9 PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

9.1 Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-focal da presente avaliação, não considerando o efeito da Geração Futura:



Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual

Descrição	Montante
1. Reservas Matemáticas	R\$ 117.503.911,67
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 83.705.513,67
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 83.705.513,67
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	(-R\$ 27.664.903,52)
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 33.798.398,00
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 28.346.463,51
1.2.2. Pensões	R\$ 5.451.934,49
2. Reserva a Amortizar	R\$ 117.503.911,67
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência ⁽²⁾	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.	

9.2 Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

9.2.1 Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição, esta provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder.

As provisões de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, recomenda-se que o montante de reserva seja atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As provisões de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, separadas por tipo de benefício e, preferencialmente, por regime financeiro.

9.2.2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados



aposentados e pensionistas e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As provisões de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, recomenda-se que o montante de provisão seja atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As provisões de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

9.2.3 Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado no exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

9.2.4 Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

10 RENTABILIDADE DOS ATIVOS E A META ATUARIAL

O Plano de Benefícios sob responsabilidade da Entidade gestora do RPPS, face às suas características, regimes e métodos financeiros, exige uma rentabilidade mínima do Fundo Garantidor de Benefícios, formado pelas contribuições devidas e demais recursos, bens e direitos incorporados ao Plano.

A rentabilidade mínima (denominada de Meta Atuarial) dos ativos garantidores das



Reservas e Provisões Técnicas, consubstanciados pelo Fundo Garantidor de Benefícios, é estabelecida em função dos parâmetros técnicos adotados para o Plano de Benefícios, bem como em função dos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 9.717/98 e recomendados na Portaria MPS 403/08.

Tal Meta Atuarial (MA) é um parâmetro obtido por meio da conjugação da taxa real de juros, utilizada no Plano de Benefícios, com o parâmetro adotado de inflação (geralmente o INPC ou IPCA), sendo expresso por meio de uma taxa percentual.

A MA é o balizador da rentabilidade mínima que o Fundo Garantidor de Benefícios deve alcançar, sob pena de, se isso não acontecer, tal situação conduzir a Déficit Atuarial e exigir a elevação das taxas de contribuição normais ou o estabelecimento de uma taxa de contribuição suplementar, para amortizar do déficit verificado.

Geralmente apresentamos uma comparação entre a Meta Atuarial (inflação + taxa real de juros) estabelecida para o plano e a rentabilidade alcançada **apenas pelos ativos financeiros** do Fundo Garantidor de Benefícios, bem como o impacto financeiro estimado no resultado do Plano de Benefícios no exercício em análise e nos últimos observados.

Entretanto, dada à falta de repasse de contribuição pelos Entes patronais, o Regime tem operado em regime mensal de caixa, inviabilizando a análise de rentabilidade pela inexistência de fundo garantidor das provisões técnicas.

Recomendamos que deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, geralmente, o rendimento da aplicação em imóveis, com algumas honrosas exceções ou no caso de aquisição para especulação no mercado imobiliário pelo RPPS, fica aquém da rentabilidade obtida em aplicações em produtos financeiros. Alia-se a isto, também, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação. Relembramos que, a imobilização do patrimônio, pode até ser benéfica a pessoas físicas, mas não a pessoas jurídicas com obrigatoriedade de apresentar um rendimento mínimo sobre o patrimônio em determinado horizonte temporal.

Salientamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das Reservas e Provisões Técnicas, quando existentes, deve ser realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

Por medida prudencial e de boa prática de gestão, é recomendável que a rentabilidade dos ativos do Plano seja acompanhada mês a mês, comparando a Meta Atuarial com a taxa interna de retorno dos investimentos, sempre em um período de 12 meses.

11 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.



Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura e não constantes da sugestão de registro no anexo, apresentamos a seguir os valores discriminados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social:

12 PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2016, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da Lei Municipal 316/05, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2016.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

No decorrer do exercício do ano de 2016, bem como nos últimos exercícios, **não observamos regularidade no fluxo de contribuição**, não tendo sido executado, tanto o plano de custeio estabelecido para esse exercício e para os anteriores, quanto o termo de parcelamento de dívida, firmado pelos entes patronais com a CAPREMI e estabelecido em lei municipal, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados. Ao que parece, tem sido repassado para a CAPREMI apenas o montante necessário de recursos para arcar com a folha de benefícios do mês e, ainda assim, pelo fluxo de caixa analisado, de forma parcelada.

Sobre a falta de repasse da contribuição, verificamos que os gestores do RPPS agido sobre os Entes patronais, por ofício, sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou



propositura de ação judicial, sem contudo lograr êxito em qualquer um dos procedimentos.

Em constatação, verificamos que apesar de existir Plano de Custeio estabelecido em Lei Municipal, a mesma não tem sido observada pelos Entes Patronais, tendo o Poder Legislativo local desconhecido, de forma sistemática, ao que tudo indica, a não observância de tal dispositivo, apesar dos ofícios da autarquia gestora do RPPS ao Poder Executivo.

Da mesma forma, não identificamos ação efetiva do Tribunal de Contas ao qual o município presta contas, no sentido de incitar a regularização dos repasses pelos Entes patronais e promover o fiel cumprimento do estabelecido na Lei Municipal. Pelo que observamos, a ação tem se limitado à aplicação de multa à unidade gestora do RPPS o que, SMJ, tem efeito inócuo, visto que a unidade gestora não dá causa à situação, não é responsável pelo não-repasse e não tem ordenadores de despesas com poder para repassar as contribuições devidas para si mesma. Esta ação não age sobre a causa do problema efetivamente observado: falta de repasse de contribuição pelo Entes patronais e desrespeito à Lei Municipal que estabeleceu o Plano de Custeio do RPPS do município.

Dada a manutenção da situação dos exercícios anteriores, o plano de benefícios do RPPS do município já não apresenta liquidez e opera, na prática em regime de caixa, inviabilizando todo o arranjo previdenciário estabelecido na Lei Municipal, estando em desacordo com a mesma.

Cabe ainda alertar que a não observância do plano de custeio estabelecido em lei, do termo de parcelamento de dívida e a atual forma de repasse em execução pelos Entes Patronais, com retenção e não repasse das contribuições ao RPPS, encerram, SMJ, desconformidade legal dos responsáveis pelos Entes patronais, no que se refere aos dispositivos da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal 9.717/98, dentre outras, além da própria Lei Municipal e da legislação infralegal emanada do Ministério da Previdência Social e, atualmente, do Ministério da Fazenda.

É importante também salientar que o não repasse das contribuições patronais nos níveis estabelecidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, assim entendemos, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais, ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS, segundo a mandatária Lei Municipal, financiam-se de maneira implícita no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):

Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração	TOTAL
Ente Público	19,96%	1,00%	2,00%	22,96%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença ou Salário Maternidade			
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição			
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS			



As provisões e reservas deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível

E esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar ainda que não foram contemplados os impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg Mtbps 759



ANEXOS

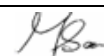
Quadro Q25 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha Ajustada de	Fx	Folha Ajustada de	Fx	Folha Ajustada de
24	1	968,00			1	968,00
25	2	2.357,16	4	4.548,80	6	6.905,96
26	6	6.872,95	4	6.474,80	10	13.347,75
27	5	5.216,19	4	4.677,45	9	9.893,64
28	9	11.141,70	8	9.869,82	17	21.011,52
29	8	10.747,72	8	16.826,54	16	27.574,26
30	16	26.440,26	8	13.868,13	24	40.308,39
31	10	13.114,17	8	14.809,09	18	27.923,26
32	12	22.078,38	5	6.966,07	17	29.044,45
33	12	15.152,83	12	17.500,60	24	32.653,43
34	18	26.214,43	5	8.749,49	23	34.963,92
35	21	42.860,20	9	19.536,53	30	62.396,73
36	24	43.541,39	13	27.779,69	37	71.321,08
37	19	42.763,13	12	24.041,13	31	66.804,26
38	25	59.656,40	13	23.433,49	38	83.089,89
39	35	83.837,32	19	40.218,17	54	124.055,49
40	35	78.896,27	8	16.935,96	43	95.832,23
41	42	102.580,99	16	29.411,46	58	131.992,45
42	40	88.615,39	11	19.987,62	51	108.603,01
43	28	59.708,70	10	18.453,79	38	78.162,49
44	38	97.515,27	4	6.648,82	42	104.164,09
45	21	53.974,97	9	17.928,13	30	71.903,10
46	38	83.713,12	6	9.136,59	44	92.849,71
47	30	79.580,56	11	27.955,59	41	107.536,15
48	27	65.321,70	15	30.314,91	42	95.636,61
49	33	80.729,68	8	16.355,54	41	97.085,22
50	23	51.089,88	12	26.308,46	35	77.398,34
51	17	27.704,58	8	13.219,14	25	40.923,72
52	11	25.495,15	5	17.682,98	16	43.178,13
53	15	32.843,23	6	11.538,82	21	44.382,05
54	15	25.326,74	6	8.086,51	21	33.413,25
55	8	18.783,18	2	2.909,79	10	21.692,97
56	15	24.270,13	3	3.934,60	18	28.204,73
57	4	7.004,68	9	15.259,80	13	22.264,48
58	10	11.568,50	5	10.079,43	15	21.647,93
59	9	14.091,03	4	8.966,89	13	23.057,92
60	8	10.580,39	1	1.056,00	9	11.636,39
61	8	13.790,18	2	4.977,46	10	18.767,64
62	2	6.088,33	2	2.625,55	4	8.713,88
63	3	6.897,57	3	4.171,10	6	11.068,67
64	1	1.183,55	2	2.484,26	3	3.667,81
65	3	5.563,69	4	4.801,74	7	10.365,43
66	2	2.672,75	1	924,00	3	3.596,75
67	1	1.232,00			1	1.232,00
69	3	3.823,55			3	3.823,55
70	1	4.113,16			1	4.113,16
73			1	2.472,69	1	2.472,69
74	1	1.144,00			1	1.144,00
75	1	1.202,32			1	1.202,32
Total Geral	716	1.500.067,47	306	573.927,43	1.022	2.073.994,90



Quadro Q26 - Estatísticas de Segurados Ativos por CNPJ/Lotação por Poder

CNPJ -/ Lotação	Feminino						Masculino					
	Fx	SC Médio	Idade Média de Entrada	Idade Média Atual	Idade Média de saída	Folha de SC da Base de Dados	Fx	SC Médio	Idade Média de Entrada	Idade Média Atual	Idade Média de saída	Folha de SC da Base de Dados
162344290001-83	713	R\$ 2.042,59	26,1	43,7	56,6	R\$ 1.456.367,63	305	R\$ 1.818,19	25,2	42,6	60,1	R\$ 554.549,03
162345440001-58	3	R\$ 3.212,22	26,3	46,0	57,0	R\$ 9.636,67	1	R\$ 2.025,25	23,0	42,0	60,0	R\$ 2.025,25
Total Geral	716	R\$ 2.047,49	26,1	43,7	56,6	R\$ 1.466.004,30	306	R\$ 1.818,87	25,2	42,6	60,1	R\$ 556.574,28




Quadro Q28 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
37	1	1.012,00			1	1.012,00
38	1	2.736,61	1	1.012,00	2	3.748,61
41	3	6.448,77			3	6.448,77
42	2	3.462,82	1	880,00	3	4.342,82
43	1	880,00	1	1.035,40	2	1.915,40
45	4	6.111,31			4	6.111,31
46	1	880,00	1	880,00	2	1.760,00
47	4	6.812,89			4	6.812,89
48	2	1.760,00			2	1.760,00
49	5	6.791,68	1	964,58	6	7.756,26
50	2	3.659,15			2	3.659,15
51	3	6.358,72			3	6.358,72
52	1	880,00			1	880,00
53	4	12.692,54	1	880,00	5	13.572,54
54	3	5.847,59	1	1.364,00	4	7.211,59
55	3	5.459,18			3	5.459,18
56	4	9.949,16			4	9.949,16
57	4	7.388,23			4	7.388,23
58	2	6.315,24			2	6.315,24
59	1	3.289,86			1	3.289,86
60	4	12.326,60	1	1.350,58	5	13.677,18
61	5	5.163,70	1	1.183,96	6	6.347,66
62	4	3.758,74			4	3.758,74
63	3	3.303,09	1	1.267,20	4	4.570,29
64	2	3.616,61			2	3.616,61
65	4	3.939,40	1	1.271,55	5	5.210,95
66	1	2.936,98	1	880,00	2	3.816,98
67	3	5.555,59	2	1.903,06	5	7.458,65
68	1	2.537,59	1	880,00	2	3.417,59
69	4	4.771,29	3	2.640,00	7	7.411,29
70	3	2.640,00	2	2.912,82	5	5.552,82
71	4	3.823,55	1	880,00	5	4.703,55
72			2	3.164,86	2	3.164,86
73	1	880,00			1	880,00
74	1	880,00	1	880,00	2	1.760,00
77	1	880,00			1	880,00
80			1	880,00	1	880,00
Total Geral	92	155.748,89	25	27.110,01	117	182.858,90



Quadro Q29 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
8	1	867,61			1	867,61
11	1	0,00			1	0,00
13			2	4.927,28	2	4.927,28
17	1	0,00			1	0,00
19			1	0,00	1	0,00
33	1	867,61			1	867,61
40	1	880,00			1	880,00
43	1	867,61			1	867,61
45			1	3.037,76	1	3.037,76
48			1	880,00	1	880,00
49	1	904,74			1	904,74
51	1	880,00	2	2.442,17	3	3.322,17
52			1	880,00	1	880,00
53	1	923,37			1	923,37
60			1	1.051,55	1	1.051,55
61			1	2.642,43	1	2.642,43
63	3	3.372,26			3	3.372,26
64	1	880,00			1	880,00
65			1	880,00	1	880,00
67	1	0,00			1	0,00
70	4	3.948,85	1	1.109,31	5	5.058,16
72	1	880,00	1	880,00	2	1.760,00
74	1	1.760,00			1	1.760,00
75	3	2.662,18			3	2.662,18
82	1	880,00			1	880,00
83	1	1.139,95			1	1.139,95
Total Geral	25	21.714,18	13	18.730,50	38	40.444,68



Quadro Q30 – Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO – LRF)

MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 A 2091

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2017	8.666.102,17	3.331.034,82	5.335.067,35	5.335.067,35
2018	8.966.791,67	4.500.759,80	4.466.031,87	9.801.099,22
2019	9.389.175,80	4.868.034,42	4.521.141,38	14.322.240,60
2020	9.809.323,04	5.264.892,39	4.544.430,65	18.866.671,25
2021	10.162.144,02	5.980.237,06	4.181.906,97	23.048.578,22
2022	10.511.125,35	6.617.208,02	3.893.917,33	26.942.495,54
2023	10.810.581,37	7.410.960,53	3.399.620,84	30.342.116,38
2024	10.997.283,65	8.565.298,71	2.431.984,95	32.774.101,33
2025	11.960.394,27	9.328.557,02	2.631.837,25	35.405.938,58
2026	12.886.593,36	10.439.872,86	2.446.720,50	37.852.659,07
2027	13.833.707,68	11.478.008,27	2.355.699,41	40.208.358,49
2028	14.670.791,44	13.049.305,38	1.621.486,05	41.829.844,54
2029	15.307.047,62	15.409.351,05	(-102.303,44)	41.727.541,10
2030	16.043.702,68	16.837.549,57	(-793.846,89)	40.933.694,21
2031	16.520.844,62	19.335.467,46	(-2.814.622,83)	38.119.071,38
2032	17.185.353,34	20.461.469,03	(-3.276.115,68)	34.842.955,69
2033	17.755.302,36	21.940.293,31	(-4.184.990,95)	30.657.964,74
2034	18.305.642,85	23.325.835,92	(-5.020.193,07)	25.637.771,67
2035	18.786.146,49	24.837.676,03	(-6.051.529,54)	19.586.242,13
2036	19.366.482,44	25.656.539,72	(-6.290.057,28)	13.296.184,85
2037	19.983.027,19	26.300.718,65	(-6.317.691,46)	6.978.493,39
2038	20.629.490,04	26.872.530,40	(-6.243.040,35)	735.453,04
2039	21.329.132,69	27.260.446,24	(-5.931.313,55)	(-5.195.860,51)
2040	22.385.999,82	27.581.811,93	(-5.195.812,11)	(-10.391.672,62)
2041	23.514.750,36	27.847.259,09	(-4.332.508,73)	(-14.724.181,35)
2042	24.662.048,06	28.065.657,82	(-3.403.609,75)	(-18.127.791,11)
2043	25.827.613,90	28.272.792,23	(-2.445.178,33)	(-20.572.969,43)
2044	27.092.417,06	28.058.056,72	(-965.639,67)	(-21.538.609,10)
2045	28.375.082,46	27.817.655,33	557.427,14	(-20.981.181,96)
2046	29.689.869,57	27.484.801,20	2.205.068,37	(-18.776.113,59)
2047	31.037.456,21	27.056.744,30	3.980.711,91	(-14.795.401,68)
2048	32.403.090,73	26.601.713,33	5.801.377,40	(-8.994.024,28)
2049	33.800.448,80	26.057.833,68	7.742.615,12	(-1.251.409,16)
2050	35.241.766,87	25.371.011,94	9.870.754,93	8.619.345,78
2051	37.231.698,19	24.601.921,53	12.629.776,66	21.249.122,43
2052	3.099.922,76	23.868.079,80	(-20.768.157,04)	480.965,39
2053	1.764.065,45	23.042.355,37	(-21.278.289,92)	(-20.797.324,53)
2054	1.652.525,31	22.128.761,84	(-20.476.236,53)	(-41.273.561,06)
2055	1.568.158,19	21.172.793,04	(-19.604.634,85)	(-60.878.195,91)
2056	1.482.500,63	20.178.695,36	(-18.696.194,73)	(-79.574.390,64)
2057	1.395.986,40	19.151.659,84	(-17.755.673,43)	(-97.330.064,07)
2058	1.309.078,61	18.097.715,51	(-16.788.636,89)	(-114.118.700,96)
2059	1.222.262,66	17.023.619,06	(-15.801.356,40)	(-129.920.057,37)
2060	1.136.037,97	15.936.736,79	(-14.800.698,81)	(-144.720.756,18)
2061	1.050.909,59	14.844.841,75	(-13.793.932,16)	(-158.514.688,34)
2062	967.381,42	13.755.963,50	(-12.788.582,08)	(-171.303.270,41)
2063	885.945,63	12.678.196,80	(-11.792.251,17)	(-183.095.521,58)
2064	807.070,75	11.619.522,11	(-10.812.451,36)	(-193.907.972,94)
2065	731.191,10	10.587.619,22	(-9.856.428,12)	(-203.764.401,06)
2066	658.694,79	9.589.662,82	(-8.930.968,04)	(-212.695.369,10)
2067	589.915,45	8.632.127,06	(-8.042.211,61)	(-220.737.580,70)
2068	525.125,64	7.720.655,53	(-7.195.529,89)	(-227.933.110,60)
2069	464.531,83	6.859.944,76	(-6.395.412,93)	(-234.328.523,53)
2070	408.274,67	6.053.675,10	(-5.645.400,43)	(-239.973.923,95)
2071	356.430,01	5.304.497,52	(-4.948.067,51)	(-244.921.991,46)
2072	309.011,88	4.614.049,26	(-4.305.037,37)	(-249.227.028,83)
2073	265.977,19	3.982.995,97	(-3.717.018,78)	(-252.944.047,61)
2074	227.230,10	3.411.095,48	(-3.183.865,39)	(-256.127.913,00)
2075	192.626,05	2.897.275,57	(-2.704.649,52)	(-258.832.562,52)
2076	161.979,41	2.439.744,07	(-2.277.764,66)	(-261.110.327,18)
2077	135.069,11	2.036.071,12	(-1.901.002,01)	(-263.011.329,20)
2078	111.647,02	1.683.288,15	(-1.571.641,14)	(-264.582.970,33)
2079	91.446,02	1.378.000,95	(-1.286.554,93)	(-265.869.525,26)
2080	74.186,68	1.116.499,51	(-1.042.312,82)	(-266.911.838,08)
2081	59.583,62	894.862,56	(-835.278,95)	(-267.747.117,03)
2082	47.352,06	709.054,76	(-661.702,70)	(-268.408.819,73)
2083	37.213,68	555.039,75	(-517.826,07)	(-268.926.645,80)
2084	28.901,39	428.891,40	(-399.990,01)	(-269.326.635,81)
2085	22.163,29	326.868,30	(-304.705,00)	(-269.631.340,82)
2086	16.765,41	245.444,05	(-228.678,65)	(-269.860.019,46)
2087	12.494,59	181.359,62	(-168.865,03)	(-270.028.884,49)
2088	9.159,94	131.666,07	(-122.506,13)	(-270.151.390,62)
2089	6.593,51	93.747,12	(-87.153,60)	(-270.238.544,22)
2090	4.649,83	65.320,24	(-60.670,41)	(-270.299.214,64)
2091	3.204,44	44.426,36	(-41.221,92)	(-270.340.436,56)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada
Plano de Amortiz.: considerado
Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE-2014-Ambos
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVAROVINDAS
Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira: considerada
Auxílios Previden.: considerados
Taxa Real de Juros: 6,00%
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa
Crescimento PIB: zero
Crescimento Vegetativo: zero
Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 2.073.994,90	1.022	43
Aposentados	R\$ 182.858,90	117	58
Pensionistas	R\$ 40.444,68	38	54



MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 A 2091

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2092	2.151,88	29.407,87	(-27.255,99)	(-270.367.692,55)
2093	1.403,58	18.882,49	(-17.478,91)	(-270.383.171,47)
2094	885,92	11.714,83	(-10.828,90)	(-270.396.000,37)
2095	538,75	6.990,45	(-6.451,70)	(-270.402.452,07)
2096	314,11	3.991,52	(-3.677,40)	(-270.406.129,47)
2097	174,67	2.169,14	(-1.994,47)	(-270.408.123,94)
2098	92,11	1.115,38	(-1.023,27)	(-270.409.147,21)
2099	45,69	538,65	(-492,96)	(-270.409.640,17)
2100	21,09	241,92	(-220,83)	(-270.409.861,00)
2101	8,93	99,80	(-90,87)	(-270.409.951,87)
2102	3,41	37,20	(-33,79)	(-270.409.985,66)
2103	1,14	12,25	(-11,11)	(-270.409.996,77)
2104	0,32	3,45	(-3,12)	(-270.409.999,89)
2105	0,07	0,78	(-0,71)	(-270.410.000,60)
2106	0,01	0,12	(-0,11)	(-270.410.000,72)
2107	0,00	0,01	(-0,01)	(-270.410.000,72)
2108	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2109	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2110	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2111	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2112	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2113	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2114	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2115	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2116	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2117	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2118	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2119	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2120	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2121	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2122	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2123	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2124	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2125	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2126	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2127	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2128	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2129	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2130	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2131	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2132	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2133	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2134	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2135	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2136	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2137	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2138	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2139	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2140	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2141	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2142	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2143	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2144	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2145	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2146	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2147	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2148	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2149	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2150	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2151	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2152	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2153	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2154	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2155	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2156	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2157	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2158	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2159	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2160	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2161	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2162	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2163	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2164	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2165	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)
2166	0,00	0,00	0,00	(-270.410.000,72)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortiz.: considerado

Auxílios Previden.: considerados

Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male

Taxa Real de Juros: 6,00%

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2014-Ambos

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVAROVINDAS

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	RS 2.073.994,90	1.022	43
Aposentados	RS 182.858,90	117	58
Pensionistas	RS 40.444,68	38	54




Quadro Q31 – Escrituração Contábil

Código		Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 179.059,88	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 179.059,88	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 33.798.398,00	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 33.798.398,00	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 83.884.573,55	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 164.771.755,86	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 43.606.248,25	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 21.842.838,38	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 15.438.095,68	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 117.503.911,67	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 117.503.911,67	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora
Resultado das contas da Geração Futura		R\$ 27.664.903,52	Devedora
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura		(R\$ 43.123.472,56)	Credora
(-) Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura		R\$ 70.788.376,08	Devedora



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Data Focal: 31/12/2017

**Município de
ITABELA - BA**



Sumário

1. OBJETIVO	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO	5
4. BASE CADASTRAL, DADOS UTILIZADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIMATIVAS	6
4.1. Dados Fornecidos	6
4.2. Estatísticas e Estimativas.....	7
4.2.1. Relativas aos Segurados Ativos	7
Quadro Q01 - Segurados Ativos	7
Quadro Q02- Segurados Ativos Professores.....	7
Quadro Q03 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano.....	8
Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS.....	8
Quadro Q05 - Distribuição de Segurados Ativos, por Poder e Salário Acima do teto do RGPS.....	8
Quadro Q06 - Evolução dos Encargos com Auxílios Previdenciários.....	9
Quadro Q07 - Estimativa de Aposentadorias dos Atuais Segurados Ativos, para um Horizonte Temporal de 35 anos	9
4.2.2. Relativas aos Segurados Inativos	10
Quadro Q08 - Inativos.....	10
Quadro Q08-A - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria	10
Quadro Q08-B - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano.....	10
Quadro Q09 - Benefícios de Aposentadoria Acima do Teto do RGPS.....	11
Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria Voluntária, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício	11
4.2.3. Relativas aos Pensionistas.....	11
Quadro Q11 - Pensionistas.....	11
Quadro Q12 - Número de Benefícios de Pensão iniciados no ano.....	12
Quadro Q13 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas	12
Quadro Q14 - Benefícios de Pensão Acima do Teto do RGPS.....	12
Quadro Q15 - Estatísticas de Processos de Pensão	12
5. PLANO DE BENEFÍCIOS	13
5.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....	13
5.2 Aposentadoria por Invalidez.....	13
5.3 Aposentadoria Compulsória	15
5.4 Aposentadoria por Idade.....	15
5.5 Pensão por Morte.....	16
5.6 Auxílio Doença.....	16
5.7 Auxílio Reclusão	17
5.8 Salário-Maternidade	17
5.9 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	17
5.10 Regras Permanentes.....	19
5.11 Regras de Transição.....	23
5.12 Direito Adquirido	27



6.	HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS	34
6.1	Taxa Real de Juros	34
6.2	Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)	34
6.3	Crescimento dos Benefícios	34
6.4	Turn-over (Rotatividade)	34
6.5	Compensação Financeira	34
6.6	Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras	34
6.7	Bases Biométricas	35
6.8	Composição Familiar	35
6.9	Capacidade Salarial	36
6.10	Capacidade de Benefício	36
6.11	Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS	36
6.12	Outras Hipóteses e Considerações	36
7.	REGIMES FINANCEIROS	37
8.	PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	38
8.1	Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	38
	Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	38
8.2	Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio	39
	Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios	39
	Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios	40
8.3	Plano de Custeio	41
	Quadro Q19 - Plano de Custeio	41
	Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição	42
	Quadro Q21 - Evolução do Plano de Custeio	42
	Quadro Q22A - Plano de Amortização	43
9	PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS	43
9.1	Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas	43
	Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	44
9.2	Reservas e Provisões	44
9.2.1	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	44
9.2.2	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	45
9.2.3	Reserva de Contingência	45
9.2.4	Reserva para Ajustes do Plano	45
10	RENTABILIDADE DOS ATIVOS E A META ATUARIAL	46
11	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	47
12	PARECER E CONCLUSÕES	47
	ANEXOS	1
	Quadro Q24-A – Escrituração Contábil	1
	Quadro Q25 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo	2
	Quadro Q28 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade	4
	Quadro Q29 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Sexo e Idade	5
	Quadro Q30 – Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO – LRF)	6



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo Previdenciário

1. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2016, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da Lei Municipal 316/05, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são os servidores ativos e inativos, seguradas do RPPS;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores ou Ente Patronal: o ente, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário de Contribuição ou Remuneração de Contribuição (SC): no caso de servidor ativo, é remuneração sobre a qual será aplicada a alíquota de contribuição e que servirá de base para o cálculo de seu benefício. No caso dos aposentados e pensionistas, é o valor do benefício recebido e que, se superior ao teto do Regime Geral de Previdência (RGPS), sofrerá desconto de contribuição na alíquota pertinente, na parcela que exceder ao teto do RGPS;
- f) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do RPPS;
- g) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- h) Contribuição Especial, Suplementar, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante em espécie ou percentual (a ser aplicado sobre a folha de salários de contribuição dos servidores ativos) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;



- i) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados, acrescido do valor atual do resultado (positivo ou negativo) da compensação previdenciária (estimada ou efetiva) entre o RPPS e o RGPS;
- j) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial;
- k) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial;
- l) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- m) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- n) Mínimo, Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-actuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- o) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- p) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- q) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, reestruturou o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais de Itabela, sendo o mesmo gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, autarquia municipal.



Além do plano de benefícios previdenciários do RPPS do município, a CAPREMI gere também plano de assistência médica, com recursos segregados das contas previdenciárias.

Na data focal da presente avaliação, haviam débitos pendentes do Ente empregador com o RPPS / CAPREMI, relativos a parcelamentos e a contribuições em atraso, segundo o balanço da CAPREMI, de 31/12/2017, bem como contribuições em atraso não parceladas.

Ainda, segundo as demonstrações financeiras da CAPREMI, os Entes patronais não têm contribuído para o custeio do RPPS em conformidade com a Lei municipal específica para tal, nas alíquotas estabelecidas.

A operacionalização do RPPS do município é consubstanciada por meio de um fundo previdenciário, estruturado em regime capitalizado e destinado a custear as despesas com benefícios.

O Plano de benefícios vigente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária e proporcional por idade;
- c) aposentadoria voluntária e integral por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) pensão por morte/desaparecimento/ausência do segurado;
- g) auxílio-doença;
- h) licença-maternidade; e
- i) auxílio-reclusão.

4. BASE CADASTRAL, DADOS UTILIZADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIMATIVAS

4.1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo magnético contendo dados individualizados dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- c)



d) cópia das leis locais, relativas ao RPPS em análise.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas, é nosso parecer que apresentavam a amplitude e a consistência suficientes e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à data-focal, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões que serão apresentados são diretamente decorrentes dessas.

4.2. Estatísticas e Estimativas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo, de maneira a gerar informações para os gestores do RPPS que possibilite uma gestão proativa sobre o Plano de Benefícios.

4.2.1. Relativas aos Segurados Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, a seguir são apresentados quadros com as estatísticas básicas da massa de ativos.

Quadro Q01 - Segurados Ativos

Quadro Q01 - Segurados Ativos						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Participantes	701	294	995	1.022	1.018	958
Idade Média (anos)	44,5	43,3	44,1	43,4	42,4	41,1
Menor Salário de Contribuição	R\$ 937,00	R\$ 983,85	R\$ 937,00	R\$880,00	R\$ 788,00	R\$ 724,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.144,33	R\$ 1.788,47	R\$ 2.039,18	R\$2.029,35	R\$ 1.662,89	R\$ 1.448,46
Maior Salário de Contribuição	R\$ 7.475,00	R\$ 4.260,90	R\$ 7.475,00	R\$6.993,19	R\$ 4.127,84	R\$ 3.890,05
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.503.178,73	R\$ 525.809,44	R\$ 2.028.988,17	R\$2.073.994,90	R\$1.692.821,05	R\$1.387.627,24
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	13,9	13,4	13,7	12,8	12,5	11,8
Tempo Médio até a aposentadoria	12,2	18,2	14,0	14,3	16,0	15,8
Idade Média estimada de Aposent	56,7	61,5	58,1	57,7	58,4	56,9
Idade Média de Admissão no Ente	30,6	29,9	30,4	30,6	29,9	29,9

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

Quadro Q02- Segurados Ativos Professores

Quadro Q02 - Segurados Ativos Professores						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Participantes	341	78	419	394	227	621
Idade Média (anos)	45,2	44,8	45,2	43,0	42,4	42,8
Salário Médio de Contribuição	R\$ 3.003,53	R\$ 2.790,03	R\$ 2.963,79	R\$ 1.751,27	R\$ 1.718,33	R\$ 1.739,23
Maior Salário de Contribuição	R\$ 6.947,86	R\$ 4.260,90	R\$ 6.947,86	R\$ 6.599,86	R\$ 4.103,28	R\$ 6.599,86
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.024.204,50	R\$ 217.622,42	R\$ 1.241.826,92	R\$ 690.001,52	R\$ 390.060,95	R\$ 1.080.062,47
% da Folha de Prof. sobre a Folha Geral	68,1%	41,4%	61,2%	33,3%	23,0%	77,8%
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	16,0	16,5	16,1	12,2	11,8	12,0
Tempo Médio até a aposentadoria	9,1	13,7	10,0	12,2	17,1	14,0
Idade Média estimada de Aposent	54,3	58,5	55,1	55,3	59,4	56,8
Idade Média de Admissão no Ente	29,2	28,3	29,0	30,8	30,6	30,7



Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

Quadro Q03 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano

Quadro Q03 - Numero de Segurados Ativos Admitidos por Ano	
Ano de Admissão	Num. de Admitidos
Até o ano de 2010	922
2011	11
2012	3
2013	2
2014	1
2015	0
2016	55
2017	1
TOTAL	995

Fonte: Avaliação Atuarial.

Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS

Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS			
Rubrica	Feminino	Masculino	Total Geral
Frequencia de Segurados	3	Não Existe	3
Folha Mensal de SC	R\$ 21.247,86	R\$ 0,00	R\$ 21.247,86
SC Médio	R\$ 7.082,62	R\$ 0,00	R\$ 7.082,62
Parcela ate o Teto RGPS	R\$ 16.593,93	R\$ 0,00	R\$ 16.593,93
Parcela Acima do Teto RGPS	R\$ 4.653,93	R\$ 0,00	R\$ 4.653,93
Parcela Média Acima do Teto RGPS	R\$ 1.551,31	R\$ 0,00	R\$ 1.551,31
% Médio do SC, acima do Teto RGPS	21,9%	0,0%	21,9%
Idade Média de Entrada	26,77	0,00	26,77
Idade Média	44,00	0,00	44,00
Idade Média Estimada de Aposentadoria (em anos)	57,33	0,00	57,33
Tempo Médio de Admissão (em anos)	17,23	0,00	17,23

Fonte: Avaliação Atuarial.

Quadro Q05 - Distribuição de Segurados Ativos, por Poder e Salário Acima do teto do RGPS

Poder e Faixa Etária	ABAIXO do Teto do RGPS			ACIMA do Teto do RGPS		
	Fx	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal de Salários de Contribuição	Fx	Salário Médio de Contribuição	Folha Mensal de Salários de Contribuição
Executivo	987	2.022,21	1.995.923,35	3	7.082,62	21.247,86
Legislativo	5	2.363,39	11.816,96			
Total Geral	992	2.023,93	2.007.740,31	3	7.082,62	21.247,86



Quadro Q06 - Evolução dos Encargos com Auxílios Previdenciários

Quadro Q06 - Evolução dos Encargos com Auxílios Previdenciários					
Auxílio	2017	2016	2015	2014	2013
Auxílio-Doença	R\$ 136.948,26	R\$ 49.853,45	R\$ 212.401,68	R\$ 280.183,27	R\$ 0,00
Auxílio-Maternidade	R\$ 0,00	R\$ 47.188,31	R\$ 50.845,72	R\$ 43.530,90	R\$ 0,00
Auxílio-Reclusão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família	R\$ 62.612,41	R\$ 68.056,97	R\$ 70.052,14	R\$ 72.105,80	R\$ 0,00

Nota: Nos anos de 2016 e 2017, o Ente tem assumido em todo ou em parte a folha de auxílios, em lugar de repassar a contribuição patronal. Dessa maneira, os montantes observados nas demonstrações financeiras do Regime registram apenas a parte dispendida pelo Regime. No que se refere ao salário família, nada se observa no biênio 2016/2017. Os valores apresentados foram estimados com base na folha de salário e no histórico do Regime.
Fonte: Demonstrativos Recebidos para a Avaliação e DRAA da SPPS/MPS

Quadro Q07 - Estimativa de Aposentadorias dos Atuais Segurados Ativos, para um Horizonte Temporal de 35 anos

Quadro Q07 - Estimativa de Aposentadorias não-invalidez dos Atuais Segurados Ativos, para um Horizonte Temporal de 35 anos						
Ano	NÃO-Professores		Professores		TOTAL	
	Numero de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Numero de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Numero de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios
2019	29	95.005,35	25	35.378,67	54	130.384,02
2020	10	32.999,01	10	12.820,20	20	45.819,21
2021	5	13.417,76	9	12.586,81	14	26.004,57
2022	18	64.058,81	20	25.789,19	38	89.848,00
2023	11	32.368,50	10	11.788,43	21	44.156,93
2024	13	42.084,10	12	16.625,23	25	58.709,33
2025	23	69.221,20	13	16.577,55	36	85.798,75
2026	50	153.543,29	12	15.295,01	62	168.838,30
2027	35	91.909,15	20	26.589,71	55	118.498,86
2028	34	96.854,54	14	17.925,79	48	114.780,33
2029	79	240.187,54	8	10.865,26	87	251.052,80
2030	29	83.897,48	16	23.971,49	45	107.868,97
2031	11	29.298,46	30	51.232,74	41	80.531,20
2032	11	29.765,72	22	29.625,02	33	59.390,74
2033	7	19.041,93	29	37.796,33	36	56.838,26
2034	12	31.818,83	16	21.430,18	28	53.249,01
2035	8	21.673,55	24	31.139,78	32	52.813,33
2036	10	27.766,89	23	33.833,00	33	61.599,89
2037	2	5.843,92	15	18.286,95	17	24.130,87
2038	5	13.254,70	43	61.605,45	48	74.860,15
2039	2	4.987,51	24	33.502,33	26	38.489,84
2040	1	2.459,36	9	12.315,52	10	14.774,88
2041	3	8.729,16	45	62.760,87	48	71.490,03
2042	1	2.587,65	17	22.946,29	18	25.533,94
2043	5	15.643,92	15	17.468,55	20	33.112,47
2044	2	4.846,47	16	20.449,97	18	25.296,44
2045	0	0,00	11	14.681,70	11	14.681,70
2046	1	3.022,82	16	21.252,60	17	24.275,42
2047	1	2.587,65	14	17.093,00	15	19.680,65
2048	0	0,00	5	6.509,50	5	6.509,50
2049	1	2.951,65	9	16.225,60	10	19.177,25
2050	0	0,00	9	12.012,03	9	12.012,03
2051	0	0,00	5	6.361,45	5	6.361,45
2052	0	0,00	5	6.825,00	5	6.825,00
2053	0	0,00	5	5.594,05	5	5.594,05

Fonte: Avaliação Atuarial. Nota: valores monetários em valores da data-focal da avaliação



4.2.2. Relativas aos Segurados Inativos

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas, dentre outros.

Quadro Q08 - Inativos

Quadro Q08 - Inativos						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Participantes	116	30	146	117	92	84
Idade Média (anos)	59,9	64,9	60,9	58,2	57,9	56,8
Benefício Médio	R\$1.982,29	R\$1.102,22	R\$1.801,45	R\$1.562,90	R\$1.417,33	R\$1.284,31
Folha Mensal de Benefícios	R\$229.945,73	R\$33.066,60	R\$263.012,33	R\$182.858,90	R\$130.394,68	R\$107.882,33
Tempo Médio já em Benefício	5,7	4,2	5,4	7,5	0,0	108,8
Idade Média de Aposentadoria	54,2	60,7	55,5	50,7	6,2	6,3
% da Folha de Invalidez sobre o Total			26,53%	28,16%	25,78%	38,42%

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

Quadro Q08-A - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria

Quadro Q08-A - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria						
Ano	Não-Invalidez		Invalidez		Total	% de Invalidos
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino		
Anterior a 2015	41	12	27	4	84	36,9%
2015	4	1	2	2	9	44,4%
2016	13	5	7	2	27	33,3%
2017	21	4	1	0	26	3,8%
TOTAL	79	22	37	8	146	30,8%
%	54,1%	15,1%	25,3%	5,5%	100,0%	
Estimativa de Mortes p/ próximo Período	0,4	0,3	0,2	0,1	1,0	

Fonte: Avaliação Atuarial.

Quadro Q08-B - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano

Quadro Q08-B - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano			
Ano	Não-Invalidez	Invalidez	Total geral
Até 2011	33	25	58
2012	11	3	14
2013	2	1	3
2014	7	2	9
2015	5	4	9
2016	18	9	27
2017	25	1	26
TOTAL	101	45	146



Quadro Q09 - Benefícios de Aposentadoria Acima do Teto do RGPS

Quadro Q09 - Benefícios de Aposentadoria Acima do Teto do RGPS			
Rubrica	Não-Invalidez	Invalidez	Total geral
Frequencia de Aposentados	2	Não Existem	2
Folha Mensal de SC	R\$ 12.797,16	R\$ 0,00	R\$ 12.797,16
Parcela ate o Teto RGPS	R\$ 11.062,62	R\$ 0,00	R\$ 11.062,62
Parcela Acima do Teto RGPS	R\$ 1.734,54	R\$ 0,00	R\$ 1.734,54
Parcela Média Acima do Teto RGPS	R\$ 867,27	R\$ 0,00	R\$ 867,27
% Medio do Beneficio que esta Acima do Teto RGPS	13,6%	0,0%	13,6%
Contribuição Mensal Aposentados	R\$ 190,80	R\$ 0,00	R\$ 190,80
% de Contribuição s/ Folha de Beneficio	0,10%	0,00%	0,07%

Fonte: Avaliação Atuarial.

Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria Voluntária, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício

Quadro Q10 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria não-invalidez, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício					
	Benefício	2018	2019	2020	2021
Número de Benefícios	Aposent. Voluntaria/Compulsória	0	54	20	14
	Aposentadoria por Invalidez	2	2	2	2
	Pensões de Ativos	3	3	4	4
Folha Anual	Aposent. Voluntaria/Compulsória	R\$ 0,00	R\$ 1.729.061,60	R\$ 613.698,51	R\$ 351.785,98
	Aposentadoria por Invalidez	R\$ 47.056,69	R\$ 51.669,42	R\$ 57.560,22	R\$ 64.306,67
	Pensões de Ativos	R\$ 81.130,40	R\$ 88.769,06	R\$ 97.999,86	R\$ 108.124,93

Fonte: Avaliação Atuarial.

4.2.3. Relativas aos Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como algumas estatísticas e projeções.

Quadro Q11 - Pensionistas

Quadro Q11 - Pensionistas						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2016	Dez/2015	Dez/2014
Numero de Pensões	24	19	43	38	34	28
Idade Média (anos)	51,9	50,9	51,5	54,2	52,5	59,3
Benefício Médio	R\$ 1.022,73	R\$ 1.529,47	R\$ 1.263,43	R\$ 1.189,55	R\$ 1.086,96	R\$ 928,38
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 21.477,31	R\$ 29.059,84	R\$ 50.537,15	R\$ 40.444,68	R\$ 30.434,79	R\$ 25.994,58
Tempo Médio já em Benefício (anos)	8,8	6,3	7,7	7,8	7,6	11,5
Idade Média de entrada em benefício	43,1	44,6	43,7	46,5	45,0	13,0
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			6,80	7,50	8,50	0,00

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS



Quadro Q12 - Número de Benefícios de Pensão iniciados no ano

Quadro Q12 - Numero de Benefícios de Pensão iniciados no ano				
Ano	Feminino	Masculino	Total	%
Anterior a 2015	16	12	28	70,00%
2015	2	0	2	5,00%
2016	3	3	6	15,00%
2017	0	4	4	10,00%
TOTAL	21	19	40	100,00%
%	52,50%	47,50%		

Quadro Q13 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas

Quadro Q13 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas			
Ano	Saídas	Folha Mensal	Redução da Folha
2018	1	R\$ 49.859,57	R\$ 677,58
2019	1	R\$ 49.140,01	R\$ 719,56
2020	1	R\$ 48.378,08	R\$ 761,93
2021	1	R\$ 47.573,93	R\$ 804,15

Quadro Q14 - Benefícios de Pensão Acima do Teto do RGPS

Quadro Q14 - Benefícios de Pensão Acima do Teto do RGPS			
Rubrica	Vitalícios	Temporários	Total geral
Frequência de Pensionistas	Não Existem	Não Existem	Não Existem
Folha Mensal de SC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela até o Teto RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela Acima do Teto RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela Média Acima do Teto RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% Médio do Benefício que está Acima do Teto RGPS	0,00%	0,00%	0,00%
Contribuição Mensal Segurado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% de Contribuição s/ Folha Total	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Avaliação Atuarial.

Quadro Q15 - Estatísticas de Processos de Pensão

Quadro Q15 - Estatísticas de Processos de Pensão	
Número de Processos de Pensão	40
Benefício Mínimo	R\$ 937,00
Benefício Médio	R\$ 1.263,43
Benefício Máximo	R\$ 3.269,84
Folha Mensal de Benefícios informada	R\$ 49.364,81
Folha Mensal de Benefícios utilizada	R\$ 50.537,15

Fonte: Avaliação Atuarial.



5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e os auxílios previdenciários que norteiam a presente.

5.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

5.2 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:



- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;



- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave e leucemia;
- o) pênfigo foleáceo; e
- p) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

5.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 70 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pois, em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.4 Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.



A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pois o presente benefício é tratado, para fins de cálculo como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.5 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.6 Auxílio Doença

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do ente/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.



5.7 Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário de benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

5.8 Salário-Maternidade

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito dias) antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

5.9 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas



idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdenciária Social do Ministério da Previdência Social.



5.10 Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo



Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo



Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.



5.11 Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.



Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	



Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	



Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</div> Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</div> Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



5.12 Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



Quadro DA2**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

**Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.



Quadro DA3

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS
PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>



Quadro DA4

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.



5.13 Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%



Quadro TR3**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **até 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

Quadro TR4**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA
REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.



6. HIPÓTESES E PREMISAS ATUARIAIS

6.1 Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6 % a.a (seis por cento) ou sua equivalente mensal.

6.2 Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,0% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

6.3 Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

6.4 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

6.5 Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6.6 Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, sem uma parametrização legal, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, para o exercício de 2012, DRAA 2013. Em 2014, nova modificação da Portaria proibiu a utilização da hipótese, para fins de resultado, mas exigiu que fosse calculado um Fluxo de Receitas e Despesas considerando a Geração Futura.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial. Porém, temos desaconselhado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida de participantes.



Entretanto, quando utilizada, a reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, foi estabelecida com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa reposta, sob a premissa de não existência de tempo anterior a algum regime de previdência;
- b) reposição do servidor, no ano seguinte (ou postergada de “n” anos, conforme a experiência do RPPS) à sua saída por morte, invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor reposto;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infralegais.

6.7 Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x): AT-1983-Male;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

6.8 Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários, na eventual falta de informação sobre cônjuge e para as estimativas da Geração Futura:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 30 anos, se masculino, e 28 anos, se feminino.



Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornarem o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

6.9 Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

6.10 Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

6.11 Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,00 % aa (zero), para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

6.12 Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27/26 (feminino/masculino) anos, bem como um limite máximo para o número de meses (36 meses) admitido de compensação previdenciária. No



caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;

- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);
- f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.



8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial**

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
N.º	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal anual alcançada (%)	N/D	
2	Rentabilidade nominal anual exigida (%)	9,1270%	
3	Ativo do Plano	R\$ 0,00 **	
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	R\$ 154.129.826,01	N/A
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 181.959.769,24	N/A
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 46.024.064,60	N/A
7	Provisões Matemáticas	R\$ 154.129.826,01	N/A
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 221.252.205,31	R\$ 25.589.275,78
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 16.577.445,07	N/A
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 33.125,42	N/A
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 37.798.812,60	N/A
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 19.384.006,46	N/A
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 2.028.988,17	N/A
16	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 2.028.988,17	N/A
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 69.771,39	N/A
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 193.240,94	N/A
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 50.537,15	N/A
20	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	R\$ 136.948,26
21	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	R\$ 0,00
22	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	R\$ 0,00
23	Folha de salário-família do ano focal	N/A	R\$ 62.612,41
N/E - Não existe N/D - Não disponível N/A - Não se aplica			
NOTA: ** Não foram considerados, para fins de apuração do resultado atuarial da avaliação, eventuais saldos de caixa e disponibilidades, tendo em vista a dinâmica do repasse de recursos e contribuições do Ente para o RPPS.			

Em função da situação do fluxo dos repasses atualmente em curso, não consideramos no ativo líquido do plano, os valores de contribuição em atraso, mesmo que lançados em dívida ativa, para fins de apuração do resultado.



8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio**Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios**

Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios				
Rubrica	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017
Ativo Líquido⁽¹⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 17.029.471,11)	(-R\$ 20.318.063,01)	(-R\$ 28.346.463,51)	(-R\$ 39.939.862,85)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 17.029.471,11)	(-R\$ 20.318.063,01)	(-R\$ 28.346.463,51)	(-R\$ 39.972.988,27)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.125,42
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 3.673.504,92)	(-R\$ 4.154.708,87)	(-R\$ 5.451.934,49)	(-R\$ 6.051.076,34)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 3.673.504,92)	(-R\$ 4.154.708,87)	(-R\$ 5.451.934,49)	(-R\$ 6.051.076,34)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 54.915.257,59)	(-R\$ 69.216.804,19)	(-R\$ 83.705.513,67)	(-R\$ 108.138.886,83)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 106.870.299,63)	(-R\$ 133.166.424,03)	(-R\$ 164.771.755,86)	(-R\$ 181.959.769,24)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 41.978.125,27	R\$ 51.119.094,22	R\$ 65.449.086,63	R\$ 57.182.819,07
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 703,28	R\$ 178.402,71	R\$ 58.406,30
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 1,96	R\$ 657,17	R\$ 2.211,97
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 9.976.916,77	R\$ 12.829.820,38	R\$ 15.438.095,68	R\$ 16.577.445,07
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 54.915.257,59)	(-R\$ 69.216.804,19)	(-R\$ 83.705.513,67)	(-R\$ 108.131.769,20)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 104.240.245,06)	(-R\$ 130.753.384,63)	(-R\$ 161.351.225,72)	(-R\$ 176.497.941,11)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 39.422.164,19	R\$ 48.795.803,79	R\$ 62.138.942,89	R\$ 51.839.391,70
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 703,28	R\$ 178.402,71	R\$ 58.406,30
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 9.902.823,28	R\$ 12.740.073,37	R\$ 15.328.366,44	R\$ 16.468.373,90
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 309.193,96)	(-R\$ 423.225,83)	(-R\$ 520.265,16)	(-R\$ 544.475,52)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 279.820,53	R\$ 383.019,37	R\$ 470.839,97	R\$ 495.602,52
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 29.373,43	R\$ 40.206,45	R\$ 49.425,19	R\$ 48.873,00
(=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 470.737,51)	(-R\$ 521.479,47)	(-R\$ 634.779,45)	(-R\$ 662.553,43)
(+) VACF a conceder	R\$ 426.017,45	R\$ 471.936,96	R\$ 573.818,23	R\$ 602.179,16
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 1,96	R\$ 657,17	R\$ 176,10
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 44.720,06	R\$ 49.540,55	R\$ 60.304,05	R\$ 60.198,17
(=) Pensão: Revers. de Aposent. NÃO Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 7.117,62)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 1.081.625,36)	(-R\$ 817.316,63)	(-R\$ 1.270.350,48)	(-R\$ 1.395.185,25)
(+) VACF a conceder	R\$ 1.081.625,36	R\$ 817.316,63	R\$ 1.270.350,48	R\$ 1.386.031,76
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.035,87
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 701.533,81)	(-R\$ 308.825,47)	(-R\$ 625.424,61)	(-R\$ 826.960,95)
(+) VACF a conceder	R\$ 701.533,81	R\$ 308.825,47	R\$ 625.424,61	R\$ 826.960,95
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Auxílios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF Auxílios	(-R\$ 66.963,92)	(-R\$ 342.192,01)	(-R\$ 369.710,44)	(-R\$ 232.652,98)
(+) VACF Auxílios	R\$ 66.963,92	R\$ 342.192,01	R\$ 369.710,44	R\$ 232.652,98
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)	(-R\$ 154.129.826,01)
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Parcelamentos	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)	(-R\$ 154.129.826,01)
Resultado da Geração Futura⁽²⁾	R\$ 17.014.906,18	R\$ 19.601.295,13	R\$ 27.590.922,39	R\$ 24.234.544,66
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 26.282.283,65)	(-R\$ 33.190.618,72)	(-R\$ 43.123.472,56)	(-R\$ 41.678.066,59)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 43.297.189,83	R\$ 52.791.913,85	R\$ 70.714.394,95	R\$ 65.893.297,57
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.394,98
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 918,70
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. FUTURA	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)	(-R\$ 154.129.826,01)

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente provisionados. Não foram considerados, para fins de apuração do resultado atuarial da avaliação, eventuais saldos de caixa e disponibilidades, tendo em vista a dinâmica do repasse de recursos e contribuições do Ente para o RPPS.

(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compõe o resultado

(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP).



De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro Q18 a seguir:

Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios

Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios				
Rubrica	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Líquido com PARCELAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)
Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos	(-R\$ 20.702.976,03)	(-R\$ 24.472.771,88)	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)
Provisão Mat. de Benef. a Conceder	(-R\$ 54.915.257,59)	(-R\$ 69.216.804,19)	(-R\$ 83.705.513,67)	(-R\$ 108.138.886,83)
Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 9.976.916,77	R\$ 12.829.820,38	R\$ 15.438.095,68	R\$ 16.577.445,07
Resultado da Geração Futura (2)	R\$ 17.014.906,18	R\$ 19.601.295,13	R\$ 27.590.922,39	R\$ 24.234.544,66
Resultado, sem Plano de Amortização	(-R\$ 75.618.233,62)	(-R\$ 93.689.576,07)	(-R\$ 117.503.911,67)	(-R\$ 154.129.826,01)
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$ 169.681.763,84	R\$ 205.369.544,56	R\$ 250.661.326,72	R\$ 221.252.205,31
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 16.961.749,85	R\$ 21.355.379,78	R\$ 26.161.994,30	R\$ 25.589.275,78
VASF em capitalização, dos Aposentados	R\$ 17.029.471,11	R\$ 20.318.063,01	R\$ 28.346.463,51	R\$ 39.972.988,27
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$ 1.349.127,57	R\$ 1.630.550,38	R\$ 2.286.843,51	R\$ 3.287.495,96
% de COMPREV sobre os VABF Total	7,82%	8,14%	7,77%	7,27%
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Notas: (1) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compõe o resultado

Conforme pode ser observado nos quadros Q17 e Q18, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado não necessariamente no exercício em análise. Comparando o resultado do atual exercício com o resultado dos três exercícios anteriores, verifica-se uma elevação significativa do déficit, em função:

- da alteração da massa segurada e da massa salarial;
- da não-existência de ativos financeiros para aplicação que proveriam receita financeira;
- da elevação maturidade do plano de benefícios, com incremento da ordem de 24,7% do número de aposentados em relação ao ano imediatamente anterior.

A exemplo das últimas avaliações, a situação do regime ainda é de insolvência e inliquidez dada à não execução do Plano de Custeio previsto na Lei Municipal e à falta de repasse da integralidade da contribuição patronal, conforme registrado e alertado nas Avaliações anteriores, bem como da não amortização dos recorrentes déficits atuariais. A não execução do Plano de Custeio e à falta de repasse provocou a exaustão dos ativos financeiros do RPPS, já no exercício do ano de 2014, contribuindo para o déficit atuarial e financeiro observado, em função da não rentabilização desses ativos financeiros à taxa de juros de 6,00 % aa acrescida do índice de inflação do ano adotado para o plano. Alia-se a essa situação, o fato de um número crescente de ativos estarem implementando as condições para a aposentadoria, agravando o quadro de insolvência e inliquidez.

Chamamos a atenção para o fato de que o não repasse das contribuições patronais nos



níveis exigidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, SMJ, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais (Município e Câmara Municipal), ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS (segundo o que determina a Lei Orçamentária Anual), financiam-se no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

Tal situação ainda é mais preocupante caso os Entes patronais não tiverem feito o registro em suas respectivas demonstrações financeiras do montante de contribuições que deixaram de repassar ao RPPS, bem como do déficit não-amortizado, pois poderia levar tanto a Câmara Municipal, quanto o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, no processo de aprovação de contas, a uma avaliação inconsistente sobre os Entes patronais e sua observância à legislação municipais e federal.

Cabe observar que há registro nas demonstrações financeiras do RPPS do montante de contribuição em atraso, porém não temos ciência se existe o registro correspondente nas demonstrações dos Entes, visto não serem os mesmos objetos de análise da presente avaliação.

Verificamos que os gestores do RPPS têm agido sobre os Entes patronais, por ofício, sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograrem êxito em qualquer um dos procedimentos adotados.

Pelo exposto, na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano de benefícios do RPPS encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

8.3 Plano de Custeio

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos segurados ativos, em Auxílio-Doença e Licença-Maternidade:

Quadro Q19 - Plano de Custeio

Quadro Q19 - Plano de Custeio		
Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	23,43%	10,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,94%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,35%	
Pensão por Morte de Aposentado Não-Invalído	1,44%	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,37%	
Auxílio Doença	0,52%	
Licença Maternidade	0,13%	
Auxílio Reclusão	0,01%	
Salário Família	0,26%	
CUSTO PURO	30,45%	
Administração	2,00%	
TOTAL	32,45%	
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	



Com relação às alíquotas de contribuição dos segurados do(s) ente(s) patronal(s), temos:

Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição

Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição			
Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração
Ente Público	19,45%	10,00%	2,00%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado **	11,00%	Zero	Zero
Pensionista **	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

No que se refere ao Plano de Custeio dos anos anteriores, apresentamos a seguir um quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo:

Quadro Q21 - Evolução do Plano de Custeio

Quadro Q21 - Evolução do Plano de Custeio				
Benefício	Custo Normal estabelecido para o exercício do ano de:			
	2015	2016	2017	2018
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	23,23%	23,76%	24,79%	23,43%
Aposentadoria por Invalidez	1,65%	1,79%	1,80%	1,94%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,51%	2,21%	2,19%	2,35%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	0,94%	0,40%	0,51%	1,44%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,41%	0,15%	0,25%	0,37%
Auxílio Doença	1,10%	1,15%	0,95%	0,52%
Licença Maternidade	0,01%	0,18%	0,19%	0,13%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Salário Família	0,01%	0,27%	0,27%	0,26%
CUSTO PURO	29,87%	29,92%	30,96%	30,45%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO NORMAL	31,87%	31,92%	32,96%	32,45%
Custo Suplementar	1,95%	0,00%	1,00%	10,00%
TOTAL	33,82%	31,92%	33,96%	42,45%
Proporção de contribuição Normal dos Participantes	34,5%	34,5%	33,4%	33,9%
% COMPREV sobre VABF	7,82%	8,14%	7,77%	7,27%
Índice de Cobertura das Provisões	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% contribuição Patronal (Normal + Suplementar)	22,82%	20,92%	22,96%	31,45%
% contribuição dos Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
% contribuição dos Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

Observa-se uma elevação gradual e contínua das alíquotas de contribuição, decorrente da alteração da massa de segurados e da não-rentabilização de ativos financeiros.

Para a definição do custo suplementar, cujo objetivo é amortizar o déficit atuarial, entendemos ser necessário manifestação dos Entes patronais de maneira a acordar plano de



amortização, tendo em vista que os planos dos anos anteriores não têm sido honrados. Tal custo e definição são necessários de maneira a possibilitar a recomposição do patrimônio do plano, em conformidade com o fluxo estimado de receitas e despesas.

De qualquer forma, apresentamos a seguir a proposta de um plano, por meio de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas os Entes patronais e incidente sobre a folha dos servidores ativos, capaz de amortizar o déficit observado, caso seja regularizado o repasse de contribuições:

Quadro Q22A - Plano de Amortização

Quadro Q22-A Plano de Amortização		
Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2018	10,00%	Não se Aplica
2019	12,25%	Não se Aplica
2020	14,49%	Não se Aplica
2021	16,74%	Não se Aplica
2022	18,98%	Não se Aplica
2023	21,23%	Não se Aplica
2024	23,48%	Não se Aplica
2025	25,72%	Não se Aplica
2026	27,97%	Não se Aplica
2027	30,21%	Não se Aplica
2028	32,46%	Não se Aplica
2029	34,70%	Não se Aplica
2030	36,95%	Não se Aplica
2031	39,20%	Não se Aplica
2032	41,44%	Não se Aplica
2033	43,69%	Não se Aplica
2034	45,93%	Não se Aplica
2035	48,18%	Não se Aplica

Quadro Q22-B - Plano de Amortização - Continuação		
Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2036	50,43%	Não se Aplica
2037	52,67%	Não se Aplica
2038	54,92%	Não se Aplica
2039	57,16%	Não se Aplica
2040	59,41%	Não se Aplica
2041	61,65%	Não se Aplica
2042	63,90%	Não se Aplica
2043	66,15%	Não se Aplica
2044	68,39%	Não se Aplica
2045	70,64%	Não se Aplica
2046	72,88%	Não se Aplica
2047	75,13%	Não se Aplica
2048	77,38%	Não se Aplica
2049	79,62%	Não se Aplica
2050	81,87%	Não se Aplica
2051	84,11%	Não se Aplica
2052	86,36%	Não se Aplica

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

9 PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

9.1 Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.



Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-focal da presente avaliação, não considerando o efeito da Geração Futura:

Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual

Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
1. Reservas Matemáticas	R\$ 154.129.826,01
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 108.138.886,83
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 108.138.886,83
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	(-R\$ 24.234.544,66)
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 45.990.939,18
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 39.939.862,85
1.2.2. Pensões	R\$ 6.051.076,34
2. Reserva a Amortizar	R\$ 154.129.826,01
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência ⁽²⁾	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.	

9.2 Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

9.2.1 Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição, esta provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder.

As provisões de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, recomenda-se que o montante de reserva seja atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.



As provisões de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, separadas por tipo de benefício e, preferencialmente, por regime financeiro.

9.2.2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As provisões de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, recomenda-se que o montante de provisão seja atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As provisões de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

9.2.3 Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado no exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

9.2.4 Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.



10 RENTABILIDADE DOS ATIVOS E A META ATUARIAL

O Plano de Benefícios sob responsabilidade da Entidade gestora do RPPS, face às suas características, regimes e métodos financeiros, exige uma rentabilidade mínima do Fundo Garantidor de Benefícios, formado pelas contribuições devidas e demais recursos, bens e direitos incorporados ao Plano.

A rentabilidade mínima (denominada de Meta Atuarial) dos ativos garantidores das Reservas e Provisões Técnicas, consubstanciados pelo Fundo Garantidor de Benefícios, é estabelecida em função dos parâmetros técnicos adotados para o Plano de Benefícios, bem como em função dos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 9.717/98 e recomendados na Portaria MPS 403/08.

Tal Meta Atuarial (MA) é um parâmetro obtido por meio da conjugação da taxa real de juros, utilizada no Plano de Benefícios, com o parâmetro adotado de inflação (geralmente o INPC ou IPCA), sendo expresso por meio de uma taxa percentual.

A MA é o balizador da rentabilidade mínima que o Fundo Garantidor de Benefícios deve alcançar, sob pena de, se isso não acontecer, tal situação conduzir a Déficit Atuarial e exigir a elevação das taxas de contribuição normais ou o estabelecimento de uma taxa de contribuição suplementar, para amortizar do déficit verificado.

Geralmente apresentamos uma comparação entre a Meta Atuarial (inflação + taxa real de juros) estabelecida para o plano e a rentabilidade alcançada **apenas pelos ativos financeiros** do Fundo Garantidor de Benefícios, bem como o impacto financeiro estimado no resultado do Plano de Benefícios no exercício em análise e nos últimos observados.

Entretanto, dada à falta de repasse de contribuição pelos Entes patronais, o Regime tem operado em regime mensal de caixa, inviabilizando a análise de rentabilidade pela inexistência de fundo garantidor das provisões técnicas.

Recomendamos que deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, geralmente, o rendimento da aplicação em imóveis, com algumas honrosas exceções ou no caso de aquisição para especulação no mercado imobiliário pelo RPPS, fica aquém da rentabilidade obtida em aplicações em produtos financeiros. Alia-se a isto, também, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação. Relembramos que, a imobilização do patrimônio, pode até ser benéfica a pessoas físicas, mas não a pessoas jurídicas com obrigatoriedade de apresentar um rendimento mínimo sobre o patrimônio em determinado horizonte temporal.

Salientamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das Reservas e Provisões Técnicas, quando existentes, deve ser realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

Por medida prudencial e de boa prática de gestão, é recomendável que a rentabilidade dos ativos do Plano seja acompanhada mês a mês, comparando a Meta Atuarial com a taxa interna de retorno dos investimentos, sempre em um período de 12 meses.



11 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura e não constantes da sugestão de registro no anexo, apresentamos a seguir os valores discriminados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social:

12 PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2017, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da Lei Municipal 316/05, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2017.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.



No decorrer do exercício do ano de 2017, bem como nos últimos 5 exercícios, **não observamos regularidade no fluxo de contribuição**, não tendo sido executado, tanto o plano de custeio estabelecido para esse exercício e para os anteriores, quanto a termos de parcelamento de dívida, firmado pelos entes patronais com a CAPREMI e estabelecido em lei municipal, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados. Ao que parece, tem sido repassado para a CAPREMI apenas o montante necessário de recursos para arcar com a folha de benefícios do mês.

Sobre a falta de repasse da contribuição, verificamos que os gestores do RPPS agido sobre os Entes patronais, por ofício, sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograr êxito em qualquer um dos procedimentos.

Em constatação, verificamos que apesar de existir Plano de Custeio estabelecido em Lei Municipal, a mesma não tem sido observada pelos Entes Patronais, tendo o Poder Legislativo local desconhecido, de forma sistemática, ao que tudo indica, a não observância de tal dispositivo, apesar dos ofícios da autarquia gestora do RPPS ao Poder Executivo.

Da mesma forma, não identificamos ação efetiva do Tribunal de Contas ao qual o município presta contas, no sentido de incitar a regularização dos repasses pelos Entes patronais e promover o fiel cumprimento do estabelecido na Lei Municipal. Pelo que observamos, a ação tem se limitado à aplicação de multa à unidade gestora do RPPS o que, SMJ, tem efeito inócuo, visto que a unidade gestora não dá causa à situação, não é responsável pelo não-repasse e não tem ordenadores de despesas com poder para repassar as contribuições devidas para si mesma. Esta ação não age sobre a causa do problema efetivamente observado: falta de repasse de contribuição pelo Entes patronais e desrespeito à Lei Municipal que estabeleceu o Plano de Custeio do RPPS do município.

Dada a manutenção da situação dos exercícios anteriores, o plano de benefícios do RPPS do município já não apresenta liquidez e opera, na prática em regime de caixa, inviabilizando todo o arranjo previdenciário estabelecido na Lei Municipal, estando em desacordo com a mesma.

Cabe ainda alertar que a não observância do plano de custeio estabelecido em lei, do termo de parcelamento de dívida e a atual forma de repasse em execução pelos Entes Patronais, com retenção e não repasse das contribuições ao RPPS, encerram, SMJ, desconformidade legal dos responsáveis pelos Entes patronais, no que se refere aos dispositivos da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal 9.717/98, dentre outras, além da própria Lei Municipal e da legislação infralegal emanada do Ministério da Previdência Social e, atualmente, do Ministério da Fazenda.

É importante também salientar que o não repasse das contribuições patronais nos níveis estabelecidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, assim entendemos, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais, ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS, segundo a mandatária Lei Municipal, financiam-se de maneira implícita no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):



Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição			
Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração
Ente Público	19,45%	10,00%	2,00%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

As provisões e reservas deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar ainda que não foram contemplados os impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.


Marcelo Nascimento Soares
 Atuário – Reg Mtbps 759



ANEXOS

Quadro Q24-A – Escrituração Contábil

Código	Quadro Q31 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 60.618,27	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 60.618,27	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 45.990.939,18	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 46.024.064,60	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 33.125,42	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 108.199.505,10	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 181.959.769,24	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 37.798.812,60	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 19.384.006,46	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 16.577.445,07	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 154.129.826,01	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 154.129.826,01	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora
Resultado das contas da Geração Futura		R\$ 24.234.544,66	Devedora
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura		(R\$ 41.678.066,59)	Credora
(-) Contribuições futuras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura		R\$ 65.912.611,25	Devedora



Quadro Q25 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição
25	1	1.920,85			1	1.920,85
26	1	983,85	5	5.594,05	6	6.577,90
27	7	9.917,91	5	6.825,00	12	16.742,91
28	5	6.980,65	5	6.361,45	10	13.342,10
29	5	5.294,05	9	12.012,03	14	17.306,08
30	8	10.618,58	9	17.256,40	17	27.874,98
31	15	23.965,80	6	8.544,72	21	32.510,52
32	11	15.289,82	7	9.726,80	18	25.016,62
33	13	18.865,43	4	7.319,01	17	26.184,44
34	14	19.813,49	8	10.641,98	22	30.455,47
35	16	29.158,29	10	18.380,50	26	47.538,79
36	20	35.470,26	10	19.662,70	30	55.132,96
37	23	45.486,97	16	28.217,77	39	73.704,74
38	24	57.686,96	12	25.650,62	36	83.337,58
39	25	60.987,71	10	20.952,82	35	81.940,53
40	39	90.940,64	16	32.147,46	55	123.088,10
41	33	75.621,48	10	18.349,79	43	93.971,27
42	40	93.309,74	13	25.178,28	53	118.488,02
43	35	88.313,43	12	19.398,59	47	107.712,02
44	33	70.349,27	5	6.176,00	38	76.525,27
45	42	109.483,85	4	7.542,00	46	117.025,85
46	21	56.458,16	7	13.998,57	28	70.456,73
47	39	93.661,83	7	12.144,12	46	105.805,95
48	28	74.122,81	12	27.665,20	40	101.788,01
49	25	57.085,79	15	26.608,42	40	83.694,21
50	26	60.111,04	8	17.269,45	34	77.380,49
51	17	35.115,10	11	21.514,86	28	56.629,96
52	21	35.094,90	8	12.843,54	29	47.938,44
53	12	30.776,32	3	7.403,45	15	38.179,77
54	17	47.553,38	5	10.322,55	22	57.875,93
55	13	18.594,46	6	9.160,77	19	27.755,23
56	9	18.873,36	2	4.796,86	11	23.670,22
57	14	21.028,61	2	2.395,75	16	23.424,36
58	8	16.265,56	4	5.331,33	12	21.596,89
59	13	21.992,14	5	7.338,00	18	29.330,14
60	7	8.561,27	4	9.143,47	11	17.704,74
61	2	4.084,68	4	4.844,45	6	8.929,13
62	4	5.538,31	2	4.589,87	6	10.128,18
63	1	3.305,06	1	1.574,35	2	4.879,41
64	1	1.489,46	4	7.474,76	5	8.964,22
65	1	1.117,10	2	2.816,88	3	3.933,98
66	3	4.806,39	3	4.637,35	6	9.443,74
67	4	8.132,48	1	983,85	5	9.116,33
70	4	5.485,06			4	5.485,06
71	1	3.466,43			1	3.466,43
74			2	5.013,62	2	5.013,62
Total Geral	701	1.503.178,73	294	525.809,44	995	2.028.988,17



Quadro Q26 - Estatísticas de Segurados Ativos por CNPJ/Lotação por Poder

CNPJ -/ Lotação	Feminino						Masculino					
	Fx	SC Médio	Idade Média de Entrada	Idade Média Atual	Idade Média de saída	Folha de SC	Fx	SC Médio	Idade Média de Entrada	Idade Média Atual	Idade Média de saída	Folha de SC
2 - Professores Educ - Basica												
16.234.429/0001-83 Prefeitura Mun. Itabela	341	R\$ 3.003,53	25,2	45,2	54,3	R\$ 1.024.204,50	78	R\$ 2.790,03	24,5	44,8	58,5	R\$ 217.622,42
4 - Servidores Normais												
16.234.544/0001-58 Câmara Mun. Itabela	3	R\$ 2.202,17	26,0	47,0	60,7	R\$ 6.606,52	2	R\$ 2.605,22	25,0	58,5	70,5	R\$ 5.210,44
16.234.429/0001-83 Prefeitura Mun. Itabela	357	R\$ 1.323,16	26,4	43,7	58,8	R\$ 472.367,71	214	R\$ 1.415,78	25,1	42,6	62,6	R\$ 302.976,58
Total Geral	701	R\$ 2.144,33	25,8	44,5	56,7	R\$ 1.503.178,73	294	R\$ 1.788,47	24,9	43,3	61,5	R\$ 525.809,44



Quadro Q28 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
38	1	937,00			1	937,00
39	1	1.323,20			1	1.323,20
40	1	3.128,66	1	1.078,58	2	4.207,24
42	3	7.322,63			3	7.322,63
43	1	2.780,15	1	937,00	2	3.717,15
44			1	1.188,85	1	1.188,85
46	2	3.560,21			2	3.560,21
48	3	6.118,87			3	6.118,87
50	2	6.715,96	2	1.965,05	4	8.681,01
51	6	22.624,37			6	22.624,37
52	5	12.883,38			5	12.883,38
53	3	6.181,21			3	6.181,21
54	6	20.691,51			6	20.691,51
55	3	6.281,07	1	1.453,75	4	7.734,82
56	3	5.849,55			3	5.849,55
57	6	17.386,81			6	17.386,81
58	4	7.919,08			4	7.919,08
59	2	5.535,28			2	5.535,28
60	2	4.478,21			2	4.478,21
61	6	14.949,91	1	1.439,45	7	16.389,36
62	11	18.496,32	1	1.261,86	12	19.758,18
63	6	5.878,26			6	5.878,26
64	3	2.811,00	1	1.313,06	4	4.124,06
65	5	6.938,99	2	1.874,00	7	8.812,99
66	4	4.196,81	2	1.874,00	6	6.070,81
67	1	3.161,37	1	937,00	2	4.098,37
68	5	7.833,57	3	2.811,00	8	10.644,57
69	1	2.731,46	1	937,00	2	3.668,46
70	5	7.175,89	3	2.811,00	8	9.986,89
71	4	3.748,00	3	4.040,58	7	7.788,58
72	5	4.685,00	1	937,00	6	5.622,00
73			2	3.396,42	2	3.396,42
74	2	1.874,00			2	1.874,00
75	1	937,00	1	937,00	2	1.874,00
76	2	1.874,00			2	1.874,00
78	1	937,00			1	937,00
80			1	937,00	1	937,00
81			1	937,00	1	937,00
Total Geral	116	229.945,73	30	33.066,60	146	263.012,33



Quadro Q29 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Sexo e Idade

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
9	2	937,00			2	937,00
12	1	0,00			1	0,00
13	1	0,00			1	0,00
14			2	5.303,72	2	5.303,72
17			1	2.752,50	1	2.752,50
18	2	2.081,72	1	1.195,48	3	3.277,20
34	1	937,00			1	937,00
44			1	937,00	1	937,00
46			1	3.269,84	1	3.269,84
49	1	984,13	1	937,00	2	1.921,13
50	1	964,27			1	964,27
52	1	937,00	2	2.618,30	3	3.555,30
58			1	1.136,65	1	1.136,65
59			1	937,00	1	937,00
61			1	1.120,74	1	1.120,74
62			1	2.844,31	1	2.844,31
64	2	1.874,00			2	1.874,00
65	2	2.655,35	1	937,00	3	3.592,35
66	2	2.151,96	1	937,00	3	3.088,96
67			2	2.259,30	2	2.259,30
68	1	937,00			1	937,00
71	2	2.332,88			2	2.332,88
73	2	1.874,00			2	1.874,00
76	2	1.874,00	1	937,00	3	2.811,00
81			1	937,00	1	937,00
83	1	937,00			1	937,00
Total Geral	24	21.477,31	19	29.059,84	43	50.537,15



Quadro Q30 – Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO – LRF)

MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 A 2092

EXERCÍCIO	R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada			
	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas (c)	Resultado Previdenciário (e) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	8.261.418,73	4.129.717,93	4.131.700,81	4.131.700,81
2019	8.191.989,95	5.911.126,27	2.280.863,68	6.412.564,49
2020	8.246.763,79	6.572.327,09	1.674.436,70	8.087.001,19
2021	8.318.090,22	6.925.712,58	1.392.377,63	9.479.378,83
2022	8.191.517,11	8.135.179,98	56.337,13	9.535.715,96
2023	8.107.475,23	8.764.131,86	(-656.656,63)	8.879.059,33
2024	7.934.166,20	9.595.104,48	(-1.660.938,28)	7.218.121,05
2025	7.618.149,18	10.724.239,66	(-3.106.090,48)	4.112.030,57
2026	6.970.061,38	13.044.773,05	(-6.074.711,67)	(-1.962.681,09)
2027	6.399.362,61	14.671.679,93	(-8.272.317,33)	(-10.234.998,42)
2028	6.078.219,42	16.242.645,54	(-10.164.426,12)	(-20.399.424,54)
2029	5.348.316,28	19.710.074,48	(-14.361.758,20)	(-34.761.182,73)
2030	5.032.071,35	21.137.954,94	(-16.105.883,59)	(-50.867.066,33)
2031	4.794.213,69	22.181.522,80	(-17.387.309,11)	(-68.254.375,43)
2032	4.611.830,63	22.906.242,05	(-18.294.411,43)	(-86.548.786,86)
2033	4.432.336,72	23.579.936,89	(-19.147.600,17)	(-105.696.387,03)
2034	4.264.282,98	24.154.670,71	(-19.890.387,73)	(-125.586.774,76)
2035	4.087.091,58	24.726.562,59	(-20.639.471,01)	(-146.226.245,77)
2036	3.877.806,61	25.416.628,43	(-21.538.821,81)	(-167.765.067,58)
2037	3.779.454,49	25.540.383,66	(-21.760.929,17)	(-189.525.996,75)
2038	3.520.661,56	26.366.835,73	(-22.846.174,16)	(-212.372.170,91)
2039	3.368.975,17	26.644.324,92	(-23.275.349,75)	(-235.647.520,67)
2040	3.286.440,71	26.545.853,62	(-23.259.412,91)	(-258.906.933,58)
2041	3.026.642,66	27.245.796,74	(-24.219.154,08)	(-283.126.087,66)
2042	2.901.435,02	27.236.735,15	(-24.335.300,13)	(-307.461.387,79)
2043	2.747.232,48	27.309.438,01	(-24.562.205,53)	(-332.023.593,32)
2044	2.615.351,04	27.210.869,21	(-24.595.518,17)	(-356.619.111,49)
2045	2.512.061,13	26.917.346,48	(-24.405.285,35)	(-381.024.396,85)
2046	2.373.902,08	26.722.787,55	(-24.348.885,47)	(-405.373.282,11)
2047	2.245.238,14	26.417.876,28	(-24.172.638,13)	(-429.545.920,24)
2048	2.157.329,34	25.861.141,88	(-23.703.812,54)	(-453.249.732,78)
2049	2.022.271,50	25.453.712,71	(-23.431.441,22)	(-476.681.174,00)
2050	1.908.620,10	24.885.946,18	(-22.977.326,08)	(-499.658.500,08)
2051	1.811.596,17	24.182.728,56	(-22.371.132,39)	(-522.029.632,47)
2052	1.710.148,35	23.440.752,44	(-21.730.604,09)	(-543.760.236,55)
2053	1.610.882,92	22.634.789,99	(-21.023.907,07)	(-564.784.143,62)
2054	1.530.360,67	21.697.288,61	(-20.166.927,94)	(-584.951.071,56)
2055	1.448.428,14	20.722.244,97	(-19.273.816,83)	(-604.224.888,39)
2056	1.365.484,00	19.714.157,90	(-18.348.673,90)	(-622.573.562,29)
2057	1.281.960,95	18.678.327,97	(-17.396.367,02)	(-639.969.929,31)
2058	1.198.319,21	17.620.849,01	(-16.422.529,80)	(-656.392.459,11)
2059	1.115.038,55	16.548.450,44	(-15.433.411,89)	(-671.825.871,00)
2060	1.032.610,87	15.468.389,28	(-14.435.778,41)	(-686.261.649,41)
2061	951.531,42	14.388.276,11	(-13.436.744,68)	(-699.698.394,09)
2062	872.288,06	13.315.875,24	(-12.443.587,18)	(-712.141.981,27)
2063	795.351,50	12.258.936,88	(-11.463.585,38)	(-723.605.566,65)
2064	721.163,43	11.225.018,34	(-10.503.854,91)	(-734.109.421,57)
2065	650.125,31	10.221.277,04	(-9.571.151,73)	(-743.680.573,29)
2066	582.589,23	9.254.287,51	(-8.671.698,28)	(-752.352.271,57)
2067	518.850,01	8.329.882,40	(-7.811.032,39)	(-760.163.303,96)
2068	459.139,61	7.453.051,31	(-6.993.911,69)	(-767.157.215,66)
2069	403.623,69	6.627.842,98	(-6.224.219,29)	(-773.381.434,95)
2070	352.402,03	5.857.327,94	(-5.504.925,91)	(-778.886.360,85)
2071	305.510,18	5.143.597,24	(-4.838.087,06)	(-783.724.447,91)
2072	262.923,54	4.487.767,40	(-4.224.843,86)	(-787.949.291,77)
2073	224.561,68	3.890.018,48	(-3.665.456,81)	(-791.614.748,57)
2074	190.293,82	3.349.689,98	(-3.159.396,16)	(-794.774.144,73)
2075	159.945,57	2.865.382,31	(-2.705.436,74)	(-797.479.581,47)
2076	133.304,62	2.435.023,62	(-2.301.719,01)	(-799.781.300,48)
2077	110.128,80	2.055.974,07	(-1.945.845,26)	(-801.727.145,74)
2078	90.154,11	1.725.151,66	(-1.634.997,55)	(-803.362.143,29)
2079	73.102,43	1.439.131,10	(-1.366.028,68)	(-804.728.171,97)
2080	58.688,66	1.194.231,41	(-1.135.542,75)	(-805.863.714,72)
2081	46.627,59	986.602,47	(-939.974,88)	(-806.803.689,60)
2082	36.640,30	812.323,07	(-775.682,78)	(-807.579.372,37)
2083	28.459,52	667.514,86	(-639.055,34)	(-808.218.427,72)
2084	21.833,87	548.442,22	(-526.608,35)	(-808.745.036,07)
2085	16.530,59	451.559,26	(-435.028,68)	(-809.180.064,74)
2086	12.337,78	373.557,11	(-361.219,33)	(-809.541.284,07)
2087	9.065,81	311.403,29	(-302.337,47)	(-809.843.621,55)
2088	6.547,71	262.357,22	(-255.809,51)	(-810.099.431,06)
2089	4.638,76	223.979,74	(-219.340,98)	(-810.318.772,04)
2090	3.215,59	194.139,99	(-190.924,39)	(-810.509.696,43)
2091	2.174,70	171.011,16	(-168.836,46)	(-810.678.532,89)
2092	1.430,16	153.049,59	(-151.619,42)	(-810.830.152,31)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NÃO considerada
Plano de Amortiz.: NAO considerado
Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male-IAM
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE-2016-Ambos
Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas
Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira: considerada
Auxílios Previden.: NÃO considerados
Taxa Real de Juros: 6,00%
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 2.028.988,17	995	44
Aposentados	R\$ 263.012,33	146	61
Pensionistas	R\$ 50.537,15	43	51



MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 A 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2093	911,19	138.968,45	(-138.057,26)	(-810.968.209,58)
2094	560,04	127.711,78	(-127.151,74)	(-811.095.361,32)
2095	330,43	118.431,24	(-118.100,81)	(-811.213.462,13)
2096	186,13	110.463,70	(-110.277,56)	(-811.323.739,69)
2097	99,50	103.308,06	(-103.208,56)	(-811.426.948,25)
2098	50,08	96.602,52	(-96.552,44)	(-811.523.500,69)
2099	23,48	90.103,88	(-90.080,40)	(-811.613.581,09)
2100	10,10	83.665,92	(-83.655,82)	(-811.697.236,90)
2101	3,92	77.218,89	(-77.214,97)	(-811.774.451,87)
2102	1,34	70.753,24	(-70.751,90)	(-811.845.203,77)
2103	0,39	64.302,01	(-64.301,61)	(-811.909.505,38)
2104	0,09	57.924,23	(-57.924,13)	(-811.967.429,52)
2105	0,02	51.691,95	(-51.691,93)	(-812.019.121,45)
2106	0,00	45.679,17	(-45.679,17)	(-812.064.800,62)
2107	0,00	39.951,25	(-39.951,25)	(-812.104.751,87)
2108	0,00	34.562,35	(-34.562,35)	(-812.139.314,22)
2109	0,00	29.555,20	(-29.555,20)	(-812.168.869,42)
2110	0,00	24.961,46	(-24.961,46)	(-812.193.830,88)
2111	0,00	20.802,16	(-20.802,16)	(-812.214.633,04)
2112	0,00	17.088,20	(-17.088,20)	(-812.231.721,24)
2113	0,00	13.820,70	(-13.820,70)	(-812.245.541,94)
2114	0,00	10.991,31	(-10.991,31)	(-812.256.533,25)
2115	0,00	8.582,90	(-8.582,90)	(-812.265.116,15)
2116	0,00	6.568,19	(-6.568,19)	(-812.271.684,33)
2117	0,00	4.913,73	(-4.913,73)	(-812.276.598,07)
2118	0,00	3.582,57	(-3.582,57)	(-812.280.180,64)
2119	0,00	2.536,07	(-2.536,07)	(-812.282.716,71)
2120	0,00	1.735,11	(-1.735,11)	(-812.284.451,82)
2121	0,00	1.141,05	(-1.141,05)	(-812.285.592,87)
2122	0,00	716,48	(-716,48)	(-812.286.309,35)
2123	0,00	426,11	(-426,11)	(-812.286.735,45)
2124	0,00	237,65	(-237,65)	(-812.286.973,10)
2125	0,00	122,77	(-122,77)	(-812.287.095,87)
2126	0,00	57,83	(-57,83)	(-812.287.153,70)
2127	0,00	24,32	(-24,32)	(-812.287.178,02)
2128	0,00	8,88	(-8,88)	(-812.287.186,90)
2129	0,00	2,70	(-2,70)	(-812.287.189,61)
2130	0,00	0,64	(-0,64)	(-812.287.190,25)
2131	0,00	0,11	(-0,11)	(-812.287.190,36)
2132	0,00	0,01	(-0,01)	(-812.287.190,36)
2133	0,00	0,00	(-0,00)	(-812.287.190,37)
2134	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2135	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2136	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2137	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2138	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2139	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2140	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2141	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2142	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2143	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2144	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2145	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2146	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2147	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2148	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2149	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2150	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2151	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2152	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2153	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2154	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2155	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2156	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2157	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2158	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2159	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2160	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2161	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2162	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2163	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2164	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2165	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2166	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)
2167	0,00	0,00	0,00	(-812.287.190,37)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial , constante da Avaliação Atuarial , elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortiz: NAO considerado

Auxílios Previden.: NÃO considerados

Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male-IAM

Taxa Real de Juros: 6,00%

Tábua de Mortalidade de Invalídos: IBGE-2016-Ambos

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 2.028.988,17	995	44
Aposentados	R\$ 263.012,33	146	61
Pensionistas	R\$ 50.537,15	43	51





Ofício nº. 119/2017

Itabela, 13 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
Luzival José Queiroz Borges
Secretário Municipal de Finanças
Itabela - Bahia

*Recebido por [assinatura]
13/12/2017*

Senhor Secretário,

Por se tratar do mês de dezembro e que já decorrido, praticamente, metade do mês e não temos como definir uma data para pagar o 13º salário aos Beneficiários da CAPREMI, haja vista a falta de reservas financeiras no caixa desta Descentralizada, vimos solicitar de Vossa Senhoria um posicionamento quanto à previsão de repasse de verbas para que possamos efetuar o pagamento aos nossos Aposentados, Pensionistas e Auxílio Doença.

Senhor Secretário, gera um sentimento de impotência e angústia quando se houve de um servidor ou servidora que quando passa para a fase da inatividade e se torna aposentado ou pensionista eles são considerados como **restos**.

Infelizmente não temos como deixar de concordar, em parte, com eles, uma vez que essa situação de não se saber SE e QUANDO vão receber o 13º salário já se perdura por cinco anos, lamentavelmente.

Quando esta Entidade tinha reservas financeiras, existia um calendário, a cada seis meses, o que dava condição ao Beneficiário fazer seu planejamento.

Nas redes sociais já se observa que há uma programação de pagamento aos servidores ativos e quanto a essa outra classe de servidores, da inatividade, nada foi mencionado.

Minha Previdência			
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO BENEFÍCIOS			
ANO: 2012			
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
31	29	30	30
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
31	29	31	31
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
28	31	30	21





Ademais, esses Aposentados já contribuíram para o Município; já deram sua parcela de contribuição para a sociedade. Portanto, deveriam ser os primeiros a receber, sem querer desmerecer os que estão na atividade.

Por outro lado, trata-se de pessoas já idosas e outros com sua saúde bastante debilitada.

Assim sendo, Senhor Secretário, pedimos Vossa compreensão no sentido de nos atender o quanto antes para que possamos dar uma resposta aos Segurados/Beneficiários desta Autarquia.

Cabe-nos, ainda, buscar informação quanto ao repasse para pagamento da competência dezembro/17.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 08/2017

Itabela, 07 de fevereiro de 2017.

À Sua Excelencia
Senhor Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal
Itabela - Bahia

Senhor Prefeito,

Informamos que o valor solicitado por esta Autarquia, para o pagamento dos Aposentados, Pensionistas e demais despesas decorre de um rigoroso controle de gastos, responsabilidade desta Entidade e preocupação por nós observada em Vossa Administração.

Sendo assim, em anexo, encaminhamos Planilha, contendo todos os gastos mensais (janeiro/2017) para maior conhecimento e elucidação dos fatos, demonstrando assim, como sempre fizemos o inseparável compromisso com a transparência, um dos princípios básicos da Administração Pública.

Desse modo, diante da experiência que acumulamos à frente desta Descentralizada, sentimo-nos na obrigação de buscar formar um fundo de reserva, ainda que mínimo, para atender às circunstâncias de ordem maior, já previstas nas relações de trabalho, como o 13º salário, pagos historicamente com a referida reserva. Isso se faz necessário, em decorrência de constarmos, nas gestões anteriores, a falta do repasse integral.

Não obstante, Senhor Prefeito, ousamos em pensar que tão logo pudéssemos voltar a pagar os Beneficiários desta Descentralizada dentro do próprio mês, assim que formássemos um caixa, cujo valor fosse o suficiente para tal objetivo e, vale sublinhar, esse é o grande anseio, o **sonho** de todos os Aposentados e Pensionistas da CAPREMI.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos pessoais que se achar necessários, visando sempre a soma de esforços para o bem dos servidores municipais e da municipalidade como um todo.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

RECEBIDO
08/02/2017
MARCUS
COMINIS

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.com.br – e-mail: diretoria@capremi.com.br



Planilha

Para simples conferência



Despesas Mensais (janeiro/2017)

Valor das despesas a serem liquidadas 311.155,00

Descrição	Valores	*Dado a novas concessões de benefícios:
Aposentadorias	198.000,00	*Pode crescer mensalmente
Pensões	42.000,00	*Pode crescer mensalmente
Pensão conc. a menor de idade com efeito retroativo	12.000,00	
Pagamento a Beneficiário sob Inquérito Administrativo	16.000,00	
Folha capremi	<u>14.700,00</u>	
Total folhas de pagamento (A)	282.700,00	

Outras Despesas Administrativas - Descrição **28.455,00** **311.155,00**

Cálculo Atuarial (realizado em 2016 não pago por não apresentar Certidão Federal)	4.000,00	
Cálculo Atuarial (para esse exercício)	4.000,00	
Assessoria Jurídica	3.200,00	
Assessoria Contábil	4.000,00	
Política de Investimentos	1.200,00	
Resolve - Programa Folha de Pagamento	1.800,00	
Aluguel do Prédio	1.405,00	
CDD Sistemas - Programa de Banco de dados dos servidores	650,00	
IMAP - Publicações	400,00	
ST - Programa Contábil	650,00	
Taxi	400,00	variável
Peritos	450,00	variável
Telefone	300,00	variável
Embasa	100,00	variável
Energia	300,00	variável
Material de limpeza e café água e gás	300,00	variável
Material de expediente	300,00	variável
Internet	250,00	
Tarifas Bancárias	1.600,00	variável
INSS Patronal	<u>3.150,00</u>	
Total demais despesas (B)	28.455,00	

(A) 282.700,00

(B) 28.455,00

(=) **311.155,00**

38.845,00

Reserva

350.000,00

Elaborado por:

Autorizado por:





Ofício nº. 46/2018-DIRETORIA

Itabela, 25 de maio de 2018.

*Realizado em 06/06/2018
por Sônia Maria Ferreira Lima
045/184 CC.783*

Joed Soares Andrade
Procurador Geral do Município de Itabela
Itabela - Bahia

Senhor Procurador,

Aconteceu no dia 25 de abril do corrente exercício a reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP e entre os assuntos deliberados, dois são direcionados à Procuradoria Geral do Município, conforme consta na ATA em anexo.

Também ficou decidido na referida reunião que fosse encaminhado expediente a Vossa Senhoria para conhecimento da situação do débito previdenciário do Município perante CAPREMI e manifestação escrita sobre alternativas e propostas que a Procuradoria Geral possa indicar para sanar pendências do Município junto a essa Descentralizada.

Assim sendo, segue em anexo cópia da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo e Quadro Ilustrativo do valor da dívida do Município junto a esta Autarquia Municipal até 31/03/2018. Todavia, o valor real a considerar é o constante do anexo desse expediente e não o descrito na ATA, dado um equívoco quando da soma dos valores por exercício financeiro.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - Itabela - Bahia.
Site: www.capremi.ba.gov.br – previdenciaitabela@gmail.com





Ofício nº. 42/2018-DIRETORIA

Itabela, 25 de abril de 2018.

Joed Soares Andrade
Procurador Geral do Município de Itabela
Itabela - Bahia

Senhor Procurador,

Nesta data aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP e entre os assuntos deliberados, dois são direcionados à Procuradoria Geral do Município, conforme cópia da Ata em anexo.

Foi decidido o encaminhamento de expediente a Vossa Senhoria para conhecimento da situação do débito previdenciário do Município perante CAPREMI e manifestação escrita sobre alternativas e propostas que a Procuradoria Geral possa indicar para sanar pendências do Município junto a esta Descentralizada.

Posto isso, aguardamos pronunciamento do digno Procurador Geral quanto aos termos do presente, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, sejam necessários.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência



002/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DO DIA 25/04/2018.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência-CMP, exercício/2018, com o objetivo de dar continuidade às atividades desse Órgão Deliberativo. Dentre a composição do referido Conselho, estiveram presentes a Diretora da Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, a assessora jurídica Barbara Lopes Bindeli, os Conselheiros vereadores José Alencar Arrabal, Antônio da Silva Veloso e Joaldo Lima da Silva, representantes dos inativos, Manoel Novais de Santana, Maria da Glória Silva Alves, Vera Lúcia Moreira da Silva Céu, representantes dos servidores ativos Emanuel Souza de Oliveira, Dorlando Alves Santana Silva. Ao abrir os trabalhos a Diretora de Previdência informou que a presente reunião foi solicitada pelo Conselheiro Antonio da Silva Veloso, através do Of. N° 14/208, recebido em 18 de abril do ano em curso, e a foi pedida em urgência para que Conselheiros conhecessem a situação dos débitos previdenciários e deliberar sobre assuntos internos e administrativos da alçada do Conselho. Para instrução da pauta, foi entregue aos Conselheiros uma planilha denominada como "Planilha de Controle de Contribuições Previdenciárias" que apresenta a dívida previdenciária do Município junto à Autarquia CAPREMI, em valores originais sem incidência de multa, juros de mora e correção monetária. Franqueada a palavra aos Conselheiros, foi feito o questionamento quanto ao montante da dívida previdenciária com valor original apurado na ordem R\$ 36.614.000,55 até março de 2018. Os Conselheiros Antônio Veloso e José Alencar observaram que precisava ser adotada a medida legal cabível, com competente ação judicial, para cobrança dos débitos, uma vez que esse conselho não pode ser omissor. Assim, dentro das prerrogativas do art. 27 da Lei nº 316/2005, delibera-se que a Diretora de Previdência mova ações competentes. A segunda deliberação, tem como fundamento as disposições do artigo 27, inciso VIII, da Lei Municipal 316, de 26 de Dezembro de 2005 – Lei que dispõe sobre organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela, ocasião em que este Conselho, no uso de suas atribuições legais, delibera pela simplificação em procedimentos de análise de pedidos de aposentadoria, sem a necessidade de emissão de parecer específico da assessoria jurídica da CAPREMI, haja vista que cada processo tem o acompanhamento e orientação do órgão jurídico da Autarquia, nas diversas fases de tramitação; que o Gestor Municipal, em caso de dúvida, consulte a Procuradoria Geral do Município. O conselheiro José Alencar Arrabal levantou um questionamento sobre a necessidade deste Conselho requisitar à Assessoria Jurídica do Prefeito uma manifestação escrita sobre as alternativas e propostas que podem ser indicadas pelos advogados para o equacionar o débito previdenciário do Município junto à CAPREMI. Foi decidido que seria enviado um expediente ao novo Procurador Geral, solicitando o posicionamento do mesmo sobre



Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Itabela - Bahia.



o assunto e, ainda, que fosse acrescido ao pedido, um posicionamento sobre o pleito da servidora MARIA VANIA COSTA SANTANA FERREIRA, especificamente a DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, conforme requerimento subscrita pela citada servidora. Finalmente, a Senhora Diretoria da CAPREMI, Sônia Maria Ferreira Lima agradeceu a presença de todos e como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a presente reunião, às 11:00hs, da qual lavrei a presente ata, que assino com os demais, Dorlando Alves Santana Silva.

*Ata para o processo de Santana Vania Leucina,
M. Vieira da Silva Reis, Empresa de Água e Saneamento, Joo de
Vila Maria da Glória Alves, João Leoni Mendes, Joo de*



Planilha de Controle de Contribuições Previdenciárias



Dívida do Município com o RPPS

Data base: 31/03/2018

Confissão de dívida e parcelamento não cumprido		2009 e 2011
O valor da dívida do Município, referente aos Acordos de Parcelamentos Soma.....	10.376.123,78	Patronal
O valor da dívida do Município, referente aos Acordos de Parcelamentos Soma	2.657.065,39	Servidor
Total do saldo devedor referente parcelamentos com base em 31/03/2018.....	13.033.189,17	
Valor das contribuições mensais posterior ao parcelamento		Exercício 2011
Servidor	171.621,42	
Patronal	1.657.265,71	
Total do saldo devedor no exercício (maio a dezembro)	1.828.887,13	
		Exercício 2012
Servidor	1.851.369,49	
Patronal	3.353.972,99	
Total do saldo devedor no exercício	5.205.342,48	
		Exercício 2013
Servidor	19.728,98	
Patronal	3.473.522,62	
Total do saldo devedor no exercício	3.493.251,60	
		Exercício 2014
Servidor	21.271,53	
Patronal	3.765.747,41	
Total do saldo devedor no exercício	3.787.018,94	
		Exercício 2015
Servidor	2.652,52	
Patronal	4.226.946,94	
Total do saldo devedor no exercício	4.229.599,46	
		Exercício 2016
Servidor	75.300,62	
Patronal	4.972.236,65	
Total do saldo devedor no exercício	5.047.537,27	
		Exercício 2017
Servidor	9.063,17	
Patronal	4.134.356,38	
Total do saldo devedor no exercício	4.143.419,55	
		Exercício 2018
Servidor	215,89	
Patronal	532.276,04	
Total do saldo devedor no exercício	532.491,93	
Total Dívida Previdenciária do Município junto à CAPREMI (em 31/03/2018)		41.300.737,53
Observação: As quantias acima são valores originais, ou seja, sem incidência de multa, juros de mora e correção monetária.		
CAPREMI é a Unidade Gestora do RPPS		
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.		

Sônia Maria de Ferreira Lima
Diretora de Previdência

06/06/2018

Documento de Controle Interno

Elaborado por:



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DIA 12/09/2016.**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, aconteceu uma reunião extraordinária para tratar de assuntos relativos ao pagamento dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença da CAPREMI, uma vez que os repasses efetuados pela Prefeitura não são suficientes para cumprir com os pagamentos dos beneficiários da Entidade; que durante este governo, todo mês a situação se repete, de forma que causa total humilhação aos beneficiários; que receber os proventos em dia é um direito de todo beneficiário porém, a CAPREMI, que vem sem reserva financeira por muito tempo, fica na dependência do repasse mensal, a mercê do Chefe do Executivo Municipal que passa quando, como e quanto ele quer, sem se importar se o valor é o suficiente para pagar todas as despesas. Assim, considerando que todos têm suas necessidades e direitos iguais, não concorda, esse Conselho, que continue pagando uma parte e deixando a outra para receber outro dia, o que vem acontecendo nos últimos meses; que esse colegiado não aceita, doravante, essa condição; que por se tratar de final de mandato e diante das circunstâncias já existentes, surge a preocupação de que a situação venha tomar proporções imensuravelmente prejudiciais aos segurados, beneficiários da CAPREMI. Por tais pontos abordados, deliberou o Conselho Municipal de Previdência, por unanimidade e com urgência, mobilizar o Poder Judiciário, com pedido de bloqueio de verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para assegurar os próximos pagamentos, competência setembro a dezembro e 13º salário de 2016, cujos valores constam da planilha em anexo. Ainda foi sugerido, pelo fato de estar em campanha eleitoral, que o Conselho se reúna com cada candidato à prefeito, com o objetivo, caso seja eleito, de assumir compromisso com os pagamentos regulares à Entidade CAPREMI, de forma que esta continue pagando os benefícios em data pré-definidas como ocorria no passado. Uma vez expostos os problemas e as possíveis soluções, ratifica o quanto deliberado pelo Conselho em acionar justiça com o pedido de bloqueio de verbas do FPM em quantia suficiente para arcar com as despesas da previdência. Nada mais havendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião às 12h15min. Ao final foi lavrado o presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes. *Ita*

*Marinho de Andrade,
Herbert Bittencourt Amorim, Rafael Soares de Santana,
Rafael Rodrigues Lima,*





CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

003/2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DIA 30/11/2016.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, com a presença da Diretora de Previdência e Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP, Senhora Sônia Maria Ferreira Lima e os membros titulares e suplentes: Sra. Ilza Marinho de Andrade, Sra. Vera Lúcia Moreira da Silva Céo, Sr. Manoel Novais de Santana, Sr. Valtim Rodrigues Lima, Sr. Aldemário Marinho Magno, Sr. Altoraci Vieira da Silva e Sr. Ary Costa de Souza, Sra. Teresa Cristina de Oliveira, iniciou-se à reunião para tratar de assuntos relativos à Política de Investimentos de 2016. Antes de discutir a Política de Investimentos, pela Diretora foi esclarecido quanto aos valores que vem sendo repassado no atual Governo e fez menção a não veracidade do vídeo do site Clic 101 com relação à fala do Prefeito Júnior Dapé quando disse que repassava para CAPREMI valores além do devido. A Diretora distribuiu planilhas constando os valores devidos da Patronal e dos valores descontados dos Servidores, bem como os valores repassados mensalmente. Na sequência explanou sobre a Política de Investimentos 2016 que precisa ser feita, mesmo não havendo recursos a serem aplicados, mas que é necessário o cumprimento das normas jurídicas. Dando continuidade discutiram os conselheiros a pauta da reunião e por unanimidade aprovaram a Política de Investimentos para o presente exercício. Prosseguindo, a Diretora relatou sobre o Processo de Inquérito Administrativo do Servidor aposentado por invalidez, Sr. Juscelino de Oliveira Soares. Nada mais havendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião às 10h40min. Ao final foi lavrado o presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Robrigues, Sina, Teresa Cristina de Oliveira, Aldemário Marinho Magno, Ilza Marinho de Andrade, Vera Lúcia Moreira da Silva Céo, Altoraci Vieira da Silva, Ary Costa de Souza, Manoel Novais de Santana



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO DIA 13/09/2017.**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, data prevista para a quinta reunião de 2017, do Conselho Municipal de Previdência, estiveram presentes a Diretora de Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, a Assessora Jurídica da CAPREMI, Dra. Barbara Lopes Bindeli, e os Conselheiros que representam os seguintes segmentos: 1. Poder Executivo Municipal - Dorlando Alves Santana Silva; Emília Francisca Gonçalves de Oliveira; 2. Poder Legislativo: Vereadores - José Alencar Arrabal; 3. Servidores Ativos - Valtim Rodrigues Lima; 4. Aposentados e Pensionistas - Maria da Glória Silva Alves, Manoel Novais de Santana ainda, a presença do Vereador Reinado dos Santos Porto e do Antônio da Silva Veloso e do Representante do Poder Executivo designado em atenção ao Of. N° 344/2017, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Luzival José Queiroz Borges. Ao iniciar os trabalhos, a Diretora de Previdência da CAPREMI, apresentou o novo site da CAPREMI aos Conselheiros, e justificou a necessidade de ter um portal moderno na internet que contemplasse as necessidades de informações e interação com servidores. Em seguida, a Diretora passou a pauta definida para esta reunião, que seria a discussão de soluções para a dívida do Município com a CAPREMI. Foi ponderado que em reunião específica será apresentado ao Conselho e debatido o resultado do Cálculo Atuarial e simulação de parcelamento. Franqueada a palavra aos Conselheiros, o Representante do Legislativo José Alencar e o Secretário Municipal de Finanças fizeram suas ponderações sobre a situação da dívida e foi comum o entendimento de que o Prefeito Municipal precisa estar ciente dessa situação e é aquém, ao final, definirá os estudos voltados para redução de despesas do Município em relação a outros órgãos. Foi deliberado que, para a próxima reunião extraordinária, será convidado o Prefeito Municipal. Os Conselheiros ainda solicitaram o agendamento de uma reunião com a presença do Sr. Marcelo Soares, profissional da ciência atuarial, a ser definido posteriormente, com vistas a prestar esclarecimentos sobre o assunto. Ao final, a representante do Poder Executivo Emília Francisca Gonçalves de Oliveira ponderou a importância das reuniões do Conselho e, ainda acrescentou que seria ideal que a reunião com o Prefeito fosse realizada antes do dia 27 deste mês, diante da urgência em decidir quanto ao parcelamento da dívida previdenciária. A Diretora da CAPREMI explicou que o Prefeito já tem ciência da necessidade de ser realizado o parcelamento e que é necessário um prazo razoável para todo o trâmite do parcelamento, salientando ainda a aprovação da Câmara de Vereadores da lei autorizativa e, por fim, se comprometeu em entrar em contato com o Ministério da Previdência para se certificar do prazo final para realização do acordo. Concluída as discussões, foi decidida a realização de uma reunião extraordinária no dia 25 de setembro de 2017, às 09:00h (nove horas), para seguimento da pauta de ações em andamento. Não havendo mais assuntos a serem tratados, às onze horas a Reunião foi encerrada e, em seguida, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos Conselheiros presentes.

Sônia Maria Ferreira Lima, Valtim Rodrigues Lima,

Emília Francisca Gonçalves de Oliveira, Maria da Glória Silva Alves,
Dorlando Alves Santana Silva, José Alencar Arrabal,
Luzival José Queiroz Borges, Marcelo Soares

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Itabela - Bahia.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO DIA 06/11/2017.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, a reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a Pauta: Apresentação, pelo Atuário Dr. Marcelo Soares, do resultado do Cálculo Atuarial desta Descentralizada, realizado este ano, com base em dezembro de 2016. E Avaliação da situação financeira desta Entidade e perspectivas para resolução das questões que tem gerado instabilidade deste Sistema Previdenciário. Estiveram presentes a Diretora de Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, com a presença do Atuário Dr. Marcelo Soares, a Assessora Jurídica da CAPREMI, Dra. Barbara Lopes Bindeli, e os Conselheiros que representam os seguintes segmentos: 1. Poder Executivo Municipal - Dorlando Alves Santana Silva; 2. Poder Legislativo: Vereadores - José Alencar Arrabal; Antônio da Silva Veloso e Joaldo Lima da Silva e convidado, Vereador Reinaldo dos Santos Porto; 3. Servidores Ativos - Valtim Rodrigues Lima; 4. Aposentados e Pensionistas - Maria da Glória Silva Alves, Manoel Novais de Santana; Vera Lúcia Moreira da Silva Ceo e ainda, a presença da Assessoria Contábil o Senhor Dorival Barbosa, a Secretária Municipal de Educação Senhora Christiany Coelho Teixeira Grassi, e a Técnica em Educação Rosana Vieira Marquesini, Controladora Geral do Município Senhora Genilda Pires dos Santos Farias, Ademi Souza Santos, Membro da Equipe Técnica da Controladoria Geral, Representante do Secretario de Finanças Senhor Marcelo Comério, e o Senhor Idalício Viana, do site Clic 101. Ao iniciar os trabalhos, o Dr. Marcelo Soares fez considerações sobre a avaliação atuarial da CAPREMI, relação da situação atuária com as leis orçamentárias, em especial a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual. O atuário destacou sua atuação há quase quatro anos neste Município e comentou a situação da CAPREMI, afirmando que a Caixa ainda não está em insolvência, mas da forma como está pode ocorrer. Para ilustrar sua explanação apresentou tópicos relativos a cálculos e projeção atuarial. Ao apresentar a situação do quadro financeiro da CAPREMI, o atuário apresentou a evolução dos números relativos a receitas e débito do Município com a Caixa de Previdência, alíquotas de contribuições, com a observação de que o Município deveria estar contribuindo com sua parte equivalente a 22,96% e os segurados com 11%, e, destacou que se continuar sem acontecer o repasse da parte do Município da forma como está, entre os próximos quatro a oito anos, o sistema entraria em colapso. Em seguida, foi apresentado o extrato do parecer atuarial que em resumo destacou os repasses não realizados configuram afronta a legislação que instituiu o Regime Próprio de Previdência e à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O atuário informou sobre uma Portaria do TCU - Tribunal de Contas da União que deverá orientar quanto responsabilidades dos entes e ordenadores de despesas quanto aos repasses para o sistema de previdência. Foram feitas intervenções e questionamentos pelo Vereador José Alencar Arrabal, Renaldo dos Santos Porto, Secretária Municipal de Educação, Christiany Coelho Teixeira Grassi, Diretora de Previdência, Sonia Maria Ferreira Lima, Assessor Contábil, Dorival Barbosa. Entre os principais questionamentos que nortearam os debates, a possibilidade de usar recursos do precatório do FUNDEF

006/2019



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

para amortização da dívida previdenciária com a CAPREMI. Foi apresentada uma simulação de cálculos e percentuais a serem considerados na hipótese de migração para o Regime Geral de Previdência – INSS. Foi questionado ainda sobre possibilidade de parcelamentos do débito previdenciário e formas de amortização da dívida, ocasião em que o Atuário ponderou sobre o papel dos Vereadores e Sindicato. Após as explicações a reunião foi encerrada. Não havendo mais assuntos a serem tratados, às onze e quinze minutos, a Reunião foi encerrada e, em seguida, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos Conselheiros presentes.

Barbara Lopes Bindele

Edilson Rodrigues Lima,

Marcel Moura de Santana Maria da Glória B. Mes,

Vera Lúcia Moreira da Silva Léo, Ronaldo dos Santos Brito.

José José Alves de Paula - Rosanna V. A. Araújo,

Edilson Bindele, Elaine Almeida, Genilda Aires Aquino Lemeiro





CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

002/2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO DIA 25/04/2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência-CMP, exercício/2018, com o objetivo de dar continuidade às atividades desse Órgão Deliberativo. Dentre a composição do referido Conselho, estiveram presentes a Diretora da Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, a assessora jurídica Barbara Lopes Bindeli, os Conselheiros vereadores José Alencar Arrabal, Antônio da Silva Veloso e Joaldo Lima da Silva, representantes dos inativos, Manoel Novais de Santana, Maria da Glória Silva Alves, Vera Lúcia Moreira da Silva Céu, representantes dos servidores ativos Emanuel Souza de Oliveira, Dorlando Alves Santana Silva. Ao abrir os trabalhos a Diretora de Previdência informou que a presente reunião foi solicitada pelo Conselheiro Antonio da Silva Veloso, através do Of. N° 14/208, recebido em 18 de abril do ano em curso, e a foi pedida em urgência para que Conselheiros conhecessem a situação dos débitos previdenciários e deliberar sobre assuntos internos e administrativos da alçada do Conselho. Para instrução da pauta, foi entregue aos Conselheiros uma planilha denominada como "Planilha de Controle de Contribuições Previdenciárias" que apresenta a dívida previdenciária do Município junto à Autarquia CAPREMI, em valores originais sem incidência de multa, juros de mora e correção monetária. Franqueada a palavra aos Conselheiros, foi feito o questionamento quanto ao montante da dívida previdenciária com valor original apurado na ordem R\$ 36.614.000,55 até março de 2018. Os Conselheiros Antônio Veloso e José Alencar observaram que precisava ser adotada a medida legal cabível, com competente ação judicial, para cobrança dos débitos, uma vez que esse conselho não pode ser omissos. Assim, dentro das prerrogativas do art. 27 da Lei nº 316/2005, delibera-se que a Diretora de Previdência mova ações competentes. A segunda deliberação, tem como fundamento as disposições do artigo 27, inciso VIII, da Lei Municipal 316, de 26 de Dezembro de 2005 – Lei que dispõe sobre organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela, ocasião em que este Conselho, no uso de suas atribuições legais, delibera pela simplificação em procedimentos de análise de pedidos de aposentadoria, sem a necessidade de emissão de parecer específico da assessoria jurídica da CAPREMI, haja vista que cada processo tem o acompanhamento e orientação do órgão jurídico da Autarquia, nas diversas fases de tramitação; que o Gestor Municipal, em caso de dúvida, consulte a Procuradoria Geral do Município. O conselheiro José Alencar Arrabal levantou um questionamento sobre a necessidade deste Conselho requisitar à Assessoria Jurídica do Prefeito uma manifestação escrita sobre as alternativas e propostas que podem ser indicadas pelos advogados para o equacionar o débito previdenciário do Município junto à CAPREMI. Foi decidido que seria enviado um expediente ao novo Procurador Geral, solicitando o posicionamento do mesmo sobre


Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 – CEP 45848-000 – Itabela – Bahia.



002/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 27 da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005.

o assunto e, ainda, que fosse acrescido ao pedido, um posicionamento sobre o pleito da servidora MARIA VANIA COSTA SANTANA FERREIRA, especificamente a DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, conforme requerimento subscrita pela citada servidora. Finalmente, a Senhora Diretoria da CAPREMI, Sônia Maria Ferreira Lima agradeceu a presença de todos e como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a presente reunião, às 11:00hs, da qual lavrei a presente ata, que assino com os demais, Dorlando Alves Santana Silva.

*Ata Manoel Moreira da Santana Viana Leucina,
Moreira da Silva Reis, Comp. Luiz de Almeida, João de
Sousa, Maria da Glória D. Alves, João Lourenço, José*



005/2018

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO DIA 19/12/2018.**

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência-CMP, exercício/2018, com o objetivo de dá continuidade às atividades desse Órgão Deliberativo. Dentre a composição do referido Conselho, estiveram presentes a Diretora da Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, os Conselheiros representantes de servidores ativos, inativos, Poder Executivo e Poder Legislativo, Vereadores Joaldo Lima da Silva, José Alencar Arrabal, Manoel Novais de Santana, Dorlando Alves Santana Silva, Valtim Rodrigues Lima, Vera Lucia Moreira da Silva Ceo, Maria da Gloria Silva Alves. Ao abrir os trabalhos a Diretora de Previdência esclareceu que esta seria a última reunião do ano 2018 e tem por finalidade o encerramento das atividades anuais deste Órgão deliberativo. Na ocasião, a Diretora de Previdência apresentou o Demonstrativo Financeiro e de Contribuições repassadas e ainda o Demonstrativo com o quadro dos benefícios pagos durante o exercício de 2018. Conforme Demonstrativo apresentado, o débito do Município com a CAPREMI soma o montante de R\$ 48.912.911,20 (quarenta e oito milhões novecentos e doze mil novecentos e onze mil reais e vinte centavos), sem correção monetária. Feita a apresentação dos Demonstrativos, os Conselheiros presentes fizeram suas considerações sobre a situação do DÉBITO previdenciário do Município com a CAPREMI, a sequencia dos repasses efetuados e, por consenso dos presentes, foi definido a realização de uma reunião ordinária no dia 22 de janeiro de 2019, para que o Conselho delibere sobre providências Administrativas e Judiciais para cobranças dos débitos e outras que considerar conveniente aos interesses do Sistema Próprio de Previdência. Depois da deliberação, a Diretora da CAPREMI, Sônia Maria Ferreira Lima agradeceu a presença de todos e como nada mais havia para ser tratado, deu por encerrada a presente reunião, da qual lavrei a presente ata, que assino com os demais, Dorlando Alves Santana Silva.

Dorlando Alves Santana Silva, Vera Lucia Moreira da Silva Ceo, José Alencar Arrabal, Manoel Novais de Santana, Valtim Rodrigues Lima, Maria da Gloria Silva Alves



003/2017

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO DIA 11/08/2017.**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, data prevista para a segunda reunião de 2017, do Conselho Municipal de Previdência, estiveram presentes a Diretora de Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, os Conselheiros, Senhora Maria da Glória Silva Alves, Senhor Vereador José Alencar Arrabal, Vereador Joaldo Lima da Silva, servidoras Ionete Souza Penha, Fabrícia Luiz Dalmásio e o Senhor Valtim Rodrigues Lima, Dorlando Alves Santana Silva e a Assessora Jurídica da CAPREMI, Dra Barbara Lopes Bindeli. Ao iniciar os trabalhos, a Diretora de Previdência da CAPREMI, esclareceu que esta reunião foi convocada através do Edital de Convocação nº 01/2017, com a seguinte pauta: a) Apresentação e deliberação sobre a proposta da Política de Investimentos da CAPREMI; b) Situação financeira e administrativa da CAPREMI e deliberações administrativas. Em atendimento ao primeiro item da pauta, a Diretora de Previdência fez a explanação sobre a política de investimentos e solicitou que fosse lido o Termo de Responsabilidade elaborado em atendimento às diretrizes emanadas da Lei Municipal Nº 316/2005, em cumprimento às normas em vigor, em especial a Resolução Nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN, resolveu aprovar as diretrizes estabelecidas para aplicações dos recursos da CAPREMI que, além de atender determinações legais, visa propiciar instrumento de controle e fiscalização para os procedimentos adotados pelo Gestor do Regime Próprio de Previdência Social. Visa ainda e, sobretudo, zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do RPPS, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Em seguida, a Diretora de Previdência passou ao segundo item da pauta, e fez a leitura do Ofício nº 031/2017, expediente encaminhado pela Controladoria Geral do Município, pelo qual esse Órgão requer que seja encaminhado informações desde a relação nominal de segurados, com valores de seus benefícios, até a soma de despesas correntes de manutenção da CAPREMI. Foi lido também nesta ocasião, o Ofício nº 76/2017, pelo qual a CAPREMI respondeu ao quanto solicitado. Em continuação, os Conselheiros fizeram questionamentos quanto aos repasses na atual gestão e suas considerações sobre o quanto apresentado pela Diretora de Previdência. Ao final foram aprovadas as seguintes deliberações: a) elaboração, para apresentação nas próximas reuniões do Conselho, de uma proposta de Regimento Interno da Entidade CAPREMI; b) levantamento da dívida previdenciária do Município de Itabela com a CAPREMI, até a presente data; c) solicitar ao Gestor Municipal que atualize os repasses feitos mensalmente com a inclusão dos valores dos aposentados em 2017; d) solicitar ao Gestor Municipal que inclua no plano de ação relativo a precatórios do antigo



FUNDEF, os valores que incidem em repasses de contribuições previdenciárias de segurados e patronal; e) solicitação para que a Diretora de Previdência apresente na próxima reunião, um relatório com detalhamento das ações judiciais movidas em face do Município e outras instituições para resguardar direitos da CAPREMI. Concluídas as deliberações citadas, foi decidida a realização de uma reunião extraordinária no dia 30 de agosto de 2017, às 09:00h (nove horas), para avaliação dos encaminhamentos deliberados nesta data. Não havendo mais assuntos a serem tratados, às 12:00h, às dez horas e trinta minutos, a Reunião foi encerrada e em seguida, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos Conselheiros presentes.

Ata
Elisandra da Silva, Dalmir Rodrigues Lima,
Elisandra da Glória, J. Silva, Jullia Lima de Silva

Barbara Lopes Bindele



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO DIA 30/08/2017.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na Sede da CAPREMI, situada na Rua Manoel Veloso, 49, nesta cidade, data prevista para a quarta reunião de 2017, do Conselho Municipal de Previdência, estiveram presentes a Diretora de Previdência, Sônia Maria Ferreira Lima, a Assessora Jurídica da CAPREMI, Dra Barbara Lopes Bindeli, e os Conselheiros que representam os seguintes segmentos: 1. Poder Executivo Municipal - Dorlando Alves Santana Silva; Poder Legislativo: 2. Vereadores - José Alencar Arrabal; Dorival Silva Andrade, Giancarlos Santos Malacarne, Joaldo Lima da Silva; 3. Servidores Ativos - Valtim Rodrigues Lima; 4. Aposentados e Pensionistas - Maria da Glória Silva Alves Gilcelia Pires Ferreira e, ainda a presença do Vereador Renato Santos de Jesus. Ao iniciar os trabalhos, a Diretora de Previdência da CAPREMI, esclareceu que esta é a quarta reunião, fez considerações sobre a política de investimentos, ponderou sobre as últimas deliberações, esclareceu que o Regimento Interno está em fase de estudos para elaboração; distribuiu e apresentou aos conselheiros um relatório do levantamento de toda dívida previdenciária do Município com a CAPREMI em torno de 39 milhões de reais, valor original, sem as devidas atualizações monetárias. Ainda informou que engloba a esse valor a dívida das contribuições parte patronal da atual gestão, cujo valor ultrapassa dois milhões de reais; fez, também, considerações sobre a Portaria do Ministério da Previdência Social que dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários dos municípios junto aos Regimes Próprios de Previdência Social e que havia encaminhado Ofício ao Senhor Prefeito, informando quanto aos procedimentos para o Parcelamento do débito previdenciário. Em seguida, a Assessora Jurídica da CAPREMI distribuiu aos conselheiros um relatório com informações sobre as ações judiciais movidas em face do Município e ex-gestores e fez a explanação sobre as mesmas. A Diretora de Previdência complementou a exposição sobre ações judiciais. Os conselheiros Giancarlos Santos Malacarne, Joaldo Lima e José Alencar Arrabal observaram que, o relatório das ações judiciais demonstra que a Diretora de Previdência não foi omissa e fez sua parte para cobrar os direitos da CAPREMI, de forma que ficou demonstrado o equívoco da visão que algumas pessoas passam à opinião pública sobre a pessoa de Sonia Lima. Em seguida a reunião passou a fase de deliberações e o Conselho decidiu pela notificação ao Poder Executivo para que enviasse dois representantes do alto escalão do Governo para, na próxima reunião, expor ao Conselho entendimentos do Poder Executivo sobre possível solução do débito previdenciário e outros assuntos atinentes à questão previdenciária. Concluídas as deliberações citadas, foi decidida a realização de uma reunião extraordinária no dia 13 de setembro 2017, às 09:00h (nove horas), para seguimento da pauta de ações em andamento. Não havendo mais assuntos a serem tratados, às onze horas a Reunião foi encerrada e, em seguida, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos Conselheiros presentes.

Barbara Lopes Bindeli

Renato de Jesus Santos, Sônia Maria Ferreira Lima, Dorival Silva Andrade, Giancarlos Santos Malacarne, Joaldo Lima da Silva, José Alencar Arrabal, Valtim Rodrigues Lima, Maria da Glória Silva Alves Gilcelia Pires Ferreira



Ofício nº. 80/2017

Itabela, 28 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
 Senhor Luciano Francisqueto
 Prefeito Municipal
 Itabela - Bahia

Recebido em 29/08/2017

Senhor Prefeito,

Com o escopo de dar ciência a Vossa Excelência, quanto aos repasses das contribuições previdenciárias, descontadas dos servidores e contribuições patronais, referente às competências de janeiro a julho/2017, segue o quadro abaixo com os respectivos valores mensais devidos e valores repassados, cujo saldo devedor da parte patronal não repassada soma **R\$ 2.564.131,17** (dois milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e dezessete centavos):

Competência 2017	*Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Saldo devedor/credor		
		Servidor	Patronal	Servidor	Patronal	Servidor	*Patronal	
Janeiro	2.330.090,36	256.309,94	487.454,90	256.309,94	58.489,12	0,00	428.965,78	
Fevereiro	2.183.166,55	240.148,32	456.718,44	240.148,32	54.180,11	0,00	402.538,33	
Março	1.986.581,91	218.524,01	415.592,94	218.524,01	68.042,99	0,00	347.549,95	
Abril	1.999.654,18	219.961,96	418.327,65	219.961,96	73.221,75	0,00	345.105,90	
Maior	2.006.529,28	220.718,22	419.765,93	220.718,22	74.517,80	0,00	345.248,13	
Junho	2.021.017,19	222.311,89	422.796,80	222.311,89	74.290,05	0,00	348.506,75	
Julho	2.001.119,91	220.123,19	418.634,29	220.123,19	72.417,96	0,00	346.216,33	
Saldo devedor janeiro a julho/2017.....								2.564.131,17

*Valores originais, sem incidência de juros e correções monetárias.

Cumpre-nos, ainda, dar ciência a Vossa Excelência dos procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social em relação aos Acordos de Parcelamento de toda dívida previdenciária dos Municípios junto aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme já havia lhe adiantado através do Ofício nº 60/2017,

✶





quando baixada a Portaria MF Nº 333/2017, mencionada no referido Ofício, enviado via WhatsApp em 13 de julho de 2017.

Assim, o Ministro da Fazenda dispõe através da citada Portaria, que os Municípios, mediante lei específica, poderão firmar Acordos de Parcelamentos em até 200 (duzentas) **prestações mensais, iguais e sucessivas** de toda a dívida do Município até a competência março/2017, contudo, ressalta a exigência de lei autorizativa específica.

Destarte, informamos a vossa Excelência que em relação ao valor do débito previdenciário do Município de Itabela com a Autarquia CAPREMI até julho de 2017, detectamos os seguintes números:

Contribuições Correntes			
Valor Original		Valor corrigido	
Patronal	24.013.823,49	Patronal	38.782.887,40
Servidor	2.141.944,56	Servidor	4.673.610,67
Subtotal.....	26.155.768,05	Subtotal	43.456.498,67

Contribuições objeto de Parcelamento			
Valor Original		Valor corrigido	
Parcelas Vencidas	8.110.073,34	Parcelas Vencidas	15.248.427,10
Parcelas vincendas	4.703.777,97	Parcelas vincendas	4.703.777,97
Subtotal.....	12.813.851,31	Subtotal	19.952.205,07

Valor Original.....	38.969.619,36
Valor Corrigido.....	63.408.703,14

Índices de atualizações: INPC + juros simples de 1% ao mês. Atualizado até julho de 2017.

Posto Isso, informamos, ainda, que o índice de juros aplicado ao mencionado Débito Previdenciário, poderá ser reduzido, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, mediante autorização legislativa em lei específica e respectivo Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Previdenciário.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 115/2017

Itabela, 29 de novembro de 2017.

**À Sua Excelência
Senhor Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal
Itabela - Bahia**

Senhor Prefeito,

Com o escopo de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, por já se aproximar o fim do ano e, conseqüentemente, a folha de pagamento desta Entidade se eleva dado ao 13º Salário dos beneficiários, passamos a lhe informar os valores da competência novembro, 13º salário e dezembro/2017, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ressaltamos também que a folha de pagamento de novembro foi majorada, dado as aposentadorias concedidas em outubro/2017.

Competência 2017	Novembro	13º Salário	Dezembro
Aposentadorias	253.813,08	236.526,14	252.049,68
Pensão	47.695,75	45.452,75	45.452,75
Auxílio Doença	37.260,98	12.542,00	38.800,22
Desp. Administrativas	35.000,00	0,00	35.000,00
Total.....	373.769,81	293.520,85	371.302,65

Vale sublinhar que existem 05 (cinco) processos de aposentadorias em andamento, sendo que desse número, 03 (três) são professoras, porém o primeiro pagamento pela CAPREMI será em janeiro/2018, haja vista a concessão dos benefícios ocorrer em dezembro/2017.

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.com.br – e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Na oportunidade, apresentamos também os valores devidos de cada competência, os valores repassados e saldo devedor deste exercício até outubro de 2017, conforme quadro abaixo:

Competência 2017	*Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Saldo devedor/credor	
		Servidor	Patronal	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal
Janeiro	2.361.811,46	259.799,26	494.090,96	259.799,26	55.000,00	0,00	439.090,96
Fevereiro	2.175.713,00	239.328,43	455.159,16	239.328,43	55.000,00	0,00	400.159,16
Março	1.968.790,91	216.567,00	411.871,06	216.567,00	70.000,00	0,00	341.871,06
Abril	1.983.488,27	218.183,71	414.945,75	218.183,71	75.000,00	0,00	339.945,75
Mai	2.002.145,64	220.236,02	418.848,87	220.236,02	75.000,00	0,00	343.848,87
Junho	2.014.563,09	221.601,94	421.446,60	221.601,94	75.000,00	0,00	346.446,60
Julho	1.984.010,46	218.241,15	415.054,99	218.241,15	75.000,00	0,00	340.054,99
Agosto	1.970.688,36	216.775,72	412.268,01	216.775,72	123.500,00	0,00	288.768,01
Setembro	1.816.386,18	199.802,48	379.987,99	199.802,48	123.000,00	0,00	256.987,99
Outubro	1.942.346,73	213.658,14	406.338,94	213.658,14	135.000,00	0,00	271.338,94
Saldo devedor jan a out/2017.....							3.368.512,30
Patronal sobre Auxílio Doença pago pela CAPREMI							17.988,04
Total saldo devedor janeiro a outubro 2017.....							3.386.500,34

Assim sendo, cabe-nos informar, ainda, que incluindo a parte patronal, referente Auxílio Doença, pago por esta Descentralizada, soma **R\$ 3.386.500,34** (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos) o saldo devedor da contribuição patronal de janeiro a outubro/2017, de acordo apresentado no quadro acima.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

RECEPCÃO DO GABINETE
RECEBIDO
EM 30/11/2017
ASSINATURA






Ofício nº. 109/2017

Itabela, 31 de outubro de 2017.

À Sua Excelencia
Senhor Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal
Itabela - Bahia

Senhor Prefeito,


Conforme conversa informal ontem, sobre questões que envolvem a situação de insolvência e falta de liquidez desta Entidade, bem como a estada do Atuário, Senhor Marcelo Soares, aqui no dia 06 de novembro de 2017, entendemos ser de grande importância enviar alguém que representasse Vossa Excelência na reunião que será realizada no dia **06/11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do já citado Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e, daí, chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde **2013** já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Previdência, entre outros interessados, que a situação deste Regime de Previdência exigia um estudo criterioso para, daí, tomar as providências necessárias. Entretanto, somos sabedores de que a tomada de decisão é do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, será de suma importância, uma vez que Vossa Excelência não poderá se fazer presente, alguém que representasse o Prefeito, Senhor Luciano Francisqueto, na aludida reunião, embora já tenhamos tomado a iniciativa de convidar algumas pessoas do primeiro escalão do governo.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

RECEPÇÃO DO GABINETE
RECEBIDO
EM 31 / 10 / 2017
ASSINATURA






Ofício nº. 95/2017

Itabela, 25 de outubro de 2017.

À Sua Excelência
Senhor Luciano Francisqueto
Prefeito Eleito
Itabela - Bahia

RECEPCÃO DO GABINETE
RECEBIDO
EM 27/10/2017
ASSINATURA

Senhor Prefeito,

Da análise no Cálculo Atuarial desta Entidade, realizado neste ano, com base em dezembro de 2016, pode se observar que, uma vez mais, o resultado apontou pela **insolvência** do Regime Próprio; da **falta de capacidade** para honrar os compromissos para com os segurados, e **não apresenta liquidez**, vez que mês a mês o Regime fica na dependência do repasse para pagar a folha de benefícios. Em anexo, cópia do Cálculo Atuarial.

Quanto à estimativa de aposentadorias para o exercício seguinte, 2018, está previsto a concessão de **48** (quarenta e oito) benefícios aos segurados da CAPREMI, sendo que desse número, **38** são professores, com uma previsão de **R\$ 86.892,46** (oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) mensal, cujo impacto crescente na folha será equivalente a **R\$ 1.129.601,98** (um milhão e cento e vinte e nove mil e seiscentos e um reais e noventa e oito centavos) no ano.

Neste Exercício Financeiro foram concedidos **19** (dezenove) benefícios de Aposentadorias e **2** (duas) Pensões por Morte e ainda **4** (quatro) processos em andamento, que juntos estima um impacto total na folha de benefícios de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) até 31/12/2017.

Ressalta-se que o valor de **Auxílio Doença** até junho/2017 era, em média, **R\$ 4.326,00** (quatro mil e trezentos e vinte e seis reais) e o valor da Folha desse benefício previdenciário para este mês de outubro, soma **R\$ 32.200,00** (trinta e dois mil e duzentos reais).



Destarte, Excelência, é muito preocupante a situação do Regime de Previdência dos Servidores de nossa Municipalidade e vale sublinhar que não são as despesas administrativas que oneram a Entidade, haja vista observação feita pelo próprio Tribunal de Contas, na Deliberação da Prestação de Contas Anual, que esta Descentralizada realizou despesas administrativas equivalentes a 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), cujo limite permitido por lei é de até 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões do exercício anterior, em conformidade com a Lei Federal 9.717/1998.

Por todo o exposto, Senhor Prefeito, não há como trabalhar com o mesmo valor de repasses de contribuições mensalmente. Sempre haverá alterações para mais na Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários.

Demais disso, Senhor Prefeito, a situação deste Regime de Previdência é demasiadamente crítica e já preocupada com esse momento, em 2013 foi colocada a ideia de retornar os servidores ativos para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS/INSS. Entretanto, depois de várias reuniões, audiência pública, Pareceres de Entidades de Regimes Próprios de Previdência, ainda assim não se chegou a um consenso.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 117/2017

Itabela, 29 de novembro de 2017.

Á Sua Excelência
Senhor Alex Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Itabela - Bahia

*Recebido em
30/11/17*

Mara Andréia Oliveira de Souza Chaves
Matricula CPE 05198
RG: 395969824/BA
Câmara Municipal de Itabela

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de atender ao princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos praticados na gestão do Sistema de Previdência;

Considerando que além de dar publicidade aos atos oficiais através da divulgação na Imprensa Oficial do Município, a Autarquia deverá possuir homepage própria, com o objetivo de atender o art. 8º, § 3º da lei de Acesso a Informação;

Considerando que o site anterior não atendia plenamente as demandas e não apresentava detalhamento de algumas ações e atividade, especialmente as iniciativas incrementadas junto ao Poder Judiciário e Instituições ou Órgãos de apoio externo, a exemplo do Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, serve o presente para:

- a) Encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO para Acompanhamento de Ações Ajuizadas e Outros Procedimentos;
- b) Informar e dar conhecimento à Vossa Excelência e demais membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis que o referido RELATÓRIO está disponível no site desta Entidade, www.capremi.ba.gov.br, para o devido acompanhamento das Ações Judiciais pelos interessados;





- c) Informar ainda que o site anterior fora desativado dado à precariedade para atender às necessidades desta Descentralizada.

Por fim, Senhor Presidente, vale sublinhar que o site ainda se encontra em fase de desenvolvimento, porém já em pleno acesso pelos interessados.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 104/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

**À Sua Excelência
Senhor Alex Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Itabela - Bahia**

Senhor Presidente,

Convidamos Vossa Excelência e demais pares para reunião que será realizada no dia **06 /11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde 2013 já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos e Conselho Municipal de Previdência, Câmara de Vereadores entre outros interessados, da real situação deste Regime de Previdência e que exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data e houve muito empenho dessa Egrégia Casa Legislativa, mas não se chegou a um consenso ao final e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância a presença de cada nobre Vereador na aludida reunião

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

*Recebido
31-10-17*

Rua Manoel Veloso, 49 –Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com



RECEBIDO
EM 27/10/17
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Itabela - BA / CNPJ: 16.234.544/0001-68



Ofício nº. 96/2017

Itabela, 26 de outubro 2017.

À Sua Excelência
Senhor Alex Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Itabela - Bahia

Senhor Presidente,

Conforme conversa pretérita, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia do Cálculo Atuarial deste Regime Próprio de Previdência, realizado neste exercício, com base em dezembro de 2016.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos, por meio de lei específica, de acordo com as normas estabelecidas no art. 37, Inciso XIX, e art. 249 da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 6º, Inciso IX da Lei Federal nº 9.717/98; Portaria MPS nº 402/08 e Orientação Normativa SPS nº 02/09.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra a **previdência social** como direito fundamental de caráter social, ao lado da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, entre outros.

O art. 40 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece a possibilidade aos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrarem regime próprio de previdência de caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.**

Sendo assim, a falta de repasses de contribuições previdenciárias na integralidade, principal fonte de custeio da Entidade, inviabiliza qualquer regime de previdência.

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: diretoria@capremi.com.br





Conforme determina a Lei 9.717/1998, Lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social [...], os regimes próprios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e **atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observando determinados critérios, relacionados na referida Lei.

Pois bem, o Cálculo Atuarial é de caráter obrigatório, tem que ser realizado por profissional inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária-IBA que, com base em diversas variáveis, identifica a situação atual do regime, suas necessidades presentes e futuras, avalia o plano de custeio como um todo e emite parecer atuarial. Tem sua fundamentação legal na Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional 47/05; Lei Federal 9.717/98; Portarias MPS nº 402/08, nº 403/2008, 746/11 e ainda na Lei Municipal nº 316/05.

Essas premissas, Senhor Presidente, tem o condão de assinalar quão importante a realização do Cálculo Atuarial anualmente, conforme dispõe toda legislação já citada.

A esse respeito vale sublinhar que o equilíbrio financeiro e atuarial representa um importante pilar do regime previdenciário, pautando-se em um sacrifício de poupança no presente para a garantia do futuro, por meio da capitalização das contribuições recolhidas com o objetivo de pagar todos os compromissos assumidos na forma de benefícios. Assim o equilíbrio atuarial é fundado em complexos cálculos matemáticos e hipóteses sobre o futuro, determinando que o total de contribuições, acrescida dos seus rendimentos, deverá ser igual ao total dos pagamentos de benefícios que se efetuará no futuro, enquanto que o equilíbrio financeiro demanda uma compatibilidade entre os fluxos de receita e despesas.

O **Relatório Atuarial** este ano apresentou, mais uma vez, a **insolvência do Regime Próprio de Previdência do Município de Itabela**. E como Dirigente da Autarquia, devo informar que é demasiadamente crítica a situação da Previdência Própria desta Municipalidade. Também cabe realçar que já vem perdurando por algum tempo; que não é um problema gerado no momento atual, mas que se agravando dia a dia.

Em face dessa situação, providências que são cabíveis ao Dirigente da Entidade vêm sendo tomadas, porém sem qualquer êxito. Ora veja que em 2013, já um tanto preocupada com o destino do Sistema Previdenciário, em contato com o Gestor da Época e posterior formalização, foi ventilado a ideia de retornar os servidores ativos para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS/INSS, mas que antes fosse feito um estudo criterioso a respeito. Houve, inclusive, grande participação dessa Colenda Casa de Leis, que se dispôs a discutir o assunto com profissional qualificado e realizou, em seguida, audiência pública. Entretanto, como a iniciativa é do Próprio Chefe do Poder Executivo, não se chegou a um consenso.

Ademais, a Legislação é bastante rigorosa quando se trata da responsabilização dos Agentes Públicos, seja o Gestor de RPPS, Chefe do Poder Executivo e Autoridade com pagamento de Contribuição Previdenciária, respaldada no Art. 40 da





Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 que tratam do princípio do **equilíbrio financeiro e atuarial** e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 1º que trata do **princípio do equilíbrio das contas públicas**.

São consideradas falhas graves e gravíssimas, com responsabilização dos Agentes Públicos, toda ação ou omissão que vier a causar Dano ao Erário como:

1. Insolvência;
2. Comprometimento do Erário;
3. Incapacidade de Investimento;
4. Ausência de Informações e de transparência.

Qualquer conduta, Comissiva ou Omissiva decorrente dos itens dos Capítulos I e II do Título V, obriga os responsáveis a adotarem medidas Preventivas, Compensatórias e Saneadoras, objetivando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, sob pena de responsabilização por dano ao Erário.

Por todo o exposto, é bom esclarecer que esse expediente tem um objetivo único, qual seja reunir esforços para encontrar uma solução para o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela.

Respeitosamente,


Sônia Maria Perreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 91/2017

Itabela, 17 de outubro 2017.

**À Sua Excelência
Senhor Alex Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Itabela - Bahia**

Senhor Presidente,

Em atendimento à Vossa solicitação, formulada através do Of. nº 102/17 e para que não se configure qualquer atitude que caracterize omissão por parte desta Diretoria de Previdência, seguem informações quanto ao montante da dívida previdenciária do Município junto a esta Entidade, com base em 30/09/2017, cujo valor nominal soma R\$ 39.431.662,76, (trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) conforme descrito abaixo:

Valores sem atualização	
Valor original da dívida (maio de 2011 a 31/12/2016)	R\$ 23.591.636,88
Valores objeto de parcelamento (ultimo parcelamento: abril 2011)	R\$ 12.813.851,31
Total da dívida até 31/12/2016.	R\$ 36.405.488,19
Valor original da dívida (sem atualizações monetárias) atual Governo	R\$ 3.026.174,57
Total: valor nominal até 30/09/2017.	R\$ 39.431.662,76

Valores atualizados pelo INPC + mais juros de 1%a.m	
Valor nominal da dívida (maio de 2011 a 31/12/2016)	R\$ 44.613.529,59
Valores objeto de parcelamento em 2009 e 2011	R\$ 19.952.205,07
Valor nominal da dívida até dezembro 2016 (atualizada)	R\$ 64.565.734,66
Valor original da dívida (atualizada) - atual Governo	R\$ 3.168.341,01
Total: valor corrigido até 30/09/2017	R\$ 67.734.165,67

Vale ressaltar que, em caso de parcelamento da dívida previdenciária junto a esta Autarquia, a taxa de juros incidentes poderá ser reduzida, conforme lei específica e autorizada por essa Colenda Casa Legislativa, atentando para os critérios definidos na Norma Federal.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

*Recibido
27-10-17
[Handwritten signature]*

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.com.br - e-mail: diretoria@capremi.com.br



EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Itabela - BA

Último CRP: Nº 983279-97187, emitido em 08/07/2011, **esteve vigente** até 04/01/2012.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei 9.717/98, art. 9º § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402, art. 29, § 6º.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 44 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI, "e"; Port.nº402/08, art.6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 44 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art. 5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08, art.6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 6 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/05/2010 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port nº 204/2008, art.5º, I, "d", e art.10, §6º; Port.nº402/08, art.5º
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I; Port.nº402/08, arts.6º e 29, §§3ºe 5º
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPSS	Irregular	- Exigido desde 01/01/2018	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008, art. 5º, XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Irregular	- Exigido desde 01/07/2017	Lei nº9.717/98, art. 9º, PU; Port.nº204/08, art. 5º, XVI, "d", art.10, §§2ºe8º; Port. 402/08, art.22
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- 27 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art.1º, II; Port.204/08, art.5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts.7º, 8º, 10, §8º; Port.402/08, art.6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPSS	Irregular	- 27 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art.9º, par.ún.; Port.204/08, art.5º, XVI, "h", § 6º, II, arts.7º, 8º, 10, §8º; Port.402/08, art.6
Encaminhamento da legislação à SPS	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº9.717/98, art.9º, PU; Port.nº 204/08, art.5º, XVI, "a", §5º; Port.nº 402/08, art. 29, §6º
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts.1º, caput e 9º; Port. 204/08, art.5º, II, XVI, b e i; Port.402/08, arts. 8ºe 9º

ATENÇÃO!

1. O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), **impresa (em meio papel) e autenticada** em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, **enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO)**. O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPSS - DRPSP - CGNAL - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475 - CEP 70059-900.

2. Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (0XX61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelos seguintes e-mails, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA, Nota Técnica Atuarial e Equilíbrio Financeiro e Atuarial (cgaai.atuaria@previdencia.gov.br); sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN (cgaai.investimentos@previdencia.gov.br); sobre Plano de Contas e Demonstrativos Contábeis (cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br); sobre as auditorias diretas realizadas (cgaai.auditoria@previdencia.gov.br); e, sobre os critérios decorrentes dessas auditorias e analisados por meio do Processo Administrativo Previdenciário – PAP (cgaai.contencioso@previdencia.gov.br).
3. Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (0XX61) 2021-5725 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br.
4. Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br.





Ofício nº. 53/2016

Itabela, 12 de setembro de 2016.

Ao Senhor
Ricardo Daniel Pinon
Tesoureiro da Secretaria de Finanças
Itabela - Bahia

Senhor Tesoureiro,

Não é novidade para Vossa Senhoria a necessidade desta Entidade de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) mensal, por enquanto. É a lógica da matemática que, quando se aumenta o número de concessão de benefícios, elevam-se as despesas. Ao contrário de tudo isso e o que se verifica é a incoerência de Vossa Senhoria, haja vista cada mês deposita valores insuficientes.

Vale ressaltar que nesse momento não há o que se fazer, ainda que haja boa vontade em resolver, deixando outras despesas para depois, como é caso do consignado. Ora veja que os servidores estão impedidos de operar com o Banco por se encontrar em atraso o repasse dos consignados, tudo ocorreu para resolver os problemas anteriores quando foram repassados para a CAPREMI valores bem abaixo do que fora solicitado.

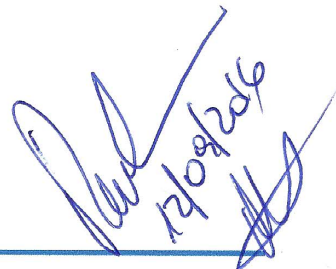
Ressalta-se ainda que não há como pagar parte dos beneficiários e deixar a outra para depois, pois assim já fora feito e não se obteve resultado positivo, mas só desgaste e demasiado descontentamento.

Deve-se abordar, ainda, o número de processos de aposentadorias parados (mais de 15 processos), dado a incerteza do valor adequado a repassar a esta Descentralizada cada mês.

Aguardamos providencias, por parte de Vossa Senhoria, para daí prosseguir com o pagamento aos beneficiários da CAPREMI.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência


12/09/2016





Ofício nº. 64/2016

Itabela, 29 de novembro de 2016.

A Sua Excelência
Senhor Paulo Ernesto Pessanha da Silva
Prefeito Municipal
Itabela - Bahia

Senhor Prefeito,

Depois de diversas discussões quanto ao Processo de Extinção do Regime Próprio de Previdência Social e dado ao silêncio no decorrer de todo este exercício, subentende que não persiste mais a ideia de extinguir o Regime Próprio desta Municipalidade.

Assim sendo, Excelência, de posse do Cálculo Atuarial, realizado com base em dezembro de 2015, observa-se que o Plano de Benefícios apresenta um déficit atuarial demasiadamente alto, embora gerado não, necessariamente, neste Exercício. Todavia é assustador, e providências terão que ser tomadas com a máxima urgência, uma vez que detectada a não capacidade para honrar os compromissos.

Por outro lado, Senhor Prefeito, as dificuldade porque passa esta Entidade, em relação aos beneficiários que vem recebendo seus proventos com certo atraso, mês a mês torna cristalina a real situação da nossa Previdência.

Posto isso, segue cópia do Cálculo Atuarial para a devida análise e consequentes medidas a serem adotadas.

Respeitosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

RECEBIDO EM 29/11/2016





Ofício nº. 116/2017

Itabela, 29 de novembro de 2017.

**A Senhora
Genilda Pires dos Santos Farias
Controladora Geral desta Municipalidade
Itabela - Bahia**

Senhora Controladora,

Diante das necessidades mensais para honrar os compromissos desta Descentralizada e que vem operando, na prática, em regime de caixa; considerando que o fim do ano já se aproxima e, conseqüentemente, a folha de pagamento desta Entidade se eleva dado ao 13º salários dos beneficiários, entendemos ser de suma importância dar ciência a essa Controladoria dos valores necessários para honrar todos os compromissos até fim deste exercício financeiro, conforme apresenta o quadro abaixo.

Competência 2017	Novembro	13º Salário	Dezembro
Aposentadorias	253.813,08	236.526,14	252.049,68
Pensão	47.695,75	45.452,75	45.452,75
Auxílio Doença	37.260,98	12.542,00	38.800,22
Desp. Administrativas	35.000,00	0,00	35.000,00
Total.....	373.769,81	293.520,85	371.302,65

Outros 05 (cinco) processos de aposentadorias estão em andamento, sendo que desse número, 03 (três) são professoras, porém o primeiro pagamento pela CAPREMI será em janeiro/2018, haja vista a concessão dos benefícios ocorrer em dezembro/2017.

*Procedido
R. Pires
30/11/17*

JA





Na oportunidade, apresentamos também os valores devidos de cada competência, os valores repassados e saldo devedor deste exercício até outubro de 2017.

Competência 2017	*Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Saldo devedor/credor	
		Servidor	Patronal	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal
Janeiro	2.361.811,46	259.799,26	494.090,96	259.799,26	55.000,00	0,00	439.090,96
Fevereiro	2.175.713,00	239.328,43	455.159,16	239.328,43	55.000,00	0,00	400.159,16
Março	1.968.790,91	216.567,00	411.871,06	216.567,00	70.000,00	0,00	341.871,06
Abril	1.983.488,27	218.183,71	414.945,75	218.183,71	75.000,00	0,00	339.945,75
Maior	2.002.145,64	220.236,02	418.848,87	220.236,02	75.000,00	0,00	343.848,87
Junho	2.014.563,09	221.601,94	421.446,60	221.601,94	75.000,00	0,00	346.446,60
Julho	1.984.010,46	218.241,15	415.054,99	218.241,15	75.000,00	0,00	340.054,99
Agosto	1.970.688,36	216.775,72	412.268,01	216.775,72	123.500,00	0,00	288.768,01
Setembro	1.816.386,18	199.802,48	379.987,99	199.802,48	123.000,00	0,00	256.987,99
Outubro	1.942.346,73	213.658,14	406.338,94	213.658,14	135.000,00	0,00	271.338,94
Saldo devedor jan a out/2017.....							3.368.512,30
Patronal sobre Auxílio Doença pago pela CAPREMI							17.988,04
Total saldo devedor janeiro a outubro 2017.....							3.386.500,34

Assim sendo, cabe-nos informar, ainda, que incluindo a parte patronal, referente Auxílio Doença, pago por esta Descentralizada, soma **R\$ 3.386.500,34** (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos) o saldo devedor da contribuição patronal de janeiro a outubro/2017, de acordo apresentado no quadro acima.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 114/2017

Itabela, 28 de novembro de 2017.

**Ao Senhor
Luzival José Queiroz Borges
Secretário Municipal de Finanças
Itabela - Bahia**

Senhor Secretário,

Já se aproxima o fim do ano e, conseqüentemente, a folha de pagamento desta Entidade se eleva dado ao 13º salários dos beneficiários. Assim, sentimos no dever de apresentar as planilhas abaixo a Vossa Senhoria para, caso queira, fazer vossa programação.

Ressaltamos também que a folha de pagamento de novembro foi majorada, dado as aposentadorias concedidas em outubro/2017.

Competência 2017	Novembro	13º Salário	Dezembro
Aposentadorias	253.813,08	236.526,14	252.049,68
Pensão	47.695,75	45.452,75	45.452,75
Auxílio Doença	37.260,98	12.542,00	38.800,22
Desp. Administrativas	35.000,00	0,00	35.000,00
Total.....	373.769,81	293.520,85	371.302,65

Vale sublinhar que existem 05 (cinco) processos de aposentadorias em andamento, sendo que desse número, 03 (três) são professoras, porém o primeiro pagamento pela CAPREMI será em janeiro/2018, haja vista a concessão dos benefícios ocorrer em dezembro/2017.

[Assinatura]
Recebido - 29/11/17 *[Assinatura]*

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.com.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Na oportunidade, apresentamos também os valores devidos de cada competência, os valores repassados e saldo devedor deste exercício até outubro de 2017.

Competência 2017	*Base de Cálculo	Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Saldo devedor/credor	
		Servidor	Patronal	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal
Janeiro	2.361.811,46	259.799,26	494.090,96	259.799,26	55.000,00	0,00	439.090,96
Fevereiro	2.175.713,00	239.328,43	455.159,16	239.328,43	55.000,00	0,00	400.159,16
Março	1.968.790,91	216.567,00	411.871,06	216.567,00	70.000,00	0,00	341.871,06
Abril	1.983.488,27	218.183,71	414.945,75	218.183,71	75.000,00	0,00	339.945,75
Maior	2.002.145,64	220.236,02	418.848,87	220.236,02	75.000,00	0,00	343.848,87
Junho	2.014.563,09	221.601,94	421.446,60	221.601,94	75.000,00	0,00	346.446,60
Julho	1.984.010,46	218.241,15	415.054,99	218.241,15	75.000,00	0,00	340.054,99
Agosto	1.970.688,36	216.775,72	412.268,01	216.775,72	123.500,00	0,00	288.768,01
Setembro	1.816.386,18	199.802,48	379.987,99	199.802,48	123.000,00	0,00	256.987,99
Outubro	1.942.346,73	213.658,14	406.338,94	213.658,14	135.000,00	0,00	271.338,94
Saldo devedor jan a out/2017.....							3.368.512,30
Patronal sobre Auxílio Doença pago pela CAPREMI							17.988,04
Total saldo devedor janeiro a outubro 2017.....							3.386.500,34

Assim sendo, cabe-nos informar, ainda, que incluindo a parte patronal, referente Auxílio Doença, pago por esta Descentralizada, soma **R\$ 3.386.500,34** (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos) o saldo devedor da contribuição patronal de janeiro a outubro/2017, de acordo apresentado no quadro acima.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência





Ofício nº. 108/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

**A Senhora
Christiany Coelho Teixeira Grassi
Secretário Municipal de Educação
Itabela - Bahia**

Senhora Secretária,

Convidamos Vossa Senhoria e uma Técnica em Educação para reunião que será realizada no dia **06/11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde 2013 já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Previdência, entre outros interessados, da real situação deste Regime de Previdência e que exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data, mas não se chegou a um consenso e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância a presença de Vossas Senhorias na aludida reunião.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

RECEBIDO
31/10/2017
Carostiano Campos

Rua Manoel Veloso, 49 – Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br – e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Ofício nº. 107/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

**Ao Senhor
Marcelo da Paz Domingos
Secretário Municipal de Administração
Itabela - Bahia**

Senhor Secretário,

Convidamos Vossa Senhoria para reunião que será realizada no dia **06 /11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde 2013 já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Previdência, entre outros interessados, da real situação deste Regime de Previdência e que exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data, mas não se chegou a um consenso e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância a vossa presença na aludida reunião.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

Recebido em 31/10/2017

Rosineia P. J. Pereira

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Ofício nº. 106/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

Ao Senhor
Altemar Santana Costa
Coordenador de Gabinete Mun. de Itabela
Itabela - Bahia

Senhor Coordenador,

Convidamos Vossa Senhoria para reunião que será realizada no dia **06/11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde **2013** já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos e Câmara de Vereadores, que a situação deste Regime de Previdência exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data, mas não se chegou a um consenso e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância vossa presença na referida reunião.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

RECEPÇÃO DO GABINETE
RECEBIDO
EM 31/10/2017
ASSINADO





Ofício nº. 105/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

A Senhora
Genilda Pires dos Santos Farias
Controladora Geral do Município
Itabela - Bahia

*Procedido
31/10/17
h. Soares*

Senhora Controladora,

Convidamos Vossa Senhoria para reunião que será realizada no dia **06 /11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde **2013** já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Previdência, entre outros interessados, que a situação deste Regime de Previdência exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data, mas não se chegou a um consenso e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância vossa presença na aludida reunião.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Ofício nº. 103/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

**Ao Senhor
Luzival José Queiroz Borges
Secretário Municipal de Finanças
Itabela - Bahia**

Senhor Secretário,

Convidamos Vossa Senhoria para reunião que será realizada no dia **06 /11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde 2013 já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Previdência, entre outros interessados, da real situação deste Regime de Previdência e que exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data, mas não se chegou a um consenso e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância a vossa presença na aludida reunião.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência


Recbido - 31/10/17

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com
Luzival José Q. Borges
Secretario de Finanças
Decreto 008/2017





Ofício nº. 101/2017

Itabela, 30 de outubro de 2017.

A
Senhora Josielma Oliveira Santos Vasconcelos
Procuradora Geral do Município de Itabela
Assessoria Jurídica
Itabela - Bahia

Senhora Procuradora,

Convidamos Vossa Senhoria para reunião que será realizada no dia **06 /11/2017**, às **08h00minh**, na Sede da CAPREMI, com a presença do Senhor Marcelo Soares, Profissional da Ciência Atuarial que fará uma apresentação do resultado do Cálculo Atuarial e suas implicações.

Tem, ainda, a referida reunião o escopo de, mais uma vez, madurecer ideias e daí chegar a um consenso quanto ao futuro desta Descentralizada, que, aliás, desde 2013 já vinha levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, Servidores Ativos e Inativos, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Previdência, entre outros interessados, da real situação deste Regime de Previdência e que exigia um estudo criterioso para daí tomar as providências necessárias.

Fato é que algumas providências foram tomadas a partir daquela data, mas não se chegou a um consenso e a situação se agrava dia após dia.

Assim sendo, é de suma importância a vossa presença na aludida reunião.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

*Recbi em 31/11/2017
Froscini*

Rua Manoel Veloso, 49 –Centro – Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br – e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Ofício nº. 100/2017

Itabela, 27 de outubro de 2017.

A Senhora
Genilda Pires dos Santos Farias
Controladora Geral do Município
Itabela - Bahia

Senhora Controladora,

O Dr. Marcelo Soares, profissional da Ciência Atuarial e que vem realizando o Cálculo Atuarial da CAPREMI nos últimos anos, estará presente nesta cidade no dia 06 de novembro do corrente exercício e fará uma Reunião na Sede da CAPREMI que terá início às 8:00h, com o objetivo de explicar o resultado da Reavaliação Atuarial e as dificuldades do nosso sistema de previdência.

Momento também que poderá ser sanada alguma dúvida.

Assim sendo, sentiremos honrados com a presença de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Ofício nº. 97/2017

Itabela, 26 de outubro de 2017.

A Senhora
Genilda Pires dos Santos Farias
Controladora Geral do Município
Itabela - Bahia

Senhora Controladora,

Em atendimento ao que antes havíamos conversado, segue cópia do Cálculo Atuarial realizado neste exercício financeiro com base em 31 de dezembro de 2016.

Adiantando algumas questões, sobretudo quanto à estimativa do número de servidores que poderão requerer seus benefícios previdenciários no exercício seguinte, 2018, a previsão é de que 48 segurados, dos quais 38 são professores serão aposentados, o que corresponde a um acréscimo na folha mensal de benefícios no valor aproximado de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais) mensal, cujo impacto geral no ano ultrapassa **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais).

Paralelamente devo adiantar que, uma vez mais, o resultado da Reavaliação Atuarial apontou a **Insolvência da Entidade; falta de liquidez e incapacidade** de honrar com os benefícios presentes e futuros, conforme Vossa Senhoria pode comprovar ao analisar as páginas do referido Cálculo.

Penso que devemos unir esforços com um objetivo único de encontrar a solução mais adequada para o regime de previdência dos servidores de nossa municipalidade.

Já prevendo o caos, o que é de vosso conhecimento, em 2013 foi ventilado a ideia de retornar os servidores ativos ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS/INSS, desde que fosse feito um estudo criterioso para ver a melhor solução, mas decorreram-se os quase quatro anos e não se chegou a um denominador.

Rua Manoel Veloso, 49 - Centro - Telefone (73) 3270-2388 - CEP 45848-000 - Caixa Postal 05 - ITABELA - BA.
Site: www.capremi.ba.gov.br - e-mail: previdenciaitabela@gmail.com





Demais disso, Senhora controladora, a Legislação é bastante rigorosa quando se trata da responsabilização dos Agentes Públicos, seja o Gestor de RPPS, Chefe do Poder Executivo e Autoridade com pagamento de Contribuição Previdenciária, respaldada no Art. 40 da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 que tratam do princípio do **equilíbrio financeiro e atuarial** e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 1º que trata do **princípio do equilíbrio das contas públicas**.

São consideradas falhas graves e gravíssimas, com responsabilização dos Agentes Públicos, toda ação ou omissão que vier a causar Dano ao Erário como:

1. Insolvência;
2. Comprometimento do Erário;
3. Incapacidade de Investimento;
4. Ausência de Informações e de transparência

Qualquer conduta, Comissiva ou Omissiva decorrente dos itens dos Capítulos I e II do Título V, obriga os responsáveis a adotarem medidas Preventivas, Compensatórias e Saneadoras, objetivando a garantia do cumprimento do princípio constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, sob pena de responsabilização por dano ao Erário.

Isso posto e vossa Senhoria é sabedora que por todos esses anos venho buscando manter a transparência e meios que evitasse que o caos se instalasse no Sistema Previdenciário deste Município, a exemplo de cobrança, seja de ordem administrativa, seja por via judicial, mas sem sucesso.

Em tempos pretéritos Vossa Senhoria também contribuiu, positivamente, para o bom andamento do Regime de Previdência, fez o que estava ao vosso alcance e houve um excelente resultado, mas frustrado na semana seguinte com a Decisão esdrúxula do Colendo Tribunal de Justiça-TJ-BA.

A situação da CAPREMI é demasiadamente preocupante. Imagine, doravante, Senhora Controladora, duas folhas paralelas no mês. Pode até inviabilizar a Administração, pois ativos terão que receber, mas os inativos e pensionistas também terão que receber.

Quem sabe, no cargo que ora ocupa, possa contribuir, de forma incisiva, no sentido de tentar encontrar meios, ainda que não resolva, mas que amenize a situação crítica do Regime Previdenciário deste Município.

Por todo o exposto, reafirmo que devemos unir esforços, "queimar neurônios", em busca de uma solução.

Atenciosamente,


Sônia Maria Feneira Lima
Diretora de Previdência



DÍVIDA PREVIDENCIÁRA DO MUNICÍPIO
Período: agosto 2016 a dezembro 2018



Atualizar para Data de	31/12/2018
Juros simples ao mês	1,00%

Atualização Monetária Pelo INPC, de acordo o Cálculo Atuarial e juros de mora conf. art. 20 da Lei Municipal nº 316/2005, em consonância com o art. 32, § 1º da Lei Municipal nº 518/2017-CTM.

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2016 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2018 (INPC + juros simples de 1,00% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/16	-	1,109671	-	35	-	-
	fev/16	-	1,099229	-	34	-	-
	mar/16	-	1,094413	-	33	-	-
	abr/16	-	1,087454	-	32	-	-
	mai/16	-	1,076900	-	31	-	-
	jun/16	-	1,071862	-	30	-	-
	jul/16	-	1,065046	-	29	-	-
	ago/16	395.863,51	1,061755	420.309,90	28	117.686,77	537.996,67
	set/16	396.030,27	1,060906	420.150,84	27	113.440,73	533.591,56
	out/16	388.269,33	1,059105	411.218,14	26	106.916,72	518.134,86
	nov/16	391.217,11	1,058365	414.050,31	25	103.512,58	517.562,89
	dez/16	423.367,59	1,056885	447.450,81	24	107.388,19	554.839,01
13º sal.	dez/16	343.666,20	1,056885	363.215,62	24	87.171,75	450.387,36
	Total	2.338.414,01		2.476.395,62		636.116,74	3.112.512,35

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2017 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2018 (INPC + juros simples de 1,00% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/17	439.090,96	1,052465	462.127,67	23	106.289,36	568.417,03
	fev/17	400.159,16	1,049945	420.144,98	22	92.431,90	512.576,88
	mar/17	341.871,06	1,046596	357.800,74	21	75.138,15	432.938,89
	abr/17	340.619,13	1,045759	356.205,51	20	71.241,10	427.446,61
	mai/17	344.765,93	1,042008	359.248,77	19	68.257,27	427.506,03
	jun/17	347.571,37	1,045143	363.261,84	18	65.387,13	428.648,97
	jul/17	341.719,54	1,043369	356.539,72	17	60.611,75	417.151,48
	ago/17	291.187,77	1,043683	303.907,59	16	48.625,21	352.532,81
	set/17	261.591,34	1,043891	273.072,93	15	40.960,94	314.033,87
	out/17	277.924,12	1,040043	289.053,08	14	40.467,43	329.520,51
	nov/17	243.194,72	1,038174	252.478,54	13	32.822,21	285.300,75
	dez/17	233.269,29	1,035482	241.546,20	12	28.985,54	270.531,74
13º sal.	dez/17	271.392,01	1,035482	281.021,59	12	33.722,59	314.744,19
	Total	4.134.356,40		4.316.409,16		764.940,60	5.081.349,76

DÍVIDA PATRONAL - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2018 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2018 (INPC + juros simples de 1,00% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/18	360.392,07	1,033106	372.323,23	11	40.955,56	413.278,78
	fev/18	226.335,93	1,031250	233.408,88	10	23.340,89	256.749,77
	mar/18	239.925,73	1,030528	247.250,29	9	22.252,53	269.502,81
	abr/18	248.224,70	1,028369	255.266,55	8	20.421,32	275.687,87
	mai/18	175.289,81	1,023966	179.490,77	7	12.564,35	192.055,12
	jun/18	183.330,60	1,009530	185.077,65	6	11.104,66	196.182,31
	jul/18	130.919,22	1,007012	131.837,23	5	6.591,86	138.429,09
	ago/18	245.410,42	1,007012	247.131,24	4	9.885,25	257.016,49
	set/18	272.304,87	1,004000	273.394,09	3	8.201,82	281.595,91
	out/18	247.054,11	1,000000	247.054,11	2	4.941,08	251.995,19
	nov/18	284.792,38	1,002506	285.506,15	1	2.855,06	288.361,21
	dez/18	291.971,04	1,000000	291.971,04	0	-	291.971,04
13º sal.	dez/18	384.188,31	1,000000	384.188,31	0	-	384.188,31
	Total	3.290.139,19		3.333.899,53		163.114,38	3.497.013,91

Handwritten signature or mark.



DÍVIDA PREVIDENCIÁRA DO MUNICÍPIO
Período: agosto 2016 a dezembro 2018



Atualizar para Data de	31/12/2018
Juros simples ao mês	1,00%

Atualização Monetária Pelo INPC, de acordo o Cálculo Atuarial e juros de mora conf. art. 20 da Lei Municipal nº 316/2005, em consonância com o art. 32, § 1º da Lei Municipal nº 518/2017-CTM.

DÍVIDA SERVIDOR - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2016 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2018 (INPC + juros simples de 1,00% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/16	-	1,109671	-	35	-	-
	fev/16	-	1,099229	-	34	-	-
	mar/16	-	1,094413	-	33	-	-
	abr/16	-	1,087454	-	32	-	-
	mai/16	-	1,076900	-	31	-	-
	jun/16	-	1,071862	-	30	-	-
	jul/16	-	1,065046	-	29	-	-
	ago/16	-	1,061755	-	28	-	-
	set/16	-	1,060906	-	27	-	-
	out/16	-	1,059105	-	26	-	-
	nov/16	-	1,058365	-	25	-	-
	dez/16	-	1,056885	-	24	-	-
13º sal.	dez/16	75.300,62	1,056885	79.584,09	24	19.100,18	98.684,27
	Total	75.300,62		79.584,09		19.100,18	98.684,27

DÍVIDA SERVIDOR - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2017 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2018 (INPC + juros simples de 1,00% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/17	-	1,052465	-	23	-	-
	fev/17	-	1,049945	-	22	-	-
	mar/17	-	1,046596	-	21	-	-
	abr/17	-	1,045759	-	20	-	-
	mai/17	-	1,042008	-	19	-	-
	jun/17	-	1,045143	-	18	-	-
	jul/17	-	1,043369	-	17	-	-
	ago/17	-	1,043683	-	16	-	-
	set/17	-	1,043891	-	15	-	-
	out/17	-	1,040043	-	14	-	-
	nov/17	-	1,038174	-	13	-	-
	dez/17	-	1,035482	-	12	-	-
13º sal.	dez/17	-	1,035482	-	12	-	-
	Total	-		-		-	-

DÍVIDA SERVIDOR - MUNICÍPIO DE ITABELA - 2018 (apurada pelo CAPREMI)							
VALOR ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2018 (INPC + juros simples de 1,00% ao mês)							
obs	Competência	Valor Original	INPC acum	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	jan/18	-	1,033106	-	11	-	-
	fev/18	-	1,031250	-	10	-	-
	mar/18	-	1,030528	-	9	-	-
	abr/18	-	1,028369	-	8	-	-
	mai/18	-	1,023966	-	7	-	-
	jun/18	-	1,009530	-	6	-	-
	jul/18	-	1,007012	-	5	-	-
	ago/18	-	1,007012	-	4	-	-
	set/18	-	1,004000	-	3	-	-
	out/18	-	1,000000	-	2	-	-
	nov/18	-	1,002506	-	1	-	-
	dez/18	-	1,000000	-	0	-	-
13º sal.	dez/18	-	1,000000	-	0	-	-
	Total	-		-		-	-

Handwritten signature



DÍVIDA PREVIDENCIÁRA DO MUNICÍPIO
Período: agosto 2016 a dezembro 2018



RESUMO	
(Ação de Cobrança período de 08/2016 a 12/2018)	
CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO: AGOSTO/2016 a DEZEMBRO/2018	
VALOR ORIGINAL	
Patronal	9.762.909,60
Servidor	75.300,62
Total.....	9.838.210,22
VALOR CORRIGIDO	
Patronal	11.690.876,03
Servidor	98.684,27
Total.....	11.789.560,29
Total Geral <u>ORIGINAL</u> : contribuições de agosto 2016 a dezembro 2018	R\$ 9.838.210,22
Total Geral <u>CORRIGIDO</u> : contribuições de agosto 2016 a dezembro 2018	R\$ 11.789.560,29

Elaborado por _____

Joëta Carvalho de Souza
ASSESSORA DE BENEFÍCIOS

Conferido por _____

Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência

